



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2669–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	21
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	21
1ª TURMA RECURSAL.....	23
2ª TURMA RECURSAL.....	23
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	82

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**REFERÊNCIA: PA 43095 (11/0097296-7)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REQUERENTE: JUIZ NILSON AFONSO DA SILVA

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA –DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

#### **DESPACHO Nº 1148/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 692/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente às diárias, e no valor de R\$350,90 (trezentos e cinquenta reais e noventa centavos), referente à ajuda de custo em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 15 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA : PA 42912 (11/0096048-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: DIRETORIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TJ/TO

REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO : SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – ESMAT

#### **DESPACHO Nº1150/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico n.º 666/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, às fls. 88/90, bem assim o Despacho n.º 644/2011 da Controladoria Interna, à fl. 91, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fl. 83, **APROVO** a Minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 84/85, que tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à Nota de Empenho nº 2011NE00139, com vistas a atender a demanda

referente a serviços de hospedagem da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, oportunidade em que **FIRMO** o presente Termo Aditivo.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Contratos para providências cabíveis, principalmente para publicação do Extrato do Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 15 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

### Portarias

#### PORTARIA Nº 639/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 137/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, e **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional – TO, para fazer reparo no computador do Diretor do fórum da referida Comarca, no dia 14 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 634/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 120/2011-Divisão de Engenharia, de 14.06.2011, bem com a Autorização de Viagem s/nº-DINFRA, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, prestador de serviço eventual da Empresa Alvorada Minas, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, com o fim de executar serviços de instalação dos equipamentos de áudio e vídeo no local onde ocorrerão as sessões do Tribunal do Júri, no período de 16 a 18.06.2011, em complemento à Portaria nº 626, vez que o mesmo teve que permanecer na Comarca para dar continuidade aos serviços.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 633/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando SCC nº 58/2011, de 09.06.2011, resolve **conceder** aos servidores **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**, Secretário da 1ª Câmara Cível, matrícula 589, **ORFILA LEITE FERNANDES**, Secretária da 2ª Câmara Cível, matrícula 166052, **SUELY SOUZA AMARAL CURY**, Secretária da 2ª Câmara Criminal, matrícula 174642, **WAGNE ALVES DE LIMA**, Secretário do Tribunal Pleno, matrícula 157053 e **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Secretário da 1ª Câmara Criminal, matrícula 38161, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamento à Brasília, no dia 20.06.2011, com o fim de realizarem visita institucional, em razão da necessidade de dar continuidade ao Curso de Gestão de Secretarias de Câmaras, ministrado pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de junho de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 635/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43206 (11/0097944-9), resolve conceder ao servidor DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico Judiciário, matrícula nº 352622, ½ (meia) diária, por seu deslocamento à Sede do Exército Brasileiro em Palmas, para acompanhar agentes da Polícia Civil na entrega de armas de foto apreendidas, no dia 31 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de junho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2129/1999**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCA COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 941, a seguir transcrita: "Cumpra-se o determinado no Despacho de fls. 322, ou seja, **intimar o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador para manifestar-se.** Determino seja ressaltada na capa dos presentes autos a **prioridade de tramitação**, haja vista, tratar-se de idoso, artigo 71, da Lei 10.741/2003. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.". Palmas, 14 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 225/226, a seguir transcrita: "O impetrante peticionou às fls. 215/216 pugnando pelo cumprimento do acórdão proferido no presente Mandado de Segurança, que concedeu a segurança pleiteada nos termos da inicial, requerendo para tanto, a intimação do impetrado para cumprimento do mesmo. Apresentou o memorial de cálculo às fls. 217. Através do Despacho de fls. 219 o então Presidente em exercício, deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos Souza encaminhou os autos à Contadoria Judicial para conferência e atualização dos cálculos referente aos documentos (fichas financeiras) fls. 81/83 e 217, bem como para apuração de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça no intuito de cumprir o despacho acima citado oficiou o então Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins solicitando informações financeiras referentes às FEC (Função Especial Commissionada) e REDAF (Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal) que foram suprimidas no período de outubro/2003 a dezembro/2005 do subsídio do servidor Rodrigo Aranha Lacombe, Auditor de Rendas, Matrícula nº. 564583-2, e CPF 184.355.561-15, cuja planilha deverá constar os valores pagos ao servidor no período e os valores devidos, caso não tivesse havido lesão que deu origem ao presente *mandamus*. Todavia, verifica-se do teor das informações prestadas às fls. 223, que embora o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins tenha sido notificado, conforme consta na Certidão de fls. 222 verso, não houve manifestação do mesmo. Dessa forma, considerando que a Certidão supracitada é datada de 03 de dezembro de 2010, época de transição do Governo Estadual, e tendo em vista o final do mandato eletivo do então Governador, **determino que seja reiterado o Ofício de fls. 221, com a conseqüente intimação do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para cumprimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.**". Palmas, 14 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3111/2004.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ALAÍDE ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 381/382, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que a Decisão proferida às fls. 268/272 que determinou a **elaboração dos cálculos tendo por base a ficha financeira de cada servidora e tendo por termo final o mês em que houve o restabelecimento de seus proventos, conforme acórdão de fls. 122/123, ou seja, da data da lesão até a data**

**do efetivo cumprimento do acórdão pela autoridade coatora**, não foi cumprida. Visando cumprir supracitada decisão a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça oficiou o então Secretário da Administração do Estado do Tocantins solicitando informações quanto a evolução salarial das servidoras **Alaíde Alves de Sousa, Aldenora Silva Bernardo Uchoa, Elibeth Martins Reis, Elzilene Rodrigues Cunha, Maria Eugeni de Jesus Farias, Maria José Pereira Soares, Roseli Pereira da Silva e Thelma Neiva Mariano**, referente ao ano de 1998, quando começou os descontos salarial foi restabelecida, cuja planilha deverá constar o valor da remuneração paga ao servidor e o valor que deveria ter sido pago. Todavia, verifica-se do teor das informações prestadas às fls. 379, que embora o Secretário da Administração do Estado do Tocantins tenha sido notificado, conforme consta na Certidão de fls. 378 verso, não houve manifestação do mesmo. Dessa forma, considerando que a Certidão supracitada é datada de 01 de dezembro de 2010, época de transição do Governo Estadual, e tendo em vista o final do mandato eletivo do então Governador, **determino que seja reiterado o Ofício de fls. 378, com a conseqüente intimação do Secretário da Administração do Estado do Tocantins, para cumprimento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.** Palmas, 14 de junho de 2011.. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 1531/2009**

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº. 450/05  
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADOS: LUCIANA ROCHA A. DA SILVA E OUTROS  
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ/TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 384/385, a seguir transcrita: "**Maria da Conceição Pereira dos Santos Fernandes** interpôs a presente Apelação em Mandado de Segurança em face da sentença que denegou a segurança pretendida sob o fundamento de que não foi vislumbrando nos autos cerceamento de defesa que tenha por ventura prejudicado a impetrante no Processo Administrativo que culminou com a sua demissão, não restando comprovada nos autos a violação de direito líquido e certo. Os autos desta apelação aportaram neste Egrégio Tribunal de Justiça em 06/08/2009, tendo sido distribuídos em 18/08/2009 ao **Desembargador Daniel Negry**, por prevenção ao processo nº. 05/0045166-4 (AGI 6132). O doutor Relator declinou de sua competência sob argumento de que *esta apelação não poderia ter sido distribuída por prevenção já que, nos termos da legislação vigente o que impulsionaria a regra é o conhecimento da ação/recurso, consoante expressamente preceitua o artigo 69, caput, do nosso Regimento Interno*. Asseverou que compunha a 1ª Câmara Cível, fato que também impede o julgamento da presente Apelação, visto que um órgão fracionário não pode julgar processo que já foi de competência de outro, sob pena de ferir o princípio do juiz natural, previsão esta, inserta no art. 71, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Sob o fundamento de inexistência de prevenção determinou o retorno do feito à Divisão de Distribuição para as providências necessárias (fls. 373/375). Feita a redistribuição ao **Desembargador Bernadino Luz** este, ao receber os autos, devolveu os mesmos à Diretoria Judiciária, declarando a competência da Presidência deste Tribunal para deliberar sobre a questão (fls. 380). Vieram-me os autos conclusos para análise. Tendo em vista o Despacho de fls. 373/375, **determino o envio à Divisão de Distribuição para nova distribuição. P.R.I.**". Palmas, 14 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3454/2006**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTES: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO  
ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
EXECUTADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 614/615, a seguir transcrito: "**Jhonne Araújo de Miranda, Maurício Mathias de Pinho, Francisco Carneiro da Silva, Weverton José França de Moraes, Rodrigo José Malta de Oliveira, Carlos Alberto Leal Fonseca e Aliomar Lopes Macedo**, impetraram o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A segurança foi concedida por maioria *para estender aos motoristas o mesmo tratamento que foi concedido aos ocupantes dos cargos de assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais desta Corte Justiça*. O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário e Especial, que **não foram admitidos** por este Egrégio Tribunal (fls. 267/269). Dessa decisão foram interpostos Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal sob o nº. 1578, e Agravo de Instrumento no Recurso Especial para o Supremo Tribunal de Justiça sob o nº. 1939, aos quais foram negado seguimento. Às fls. 288/292 os impetrantes peticionaram requerendo a **Execução do Acórdão** proferido no presente Mandado de Segurança. Juntaram o Laudo Pericial, consistente no cálculo individualizado de cada parte no processo, elaborado por um Perito Contador que seguiu critério e parâmetros fixados nas legislações pertinentes à espécie. Ante o exposto, **cite-se o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos. P.R.I.**". Palmas, 14 de junho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4138/09 (09/0070658-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GREYCIANE ALVES SANT'ANA  
ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, VIVIAN DE FREITAS MACHADO E CLARA SILVEIRA BALESTRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 174/176, a seguir transcrita: “Peço venia para adotar o relatório de fls.136/139, da lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva, que adiante transcrevo: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por GREYCIANE ALVES SANT'ANA, por meio de advogado devidamente habilitado, contra ato praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que, segundo seu entendimento, é ilegal e abusivo, ferindo-lhe o direito líquido e certo de matricular-se no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Aduz a Impetrante que o Edital nº 02/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBMT0, tornou pública a abertura de inscrições e estabeleceu normas relativas à realização do concurso público para provimento de vagas do Curso de Formação de Oficiais, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas, sendo para o cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas do CBMT0. O Concurso destinou-se ao provimento de 10(dez) vagas, de qualquer sexo, para várias especialidades, sendo 01(uma) vaga para bacharel em ciência da computação. Anuncia a Impetrante que, concorreu e foi aprovada em todas as fases do certame em comento, regulamentadas pelo edital do concurso, obtendo aprovação. Acrescenta ainda que, o candidato Welton Pereira dos Santos Alves, também inscrito no mesmo concurso público retro mencionado, logrou êxito na 1ª dafé, tendo sido, contudo, considerado INAPTO na 2ª etapa deste – exame de aptidão física -, razão pela qual impetrou Mandado de Segurança e, por força de decisão judicial, liminarmente concedida, obteve o direito de participar das demais fases do certame. Sustenta a Impetrante que a lesão ao seu direito líquido e certo foi violado quando o Impetrado, publicou a Portaria nº 007/2009/DAREH, na qual teria ignorado a ordem de classificação final constante do Edital nº 03/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBMT0. Nesse edital Welton Pereira dos Santos Alves, figura como primeiro colocado, prejudicando-a, pois, tal classificação a preferiu e, conseqüentemente, a excluiu, portanto, do direito de matricular-se no Curso de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, vez que foi disponibilizada tão somente 01 (uma) vaga para bacharel em ciências da computação, conforme dito alhures. Em abono a sua tese, a Impetrante colaciona jurisprudência e doutrina sobre o tem. Após demonstrar o que entende tratar-se de fumus boni iuris e periculum in mora, que arvora possuir, a Impetrante encerra requerendo, em suma, a concessão de liminar, para que seja declarada ilegal e nula a inobservância das regras editalísticas, ingresso no referido curso, posse e ainda a imediata promoção da Impetrante ao Posto Oficial Militar que na época da decisão ocuparem os demais integrantes do mesmo certame. Requereu, ainda, o pagamento das despesas e custas processuais e dos prejuízos financeiros na forma de proimção por preterição. Com a inicial, juntou documentos, às fls. 15 usque 77. Conforme decisão, de fls. 81/84, a liminar restou deferida. Informes de estilo, às fls. 90/104, oportunidade em que foram rebatidos os argumentos da Impetrante, colacionando-se a documentação constante, às fls. 105/128. Às fls. 130/131, consta acórdão oriundo dos componentes do Colendo Tribunal Pleno do Estado do Tocantins, referendando a liminar dantes concedida, mantendo-se, assim, a decisão inalterada por seus próprios fundamentos.” A Procuradoria-Geral, no parecer de fls.136/144, manifestou-se pela denegação da ordem mandamental, com conseqüente cassação da liminar concedida, face à inexistência de prova pré-constituída de direito líquido da impetrante. Regularmente citado, o litisconsorte passivo necessário, Welton Pereira dos Santos Alves, não se manifestou nos autos, conforme se vê na certidão de fls. 156. O juízo a quo prestou informações nas fls. 166/167 e na seqüência, a impetrante informou desistir do mandamus, ante a perda de seu objeto, visto que o Impetrado, via ato administrativo, reconheceu o direito ora pleiteado e a efetivou no posto militar, conforme se vê nas fls. 168/169. É, em síntese, O RELATÓRIO. Passo a decidir. Conheço da impetração, vez que preenche os requisitos de admissibilidade exigidos por lei. Em delida análise percebo que depois de superadas as pendências judiciais referentes ao referido concurso, a impetrante restou aprovada em todas as etapas do certame, mantendo-se em segundo lugar na lista dos concorrentes. Ocorre que o edital previa apenas uma vaga para o cargo pretendido pela impetrante e o CBMT0 foi compelido a empossar a requerente e ainda outra candidata além do número de vagas, por força de decisão judicial, o que levou a referida Instituição (CBMT0) a regularizar o Quadro de Oficiais Especialistas,vez que as empossadas figuravam como excedentes. Nesse interregno, foram editadas as Leis nº 2.334 de 30 de março de 2010 e nº 2.375 de 22 de junho de 2010, aumentando de 20 para 25, o número de vagas para o posto de 1º Tenente, oportunidade em que a impetrante requereu administrativamente sua manutenção, por definitivo, no tão almejado cargo. A administração pública, em respeito ao interesse público, deu provimento ao referido requerimento administrativo, mantendo a impetrante no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros – QOBM/E (fls. 171/172). Outrossim, ante ao reconhecimento do direito postulado pela impetrante, ainda na esfera administrativa, qual seja: a sua posse e imediata promoção ao Posto de Oficial Especialista do Corpo e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, resta revelada a perda de objeto do presente writ. Vejamos a jurisprudência do STJ: MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. PODERES. PERDA DE OBJETO. RECONHECIMENTO. 1- A desistência da ação demanda poderes especiais. 2- Concedido administrativamente o direito pleiteado no mandamus, há que se reconhecer a perda do objeto da ação. 3- Writ extinto sem julgamento do mérito. (MS 9.282/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2004, DJ 03/05/2004, p. 93). Grifei. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente recurso, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de JUNHO de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - RELATOR em substituição”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4903/11 (11/0097702-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCELO MOTA E SILVA CUNHA  
ADVOGADO: JULIANO MENDES DE MORAES  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 87/90, a seguir transcrita: “O relatório é prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Passo à DECISÃO. O impetrante se insurge contra o Ato nº 525-AP, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.321, de 11 de fevereiro de 2011, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, fixando o cálculo de seus proventos pela média aritmética simples. Sustenta que os referidos proventos de aposentadoria deveriam ter sido calculados e pagos na integralidade, uma vez que a invalidez que o acomete decorre de doença especificada como paralisia irreversível e incapacitante, moléstia descrita nas exceções previstas na legislação pertinente. Nesse sentido, requer a concessão liminar da segurança para o fim de suspender os efeitos do ato vergastado e que seja determinado o pagamento dos proventos de sua aposentadoria de forma integral, correspondendo com os subsídios devidos caso ainda estivesse na ativa. Inicialmente, cumpre-me salientar, que existe norma específica para reger limitações à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública (Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997), razão pela qual é possível a medida antecipatória quando evidenciados seus requisitos, especialmente em causa de natureza previdenciária como no caso em exame. A propósito, consolidou-se na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio do enunciado 729 de sua súmula, o entendimento de que “a decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”. Vejamos, se o legislador infraconstitucional está obrigado, em nome do direito constitucional à adequada tutela jurisdicional, a prever tutelas que, atuando internamente no procedimento, permitam uma efetiva e tempestiva tutela jurisdicional, ele não pode decidir, em contradição com o próprio princípio da efetividade, que o cidadão somente tenha direito à tutela efetiva e tempestiva contra o particular. Nesse sentido, não encontro óbice quanto à possibilidade de apreciar o mérito do pedido liminar. Pois bem, a celeuma corresponde ao cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave, com afastamento prévio concedido ao impetrante após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003. Analisando detidamente o Laudo Médico Pericial de fls.33, emitido pela Junta Oficial do Estado do Tocantins, percebo que o impetrante apresenta patologia especificada na lei como paralisia irreversível e incapacitante, situação que se enquadra nos termos do Art. 52, § 2º da lei Estadual nº1.614/2005, que preceitua: “Art. 52. Os proventos da aposentadoria por invalidez são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável”. (grifei) (...) “§ 2º. Consideram-se doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes: tuberculose ativa, esclerose múltipla, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida – SIDA, contaminação por radiação, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada”. (grifei) A partir dos dispositivos supramencionados, entendo que as alegações do impetrante são verossímeis e conducentes à plausibilidade do direito sustentado. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a regulamentação da Lei Federal nº 10.887/2004, respeitadas as situações transitórias que prevê, deixaram de ser apurados com base no princípio da integralidade e passaram a ser submetidos a critério de cálculo similar ao previsto para o regime geral de previdência, com base na média das 80% maiores remunerações percebidas pelo servidor. Contudo, nos casos de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de doença grave e incurável, mantêm-se a sistemática da integralidade dos proventos correspondente à remuneração da atividade, nos termos do inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal e por excepcionar a regra da proporcionalidade, deve ser aplicado. Nos casos de aposentadoria por invalidez derivada de moléstia grave, a meu sentir, não comporta entendimento que determine a redução do valor dos rendimentos obtidos na atividade, cuja imprescindibilidade mais se acentua em razão do conseqüente aumento de encargos do servidor para o tratamento e a minimização dos efeitos da doença. Ora, admitir a fixação dos proventos de aposentadoria proporcionalmente à média das maiores remunerações do impetrante configuraria a negação da aposentadoria integral por invalidez permanente, constitucionalmente assegurada, que não pode ter base diferente de cálculo do que a própria integralidade do vencimento do servidor da ativa. Vejamos um dentre vários julgados do STJ, que elucida o tema: “AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.306/PR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Manutenção da liminar para garantir proventos integrais ao servidor beneficiário, que padece de doença permanente. A aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de moléstia grave, e o tempo de contribuição corresponde a 33 anos, 05 meses, e 18 dias. 2. Agravos regimentais a que se nega provimento. (STJ - AgRg na MC 16.412/PR, Rel. Ministro CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP -, SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 06/09/2010). Grifei. Ressalto, por oportuno, que resta configurado o risco de dano de difícil ou impossível reparação, tendo em vista a natureza alimentar dos proventos e a necessidade premente do seu recebimento em valor integral pelo impetrante, coadunando com o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil. Destaco que, na espécie, não há risco de irreversibilidade do provimento antecipado, tendo em vista que o autor mantém relação continuada com o Estado do Tocantins. Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR e determino que o pagamento do benefício previdenciário do Impetrante seja efetuado com base na totalidade dos proventos que auferia enquanto exercia o seu cargo. Notifiquem-se as autoridades acionadas de coatoras, para cumprimento desta decisão e apresentem, querendo, as informações que

Julgarem necessárias, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, bem como seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito, nos termos do art.7º, I e II, da Lei 12.016/09. Após, com ou sem as informações acima referidas, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para colhimento de parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de JUNHO de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4654/10 (10/0086239-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 64/65  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrito: “Tendo em vista a petição de fls. 77/89, em que o embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação do embargado para contra-arrazoar os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431/09 (09/0079990-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALINE COSTA MOREIRA, AMÂNCIO TEIXEIRA CURCINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLÁUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELCIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA MELO DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAYNE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MÁRCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MÁRCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAM MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, MARIA RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS  
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ALTO: ANGELINO MADEIRA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
RELATORA PARA DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 336, a seguir transcrita: “Tendo em vista o requerimento dos impetrantes formulado na petição nº 083609 (fls. 329/330), ofício-se pessoalmente o PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos alegados. O ofício será instruído com cópias da referida petição, do voto, do acórdão, do despacho de fls. 314. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para apreciação do aludido pleito. P. R. I. Palmas, 9 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4748/10 (10/0089096-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 63/64  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO  
EMBARGADO: THAYSE LOPES NUNES GOMES  
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 80, a seguir transcrito: “Tendo em vista a petição de fls. 70/78, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação da Embargada para contra-arrazoar os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se.

Palmas, 10 de junho de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

**Intimação de Acórdão**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10 (10/0090183-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. Afasta-se a preliminar de carência de ação por ausência do direito líquido e certo e prova pré-constituída, uma vez que se confunde com o mérito da impetração, ou seja, a análise da existência ou não da apontada ilegalidade ou abusividade do ato é matéria afeta ao mérito da demanda. De igual modo, no que se refere ao direito líquido e certo, verifico que o impetrante acostou aos autos documentos através dos quais afirma comprovar a alegada violação, restando suprido, portanto, o pressuposto processual que autoriza a impetração do writ.

**MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO - SERVIDOR NOMEADO E EMPOSSADO – ESCOLHA DA LOCALIDADE PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO – ESTÁGIO PROBATORIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.** A tese esposada nesta ação mandamental possui contornos interessantes, notadamente quanto à aplicação do instituto da remoção, no âmbito da Administração Pública, e a razoabilidade na interpretação da aplicação da supremacia do interesse público e o interesse do servidor público. Contudo, restou evidente que o impetrante ao se inscrever no referido concurso público, conhecia a regras editalícias, que no caso prescrevia a escolha da cidade, onde o candidato concorreria. Portanto, não se afigura o direito líquido e certo, a amparar a pretensão do impetrante, ainda mais quando resta comprovado que se encontra em estágio probatório, não havendo que se falar em ilegalidade no ato da administração que negou ao impetrante a remoção.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial da 2ª Instância, em conhecer do mandado de segurança, para afastar a preliminar e, no mérito, em DENEGAR a ordem, em face da ausência do direito líquido e certo, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANGELA PRUDENTE e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de junho de 2011.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA Nº. 23/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9927/09 (09/0078409-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7.5560-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: RENATO DIAS TEIXEIRA.  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
AGRAVADA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

**2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9870/09 (09/0077965-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.3477-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPES.  
ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA.  
AGRAVADO(A): C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS)  
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9395/09 (09/0073484-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 89691-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - DIMESBLA.  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA.  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10755/10 (10/0086353-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5.6436-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).  
AGRAVANTE: G.B DA SILVA - CONFECÇÕES.  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA, FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10013/09 (09/0079200-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 6.621/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: EROTIDES PINHEIRO DA SILVA E OUTROS.  
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA.  
AGRAVADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.  
ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DURVAL MIRANDA JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVANTE: MARIA LUIZA REGO E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10599/10 (10/0084830-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.0127.0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: MOTO LASER CIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
AGRAVADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10461/10 (10/0083926-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MATERIAIS Nº 1.2691-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO).  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO.  
PROC MUN: FLÁVIO SUARTE PASSOS.  
AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI.  
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM E OUTRA  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9768/09 (09/0077166-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 60074-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).  
AGRAVANTE: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA.  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
AGRAVADO(A): SILVANO MARIANO E ELZA CORRÊA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9613/09 (09/0075510-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.8471-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10538/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0084470-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 101316-3/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.).  
AGRAVANTE: J. L. DA S..  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA.  
AGRAVADO(A): I. N. DA S..  
ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE LIMA, IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11297/11 (11/0091001-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 43778-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO).  
AGRAVANTE: OLIR GIASSON E LURDES MARIA MARTELLI.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11298/11 (11/0091002-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 43776-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO).  
AGRAVANTE: ROGÉRIO MARTELLI.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11311/11 (11/0091077-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.8072-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - TO).  
AGRAVANTE: OLIR GIASSON.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11312/11 (11/0091078-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.8071-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARÁ-TO).  
AGRAVANTE: RUDIMAR MARTELLI.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**15) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11313/11 (11/0091079-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 43779-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).  
AGRAVANTE: RUDIMAR MARTELLI E LURDES MARIA MARTELLI.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**16) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-8543/09 (09/0071775-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71862-7/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS).  
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**PAUTA****PAUTA Nº. 23/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima terceira (23ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.319/11 (11/0091130-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 95599-8/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA  
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.562/11 (11/0092930-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29937-3/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADOS: ADÃO ALVES TEIXEIRA E PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA  
AGRAVADOS: ARY RIBEIRO VALADÃO E OUTROS  
ADVOGADOS: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTROS  
AGRAVADA: FRICOL - FRIGORÍFICO COLINAS S/A  
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.777/11 (11/0096011-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.7071-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE: AIRTON GARCIA FERREIRA  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
1º AGRAVADOS: DARCY LUIZ ESTORARI, MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI, AUGUSTO ANDREATTA, LUZINETE ANDREATTA  
ADVOGADOS: DEOCLIDES DOS SANTOS E OUTROS  
2º AGRAVADA: FABIANA AUGUSTA ESTORARI  
ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.632/11 (11/0094527-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 20087-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍ-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO-TO  
ADVOGADO: RICARDO CÉZAR GOMES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.674/10 (10/0085508-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 102269-0/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
AGRAVANTE: FÁBIO ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
AGRAVADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS  
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.773/11 (11/0095958-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 43258-0/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
AGRAVANTE: JOSÉ ALEVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
AGRAVADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.568/11 (11/0093009-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1798-8/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS  
AGRAVANTE: ERICA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
AGRAVADA: MARIA FILOMENA DE FREITAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.755/11 (11/0095932-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25330-4/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
AGRAVANTE: LUSIVÂNIA CHAVES DE SOUSA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.936/10 (10/0087944-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 89925-7/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO, EDSON MONTEIRO DA SILVA E MARCONI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**10. APELAÇÃO - AP-13.503/11 (11/0094461-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 88106-0/09 - DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA  
 APELADA: COMERCIAL COLMÉIA LTDA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**11. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1642/11 (11/0091770-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09 - DA 1ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ANTÔNIO MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**12. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1633/10 (10/0090244-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24957-2/06 - 3ª VARA DOS  
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 APELADO: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**13. APELAÇÃO - AP-13.988/11 (11/0096338-0)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 43564-8/09, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: WANDER NUNES DE RESENDE  
 ADVOGADA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 APELADO: MAURÍCIO MONTEIRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**14. APELAÇÃO - AP-9078/09 (09/0075318-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5492-2/09, DA 2ª VARA  
 DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 APELANTE: I.S.  
 ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO  
 APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0005.7808-2/0, DA  
 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELADO: C.DE O. M.  
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**15. APELAÇÃO - AP-13.666/11 (11/0094962-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 67344-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS  
 APELADO: JOÃO ROBERTO PERES  
 ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**16. APELAÇÃO - AP-13.439/11 (11/0094335-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 75655-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: GOIACIMAR CASTRO AMARAL  
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO  
 APELADO: ESPÓLIO DE NILSON DO AMARAL BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**17. APELAÇÃO - AP-13.042/11 (11/0092274-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 45161-0/08, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADOS: RENATA VASCONCELOS DE MENEZES E OUTROS  
 APELADO: MARCONDES CAMPOS DA SILVA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**18. APELAÇÃO - AP-13.578/11 (11/0094708-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 46532-6/09 - 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: TIM CELULAR S/A  
 ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS E OUTRO  
 APELADA: SINARA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**19. APELAÇÃO - AP-13.048/11 (11/0092376-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42977-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: AMERICEL S.A.  
 ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRO  
 APELADO: VESSIA MARIA LEMOS ABRÃO  
 ADVOGADAS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO - AP-13.205/11 (11/0092964-6)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74928-1/06, DA  
 ÚNICA VARA  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO: JORGE AGNALDO DIAS  
 ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRO  
 APELANTE: JORGE AGNALDO DIAS  
 ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**21. APELAÇÃO - AP-13.236/11 (11/0093086-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11114-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A  
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS  
APELADA: MARCIANA RODRIGUES COELHO  
ADVOGADOS: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**22. APELAÇÃO - AP-14.293/11 (11/0097487-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 33899-7/08 - 3ª VARA CÍVEL  
APENSA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 100111-6/06  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ANNETE RIVEROS  
APELADO: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadótti	Vogal

**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1687/11 (0096053-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9.4577-3/06, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO  
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CORREIA  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Manifeste-se o Requerente sobre o insucesso da tentativa de citação (fls. 160/163). Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12245/11 (0089734-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01, DA 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI E OUTROS  
EMBARGADAS: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS  
ADVOGADOS: MOISÉS LEOCÁDIO MENDES JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11645 (11/0094670-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18119-2/11 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: RITA MARIA VIANA ALVES-ME (TIA RITA EVENTOS E SHOWS)  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
AGRAVADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por RITA MARIA VIANA ALVES – ME (TIA RITA EVENTOS E SHOWS), contra decisão de fls. 141/144 – TJTO, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, no *Mandado de Segurança nº 11.8994-6/10*, impetrado contra ato de lavra do Procurador Geral do Município de Palmas –TO, consubstanciado no cancelamento da Concorrência Pública nº 142/2010 e na convocação de nova licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de preparo, transporte e distribuição de alimentos a

serem fornecidos nos Restaurantes Populares, localizados em Taquaralto e na Quadra 201 Norte da cidade de Palmas –TO. Na inicial da ordem mandamental, a impetrante, em síntese, afirma ser ilegal o cancelamento da concorrência susmencionada, motivo pelo qual interpôs a ação mandamental, na qual, em caráter liminar, pleiteou a segurança para determinar ao Município de Palmas que viabilize a sua imediata contratação, conforme previsto no Edital nº 142/10, e inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários onde as refeições serão fornecidas. Tal pedido, nos termos da decisão de fls. 141/144 – TJTO, fora indeferido pelo Magistrado singular, posto não ter vislumbrado, a princípio, que a invalidação do ato administrativo ocorreu sem a devida fundamentação, bem como por não ter verificado o perigo da demora, e que possíveis prejuízos suportados pela impetrante poderão ser pleiteados em ação própria. Insatisfeita, interpôs o presente recurso, no qual, nas razões-recursais, em síntese, alega que: a) a decisão agravada tolhe seu direito líquido e certo, causando-lhe prejuízos de ordem material, e estende os seus efeitos aos usuários do serviço de alimentação a preços simbólicos, já que os restaurantes comunitários permanecem fechados e sem previsão de reabertura; b) os prejuízos alegados pela autoridade coatora para invalidação da licitação, decorrentes de possível má-redação no edital, podem ser facilmente corrigidos na oportunidade da contratação da agravante; c) é muito mais vantajoso o prosseguimento da licitação pela contratação da agravante, haja vista o alto custo para se realizar nova licitação, e a contratação da segunda colocada não trará prejuízo ao erário. Por fim, requer seja o presente recurso recebido e processado pela forma de agravo de instrumento, posto tratar de decisão de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, e seja-lhe concedida a liminar pleiteada para reformar a decisão agravada e determinar ao Município de Palmas que viabilize a imediata contratação da impetrante, conforme previsto no Edital nº 142/10, e que inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários onde as refeições serão fornecidas. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e confirmar a liminar. Liminar indeferida nos termos da decisão de fls. 150/152. Contra-razões apresentada pelo agravado (fls. 157/161), pugnando pela manutenção da decisão agravada. Informações prestadas pelo Magistrado singular (fl. 164). Manifestação do Órgão de Cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins (fl. 169). É o relatório. Decido. No presente recurso, a agravante almeja a reforma da decisão agravada proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 11.8994-6/10, para determinar ao Município de Palmas que viabilize a imediata contratação, conforme previsto no Edital nº 142/10, e que inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários onde as refeições serão fornecidas. O Órgão de Cúpula Ministerial, no parecer de fl. 169, manifesta-se pela prejudicialidade da análise do presente recurso ante a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, posto a agravante – empresa Rita Maria Viana Alves – ME (Tia Rita Eventos e Shows) – ter sido contratada pelo agravado – Município de Palmas –TO – para prestar os serviços de fornecimento de alimentação nos restaurantes comunitários de Palmas – TO, conforme Extrato de Contrato nº 50/2011, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas –TO nº 289, de 30 de maio de 2011 (fl. 170). Por todo o exposto, verifica-se que o julgamento do recurso tornou-se inócuo, visto já se ter concretizado a providência almejada pela agravante, qual seja, a contratação para fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários do município de Palmas –TO. Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**APELAÇÃO Nº 12696 (11/0090973-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1995/05 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
APELADA: ELIANA MESQUITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em atendimento ao despacho de fl. 77, expediu-se ofício à advogada da apelada, Dra. CRISTIANE ANES DE BRITO, OAB/TO nº 2.463, para que, em cinco dias, regularizasse a representação processual, haja vista não constar nos autos a procuração que deu origem ao substabelecimento de fl. 21, o qual fora devolvido em razão de erro no endereço (fl. 81). Ocorre, no entanto, que para a regularização da representação processual não há necessidade de intimação pessoal da parte nem sequer do seu procurador, sendo que o último deve ser intimado por meio de publicação no órgão oficial, o que não foi feito. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO À COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE FINSOCIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 284, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO REALIZADA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 284, § 1º DO CPC. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA. (...) 2. A falta da correção da capacidade processual (art. 37, § único do CPC), pressuposto de existência da relação jurídica, bem como de juntada de planilha de cálculos atualizada na fase executória pela parte devidamente intimada (fls. 104), importa na extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de citação pessoal da autora, por não se tratar de hipótese de abandono da causa (art. 267, III do CPC), que a reclama. 3. In casu, consta dos autos que a parte autora restou devidamente intimada nos termos da decisão acostada às fls. 104 dos autos, in verbis: ‘Traga a parte autora, em dez dias, planilha de cálculos atualizada, para comprovar que o valor atribuído à causa corresponde ao efetivamente pleiteado. Regularize a parte autora a representação, considerando que a procuração de fls. 17 não indica quem está assinando pela empresa autora. Não havendo manifestação neste sentido, voltem-me os autos conclusos para sentença.’ 4. Sobressai da doutrina de Nelson Nery, ao comentar o art. 267, inciso IV do CPC, acerca da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que se segue: ‘IV: 32. Casuística: Capacidade postulatória. Direito de Petição: ‘O direito de petição, previsto na CF 5º, XXXIV, ‘a’, não representa a garantia do próprio interessado postular em juízo, em nome próprio. Para isso, há de estar devidamente habilitado, na forma da lei. Não é



possível, com fundamento nesse direito, garantir à parte vir a juízo sem a presença de advogado. São distintos o direito de petição e o de postular em juízo. Processo extinto por ausência dos pressupostos de constituição válida (CPC 267 IV) - (STF 1ª Turma - Pet 825-1 - BA, rel. Ministro Ilmar Galvão, j. 17.12.1993, DJU 3.2.1994, p. 787). (In, Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, pág. 438) 5. Destarte, em não sendo hipótese de incidência dos incisos II e III, do supracitado dispositivo legal, resta dispensada a intimação pessoal da parte, porquanto suficiente a intimação do advogado para a apresentação da procuração judicial.6. Agravo Regimental desprovido." (STJ, AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 723432/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, julgado em 04/03/2008, DJe 05/05/2008). Destarte, conforme entendimento acima esposado, determino a intimação da advogada da apelada, Dra. CHRISTIANE ANES DE BRITO, OAB/TO nº 2.463, via diário da justiça, para, em cinco dias, regularizar a representação processual. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11932(11/0097885-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 36087-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
AGRAVADO: BANCO BMG S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória e Pedido de Tutela Antecipada que a agravante ajuizou contra BANCO PANAMERICANO S/A, que não concedeu pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela consistentes na autorização para consignar o valor das prestações que entende devido, e que a agravada se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões a agravante alega que, diferentemente do que entendeu o douto Julgador a quo o seu pedido não era de antecipação de tutela, que exige o cumprimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Com efeito, sustenta que requereu lhe fosse permitida a consignação com efeito de pagamento, nos termos do art. 890 do citado Codex Processual. Assevera que a figura processual mencionada, não dá quitação da quantia consignada, apenas atribuindo efeito até que seja averiguado quem realmente se encontra com a razão, devedor ou credor, evitando, também que ao final as partes tenham prejuízo total, já que uma parte do montante da dívida estará consignado. Defende a agravante que o seu objetivo é tão somente evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação de bens. Assim, por tratar-se de dinheiro, entende que a questão torna-se mais fácil, sendo possível a parte devedora requerer a consignação da quantia incontroversa enquanto se discute judicialmente as cláusulas contratuais. Com estas argumentações pugna pelo recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, e que seja reformada a decisão agravada para deferimento do pedido de consignação em pagamento, no valor ofertado na inicial, bem como obstada a agravada de incluir o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito – SPC/SERASA. A minuta encontra-se instruída com os documentos de fls. 23/90, entre os quais destaco os de apresentação obrigatória: Cópia da decisão agravada, fls. 25/28; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 23; Procuração outorgada pela agravante, fls. 24; Dispensada a apresentação da procuração da agravada, pois ainda não havia integrado a lide; concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Eis o relatório no que essencial nesta fase de cognição sumária. Passo a decidir. De acordo com a nova redação do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o relator ao receber o agravo de instrumento poderá: "(...) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Por força deste dispositivo o relator tem competência para até mesmo antecipar 'a pretensão recursal', com a concessão provisória do requerimento denegado pelo juiz a quo. Então, além de retirar a eficácia da decisão interlocutória de indeferimento, o próprio relator pode deferir o pleito denegado na origem. Para tanto, devem estar demonstrados e satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558 do CPC. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoa deste entendimento. Vejamos. "TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF Relator Dês. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO." De igual forma, vislumbro a possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negativação do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, caput, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, nos termos do

artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento para conhecer e reformar a decisão proferida pelo Magistrado a quo. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11926 (11/0097871-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38372-0/11 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
AGRAVANTE: HELOÍCIO DA CUNHA AZEVEDO  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por HELOÍCIO DA CUNHA AZEVEDO, contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO, na ação revisional de contrato bancário, promovida contra BANCO AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. No feito de origem, o agravante pediu a revisão de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil celebrado com a parte adversa para aquisição de veículo automotor. Alegou, em síntese, que o contrato lhe impingiu obrigação excessivamente onerosa, por conter cláusulas abusivas e extorsivas, sobretudo quanto aos encargos contratuais, índices de atualização das mensalidades e taxa de juros. Admitiu estar inadimplente e pleiteou em antecipação de tutela a manutenção da posse do bem, assim como a determinação aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de inserir o seu nome nos cadastros negativos e depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor ofertado. Os pedidos foram indeferidos no juízo a quo. Em sua decisão (fl. 78), disse que é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Deferiu a consignação nos termos em que foi acordado no contrato entabulado entre as partes. Inconformado, o requerente interps Agravo de Instrumento. Reitera os pedidos negados no primeiro grau e argumenta que a manutenção da decisão combatida poderá lhe causar dano irreparável, consistente na perda da posse do veículo. Requer efeito suspensivo ativo e a concessão de antecipação de tutela recursal para obter o imediato deferimento do que fora negado na instância precedente, além da exclusão do nome do agravante nos cadastros de inadimplente e a continuidade da posse do bem, até decisão final a ser proferida nos autos da ação principal. No mérito, requer a reforma parcial da decisão monocrática, com a confirmação do pedido urgente. Inviável a intimação do agravado para ofertar contra-razões, por não integrar a lide quando da interposição deste recurso. Com a petição inicial, vieram os documentos de caráter obrigatório exigidos pela Lei Processual Civil (fls. 27/79). É o relatório. Decido. A priori, convém ressaltar que a análise do recurso em comento limita-se ao que fora analisado e decidido na decisão impugnada, logo, o pleito de consignação das prestações vencidas e vincendas conforme ofertado relativas ao contrato firmado, até decisão final a ser proferida nos autos da ação principal, por não ter sido deduzido em primeiro grau, não pode ser conhecido, sob pena de flagrante supressão de instância. Feitas essas considerações preliminares, passo ao exame do mérito do presente recurso. A matéria em exame é conhecida desta Corte, e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Esta Turma já consolidou o entendimento de que, para afastar os efeitos da mora como pretende o agravante (manutenção da posse do bem; determinação para que a agravada se abstenha de inserir o nome do agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou de proceder qualquer protesto ou execução até decisão final da ação principal), faz-se necessário o depósito integral das parcelas, liberando-se em favor do credor apenas a parte incontroversa do depósito, de maneira a conferir segurança jurídica e eficácia jurisdicional a ambos os litigantes. Dessa maneira, o devedor afasta-se da condição de inadimplência e tem a segurança de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que o credor terá a segurança do juízo. Logo, entendo não haver razões para reformar a decisão recorrida, que deve ser mantida em todos seus termos. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas –TO, 13 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11264 (11/0090628-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 79734-5/09 – DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO  
AGRAVANTE: P. F. B.  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADA: M. DO R. M. B.  
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por P. F. B., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína –TO, na Ação de Alimentos nº 2009.0007.9734-5/0, movida em seu desfavor por M. DO R. M. B., que fixou alimentos provisórios no valor de dois salários mínimos em favor da autora, ora agravada. As fls. 696/97, o agravante manifesta expressa desistência ao presente recurso, posto ter perdido seu objeto por força da sentença exarada nos autos em epígrafe. A procuração de fl. 20 outorga poderes ao sinalitário da petição para dele desistir, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Transitados em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de junho de 2011.  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO REGIMENTAL NO CC Nº 2088/11 (11/0093737-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA 118233-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
AGRAVADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Procurador de Justiça, inconformado com o despacho de fls. 98, atravessa o presente agravo regimental com pedido de reconsideração, pugnano pelo reconhecimento da prejudicialidade deste conflito de competência e, por conseguinte, remetidos os autos à origem para cumprimento da Resolução nº 07/2011. Alega que por ocasião do pronunciamento ministerial nesta instância, Parecer de fls. 92/93, opinando pelo não conhecimento do presente conflito e, em consequência, pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não havia sido editada, pelo Pleno desta Corte de Justiça, a Resolução nº 07, de 13 de abril de 2011, fixando a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 109 da Constituição Federal, matéria versada na ação originária. Argumenta que, nos termos do artigo 462, do Código de Processo Civil, havendo causa superveniente que influi no julgamento, esta deve ser levada em consideração pelo julgador. Por fim, ressalta que o reconhecimento da prejudicialidade também socorrerá o interesse do jurisdicionado, que certamente aguarda ansioso por solução mais célere na ação principal, que, inclusive, veio indevidamente acostada nestes autos, desobedecendo ao disposto no artigo 118, do Código de Processo Civil. Em síntese, são esses os argumentos em que se baseia o agravante para pedir pela retratação, remetendo-se os autos à origem para cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Pois bem. Examinando os autos, tem-se que: 1 – Distribuídos a esta relatoria em 23/03/2011 (fls. 89); 2 – Despacho ordenando oitiva da Procuradoria Geral de Justiça em 24 do mesmo mês (fls. 89. v), cumprido no dia 25 seguinte (fls. 90); 3 - Parecer ministerial pela incompetência, datado do dia 29 (fls. 92/93) com a devolução dos autos no dia seguinte (fls. 94); 4 – Conclusos no dia 01 de abril (fls. 95), no dia 04 recebeu a decisão reconhecendo a incompetência desta Corte, com base também no parecer e ordenando a remessa dos autos ao TRF (fls. 96), devolvendo-se o feito à Secretaria no dia 07. 5 – No dia 02 de maio foram os autos conclusos ao relator em razão da Resolução nº 07/2011, publicada no dia 14 de abril (fls. 97); 6 – No dia 03 lançou-se despacho, onde registra descumprimento da decisão lançada às fls. 95 (fls. 98); 7 – Às fls. 100, não se sabendo à ordem de quem e ou por que razão, certificou-se o envio de Ofício ao suscitado dando conta do despacho de fls. 98; 8 – Vista com carga à Procuradoria Geral de Justiça em 01 deste (fls. 105), que no dia 06 devolve os autos com agravo regimental, visando a reconsideração da decisão que reconheceu a incompetência e, à vista da Resolução 07/2011, devolvê-los à origem, alegando, inclusive que "por ocasião do pronunciamento ministerial nesta instância, já havia sido editada, pelo Pleno desta Corte de Justiça, a Resolução nº 07, de 13 de abril de 2011, que fixou a competência pra julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do artigo 109 da Constituição Federal, matéria versada na ação originária." Frente a esse relato, observo que falece ao órgão ministerial legítimo interesse para recorrer, porquanto a decisão objurgada atendeu, *in totum* seu parecer de fls. 92/93, dos quais transcrevo: DECISÃO – "Tratam estes autos de Conflito Negativo de Competência, em que figuram como suscitante o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e suscitados Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, à vista da Ação de Aposentadoria Rural por Idade proposta por Lucia Pereira de Oliveira, contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia federal. É regra que ao Tribunal Regional Federal compete julgar os recursos e incidentes processuais relativos aos feitos em que figuram como partes as pessoas relacionadas no art. 109, da Constituição Federal, julgados ou em curso pelo Judiciário Estadual Comum, ou seja, nas comarcas onde não há Vara ou Juízo da Especializada Federal (§3º). Com efeito, o caso em tela esta entre aqueles previstos no citado dispositivo constitucional. De tal forma, acolhendo o parecer da cúpula Ministerial, reconheço a incompetência desta Corte para o feito e determino, em consequência, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo-se as baixas necessárias." PARECER – "Tratam os autos de Conflito de Competência entre o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e os Juizes de Direito das Varas Cíveis, todos da Comarca de Gurupi – TO, em face de competência delegada da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, nos autos de ação pleiteando concessão de benefício previdenciário de natureza rural. Pois bem, da exegese dos parágrafos 3º c/c 4º da Constituição Federal conclui-se que a delegação da Justiça Federal à Justiça Estadual refere-se unicamente à competência de primeiro grau, resguardando *in totum* a competência dos respectivos tribunais federais, sendo da incumbência destes o conhecimento de qualquer matéria em segundo grau de jurisdição. Estancando quaisquer dúvidas a este respeito colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência suscitado pela Corte Federal em face de Tribunal Estadual, em caso assemelhado: AGRAVO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. TRIBUNAL ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA PERANTE VARA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. ART. 109, §§ 3º E 4º, DA CF/1988. APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA CORTE REGIONAL. 1. [...]. 2. O aforamento da ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Videira, que não é sede de vara federal, revela circunstância que espelha a regra constitucional dos §§ 3º e 4º do art. 109 da CF/88. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O suscitado. (Destacamos). Assim, denota-se que falece esta Corte Estadual de competência para conhecer do presente Conflito de Competência, devendo ser declinada a favor do Tribunal Regional Federal da Primeira Região." Quanto ao interesse supra citado, a sua falta é visualizada no parecer acima transcrito, pois, ouvido às fls. 92/93, manifestou pela incompetência desta Corte para o julgamento do feito, opinando pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Observa, mais, que o agravante equivocou-se quando afirmou que "por ocasião do pronunciamento nesta

instância, já havia sido editada, pelo Pleno desta Corte de Justiça, a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011", porquanto o parecer, na realidade, foi lançado às fls. 92/93 no dia 29 de março, bem antes da resolução, verificando-se, também, que a decisão enfocada foi aposta no dia 04 de abril, anterior, portanto, àquela Resolução. Registre-se que a demora no cumprimento das decisões, aparentemente simples como a que reconheceu a incompetência desta Corte para o deslinde do conflito, causa embaraços desnecessários, máxime quando se vê que com a expedição de Ofício ao suscitado, nada se buscava, uma vez que o conflito foi levantado nos próprios autos. De outra banda, tenho que o próprio TRF, competente para o conflito é que deve mandar que se obedeça à regulamentação da matéria vinda após a decisão de fls. 96, pois, como salientado no despacho agravado, deveria ter sido cumprida, pois bem anterior à resolução mencionada no termo de conclusão de fls. 97. Logo, com o posicionamento nela registrado, tenho que minha atuação neste feito exauriu-se, de modo que só a Presidência da Câmara ou a do Tribunal pode mudar, se o entender, a ordem ali emanada. Ainda nesse raciocínio, a prejudicialidade pretendida pelo Ministério Público não pode ser reconhecida, visto que a conclusão a que se chegou a decisão agravada não afeta o direito defendido no seu parecer de fls. 92/93. Logo, a falta de interesse do agravante, torna inadmissível o regimental. Não conheço, portanto, do agravo, mantendo a decisão agravada, ordenando seja cumprida a decisão de fls. 96, tal sua parte conclusiva. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator.

**ACÃO RESCISÓRIA 1684 (11/0093204-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
REQUERENTES: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOÃO MARTINS DE ARAÚJO  
REQUERIDOS: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de antecipação de tutela, proposta por PEDRO RAMOS DE JESUS e SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA, tendo como requeridos ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO e SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO, contra decisão (fls. 210/213) que não conheceu dos Embargos Infringentes interpostos por si, "tendo em vista sua deserção explícita". Iniciam os requerentes afirmando a possibilidade de manejo de rescisória de decisão que não admitiu recurso por suposta ausência de pressupostos legais, mencionando precedentes jurisprudências, os quais colacionam mais a frente. Afirmam que, tanto na primeira instância, quanto no segundo grau, comprovaram a necessidade de "gratuidade da justiça", e que não recolheram as custas daquele recurso, pois seriam beneficiários da assistência judiciária, "benefício que NÃO FOI REVOGADO". Alegam estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, a qual requerem "para suspender a execução do acórdão de primeira instância". Pleiteiam, ainda, a gratuidade da justiça, e, no mérito, a procedência da ação, "afastando a deserção declarada, admitindo e viabilizando o processamento do recurso (embargos infringentes)". Instruem a inicial os documentos de fls. 09/219. E, em suma, o relatório. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. A Ação Rescisória, nos termos do artigo 485, do Código de Processo Civil, é remédio judicial que visa desconstituir sentença de mérito, transitada em julgada, onde se detecta algum dos vícios previstos nos incisos do dispositivo. O caput da supramencionada norma dispõe que "a sentença de mérito, transitada em julgada, pode ser rescindida (...)". Daí, conclui-se que somente contra decisão de mérito, transitada em julgada, pode ser ajuizada a rescisória. Entende-se por sentença/decisão de mérito, aquela que põe fim ao processo, abordando definitivamente as questões fático-probatórias apontadas pelo autor, acolhendo ou não sua pretensão, produzindo, assim, a coisa julgada material. Sobre a matéria, leciona Antônio Carlos Marcato: "(...) dois são os requisitos genéricos para o cabimento da ação rescisória. Que a decisão rescindenda seja de mérito, portanto, amoldável a uma das hipóteses do art. 269 do CPC e que ela tenha transitado em julgada. Importante destacar, a propósito, que, para o sistema processual brasileiro, a noção de "decisão de mérito" é correlata à de "trânsito em julgada". Somente as decisões que apreciam o mérito nos termos do art. 269 do CPC é que serão acobertadas pela coisa julgada material." Com o mesmo entendimento a doutrina dos mestres Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha: "(...), é unívoco o entendimento segundo o qual a ação rescisória, além das exigências comuns a qualquer demanda – aí incluída a presença das condições da ação e pressupostos processuais -, somente tem cabimento quando também estão presentes os seguintes pressupostos: a) existência de decisão de mérito transitada em julgada; b) configuração de um dos fundamentos de rescindibilidade, arrolados no art. 485 do CPC. (...) Ora, se a ação rescisória deve ser proposta contra decisão de mérito transitada em julgada, e se mérito é sinônimo de pedido, significa, então, que somente se afigura cabível a ação rescisória contra a decisão, transitada em julgada, que apreciou o pedido, ou seja, contra a decisão que examinou a pretensão, sendo certo que esta constitui o objeto litigioso, que consta da petição inicial da ação de conhecimento." Na espécie, busca o requerente a desconstituição de decisão monocrática que não conheceu dos embargos infringentes interpostos por si, ante a constatação da deserção recursal. Nota-se que o decisum (fls. 210/213) não faz qualquer menção à lide principal, que, aliás, versa sobre demanda possessória, se limitando o julgador à análise de questões meramente processuais. Desta feita, tendo a decisão tratado de matéria estranha ao mérito da causa, não se afigura cabível ação rescisória para sua desconstituição. A propósito do tema, julgados do Superior Tribunal de Justiça: "Prevalece nesta Corte o entendimento no sentido de que é incabível ação rescisória contra sentença ou decisão meramente terminativa, dada a expressa exigência do art. 485, caput, do CPC". "O conhecimento do presente recurso especial se limita a hipótese de cabimento de ação rescisória contra acórdão que julga questão processual. Contudo, nesse aspecto, impossível de se prover o especial, pois o aresto passível de combate pela rescisória é aquele que decide a causa, julgando o mérito da lide, não havendo espaço para tal espécie de ação contra decisão terminativas, de cujo eminentemente processual que não se relacionam com o mérito da demanda". "O legislador, ao erigir como critério para o cabimento da ação rescisória a existência de 'sentença de mérito', almejou que este instrumento jurídico fosse voltado à desconstituição de sentença, decisão ou acórdão sob os quais padecesse a coisa julgada

materiais, e não apenas a formal". "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE MÉRITO - AÇÃO RESCISÓRIA INADMISSÍVEL - AGRAVO DESPROVIDO. 1. As questões federais ventiladas na via especial, concernentes ao mérito da lide, não foram examinadas por esta Corte, visto que a r. decisão monocrática rescindenda limitou-se à denegação, por intempestividade, do Recurso Especial em autos de Agravo de Instrumento. Em casos tais, em que a decisão a ser desconstituída não aprecia o mérito da causa, não aludindo sequer à controvérsia objeto da lide, atendo-se tão-somente aos aspectos técnicos do recurso, perfilho-me à orientação doutrinária e jurisprudencial majoritárias de que inviável conhecer do pedido rescisório, ante a ausência de pressuposto genérico de admissibilidade da ação, categoricamente exigido em lei (art. 485, caput, c/c art. 269 do CPC). 2. Agravo Regimental desprovido." (grifei) Por pertinentes, transcrevo do voto condutor deste último precedente trechos das irretocáveis ponderações feitas pelo eminente relator do feito, verbis: "(...). Em casos tais, em que a decisão a ser desconstituída não aprecia o mérito da causa, não aludindo sequer à controvérsia objeto da lide, atendo-se tão-somente aos aspectos técnicos do recurso, não obstante o relevo dos posicionamentos opostos, perfilho-me à orientação doutrinária e jurisprudencial majoritárias de que inviável conhecer do pedido rescisório, ante a ausência de pressuposto genérico de admissibilidade da ação, categoricamente exigido em lei (art. 485, caput, c/c art. 269 do CPC). Com efeito, não entendo plausível, a pretexto de privilegiar-se a interpretação teleológica ou construtiva da norma, em detrimento da exegese literal, bem como o escopo sociológico do processo, afastando-se suposto rigorismo formal, consagrar, a meu sentir, verdadeiras exceções à lei, alargando o manejo de instrumento autônomo de impugnação, substancialmente diverso dos recursos, e, portanto, por definição, sobremaneira excepcional. Deveras, não vislumbro rigorismo formal, mas legítima opção legislativa em, restringindo as hipóteses de cabimento de Ação Rescisória às decisões definitivas de mérito, privilegiar valor imprescindível ao sistema jurídico, consistente na segurança representada pela imutabilidade das relações judicialmente decididas (coisa julgada); neste diapasão, considero a mitigação quanto a exigência de pressuposto legal de admissibilidade da Ação rescisória, alargando-se as respectivas hipóteses de cabimento, conquanto sob o enfoque de necessidade de pacificação social ante decisões pretensamente injustas, como autêntico modo de afronta à ratio legis e ao ordenamento jurídico sistematizado. (...)” Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 13 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – RELATOR.

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11687 (10/0087711-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03, DA 5ª VARA CÍVEL

EMBARGANTES/APELANTE: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARIA ROMÉLIA FREIRE E MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

EMBARGADA/APELADA: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTROS

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.426/428

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – PREMISSA EQUIVOCADA – TESE DE APLICAÇÃO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de que no caso concreto não ocorreu a necessidade da aplicação do princípio da identidade física do juiz., com base sólida na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 25 de maio de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI – 11005 (10/0088497-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 95372-3/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(A) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

AGRAVADA: NICÉIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU EM FACE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Conforme estabelece o artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, esta Corte não tem competência para processar e julgar originariamente autoridades não incluídas no aludido dispositivo. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC), presentes no caso em discussão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 08 de junho de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 7671/11 (11/0098249-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

PACIENTE: JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, mormente por se tratar de crime hediondo (tráfico de entorpecentes - crack), com vedação legal para concessão de liberdade provisória expressa no art. 44, da Lei 11343/06, segundo consta da decisão que indeferiu a soltura do réu (fls.111/112). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de liberdade do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7667/11 (11/0098194-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRAN RIBEIRO E SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PACIENTE: EMIVAL PINTO PEREIRA

ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTRO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA

COMARCA DE GURUPÍ-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7638 (11/0097899-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 PACIENTE: ALEX MOREIRA DIAS  
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado WALTER VITORINO JÚNIOR em favor do paciente ALEX MOREIRA DIAS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 23 de maio do corrente ano acusado por ter praticado os delitos tipificados no art. 329 e 28, do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Alega que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não esta fundamentada, salienta também que O Supremo Tribunal Federal confirmou que a gravidade do delito, por si só, não autoriza a prisão preventiva. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 311 do Código de Processo Penal e o que contraria o princípio da presunção de inocência previsto na Constituição Federal. Afirma que o paciente é jovem trabalhador, primário, de excelentes antecedentes, com residência fixa e possuidor de ocupação lícita. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 11/77. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 77 que "...a situação em que se encontra o requerente vem demonstrar que a sua custódia cautelar é medida que ainda se impõe como providência de segurança, para evitar que venha a praticar novos crimes, vez que em liberdade certamente encontrará estímulos para delinquir, colocando em risco a ordem pública...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7662, (11/0098126-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: WALLYSON FERREIRA SILVA  
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELHIMAS, em favor do paciente WALLYSON FERREIRA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, contra a decisão proferida nos autos nº 2011.0003.7781-9/0, que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. O paciente foi preso em flagrante delito no dia 03 de abril de 2011, por suposta infração ao artigo 14 da lei 10.826/03, c/c artigo 28 da lei 11.343/06 (porte ilegal de arma de fogo e tráfico ilícito de entorpecente), em virtude de portar um revólver calibre 38, marca Taurus, nº 1318330 e uma pequena "pedra de crack". Alega ter pleiteado pedido de revogação da prisão junto ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO tendo sido o mesmo indeferido sob os fundamentos dos artigos 312 do CPP (garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal). Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, pois se encontra preso injustamente, sendo que o paciente possui endereço fixo, ocupação lícita, réu primário (tecnicamente primário, pois o processo constante como antecedente criminal, ainda não teve sua sentença condenatória). Explica que sua prisão preventiva foi decretada sem fundamento idôneo. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 34 que "... Os requisitos de ordem objetiva, na espécie, são incontestes, já que da análise do Auto de Exibição e Apreensão, acostado à folha 12, infere-se que a materialidade do crime é incontestada, eis que fora apreendido em poder do acusado 01 (uma) pequena "pedra de crack"... " continuando "... No pertine aos indícios de autoria, nenhuma dúvida pode pairar, eis que ao ser interrogado pela a autoridade policial o requerente confessou que foi apreendida em seu poder uma pequena pedra de crack, tendo informando, também, que na data dos fatos fez uso de muita substância entorpecente e bebida alcoólica...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca

da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7624 (11/0097817-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 PACIENTE: CLEVES ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS, em favor do paciente CLEVES ALMEIDA DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi - TO. O paciente foi preso em 06 de abril de 2011, em razão de mandado de prisão preventiva, por suposta infração ao artigo 121, c/c 14 do Código Penal Brasileiro (tentativa de homicídio). Alega ter pleiteado pedido de revogação da prisão junto ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi tendo sido o mesmo indeferido sob o fundamento do artigo 312 do CPP (garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal). Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, pois se encontra preso injustamente, sendo que o paciente e pai de família, endereço fixo, réu primário e ocupação lícita. Explica que sua prisão preventiva foi decretada sem fundamento idôneo. Aduz que ele preenche todos os requisitos para a concessão da Liberdade Provisória e assim si fazer cumprir o que determina o parágrafo único, do art. 310 do CPP. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 22 que "...Os autos em análise narram a prática de uma tentativa de homicídio - crime dos mais graves. Segundo informações da vítima, esta teria tido um entrevero anterior com os acusados, sendo que a partir daí teria passado a alardear sua intenção de ceifar a vida da vítima...continuando...percebe-se que os acusados têm traçado uma trilha de sangue por trás de si, demonstrando reiteração criminosa na mesma modalidade delitiva (homicídio). Resta claro, portanto, que a liberdade de indivíduos como estes depõe contra a garantia da ordem pública, de modo que seu recolhimento se faz necessário à segurança dos membros da sociedade ", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho (6) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-12277/10 (10/0089832-3)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 82651-5/09, DA ÚNICA VARA).  
 APENSO: (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 18315-4/10).  
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP (DUAS VEZES) EM CONTINUIDADE DELITIVA ARTIGO 71, DO CP, E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.  
 APELANTE: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA AP-12277/10 (10/0089832-3)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Eurípedes Lamounier	REVISOR
Juiza Adalina Gurak	VOGAL

**2)=APELAÇÃO - AP-11438/10 (10/0086709-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 131653-7/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, C/C O ARTIGO 213, POR DUAS VEZES, NOS MOLDES DOS ARTS 69 E 71, TODOS DO CP.  
 APELANTE: WILSON ERMANO DA SILVA.  
 DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

1ª TURMA JULGADORA AP-11438/10 (10/0086709-6)

Juíza Adelina Gurak RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

**3)-CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - CORPAR-1511/10 (10/0088744-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25365-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO).  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROMOTOR(A): ROBERTO FREITAS GARCIA.  
 RECLAMADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE ALMAS-TO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

4ª TURMA JULGADORA CORPAR-1511/10 (10/0088744-5)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 7516 (11/0096438-7)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL :ART. 121, § 2º, II e IV, do CPB.  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE :JOSÉ RODRIGUES SANTOS JUNIOR  
 DEFENSOR PÚBLICO : LUIS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público **LUIS DA SILVA SÁ**, em favor de **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO**. Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante (fls. 19), no dia 02 de janeiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal. O Defensor Público pleiteia a concessão da liminar para que seja concedido o relaxamento ou a liberdade provisória ao paciente, utilizando-se dos seguintes fundamentos: Excesso de prazo por contribuição do magistrado; ausência de complexidade da causa; o direito a duração razoável do processo; falta de contribuição da defesa para o excesso de prazo; e, por fim, presença de requisitos favoráveis para a concessão da liberdade provisória. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 15/139. Após, conclusos. **É o que basta relatar. Decido.** A concessão de liminar em habeas corpus, embora não prevista em lei, impõe-se por beneplácito jurisprudencial, inserido no poder geral de cautela do magistrado, desde que demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consubstanciados, cada um, na plausibilidade jurídica da impetração e no risco da demora, respectivamente. Conforme relatado, o paciente encontra-se preso cautelarmente há mais de 120 (cento e vinte) dias em virtude de prisão em flagrante pelo crime de homicídio. A principal fundamentação defensiva consubstancia-se no excesso de prazo para a conclusão da instrução, provocado pela Máquina judiciária e pelo Ministério Público, que insistiu na oitiva de testemunha a ser ouvida por precatória. Cedido que o reconhecimento de excesso de prazo não observa regra inexorável, de observância irrestrita, devendo ser analisado caso a caso, segundo o primado da razoabilidade. Na espécie, trata-se de feito complexo, com expedição de carta precatória, impossível a aferição da imprescindibilidade da referida produção probatória. Não vislumbro, portanto, ao menos nesse exame preliminar, típico das medidas urgentes, excesso injustificado de prazo que autorize a concessão da medida acauteladora ora vindicada, havendo que se aguardar as informações do juiz do feito e do fiscal da lei. É importante observar que já tramita perante este Tribunal de Justiça um *habeas corpus* versando acerca do mesmo fato/processo, aonde foi negada a liminar, ocasião em que reprimos trecho daquela decisão: "(...) *O paciente foi preso em flagrante delicto pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil e por meio que dificulte a defesa da vítima (artigo 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal). O crime foi praticado em concurso de pessoas, tendo o denunciado confessado com detalhes o desenrolar dos fatos, inclusive a forma como utilizou uma faca de cozinha para ceifar a vida de Raimundo Nonato Lima. Depreende-se do próprio interrogatório do paciente (fls. 22/23) que a execução do delicto proveu-se de requintes de crueldade e brutalidade, aproveitando-se do estado de embriaguez da vítima, que foi amarrada e submetida a diversas agressões antes de vir a óbito. O denunciado enfatiza, ainda, que o motivo do crime foi um "tapa no rosto" que havia recebido da vítima naquele mesmo dia e que a sua verdadeira intenção era de efetivamente matá-lo, pois estava com muita raiva*". ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, **DENEGO A LIMINAR** requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se." Palmas/TO, 13 de junho de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição).

**HABEAS CORPUS Nº7639 (11/0097919-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL :Art .33, da Lei nº 11.343/06.  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público **JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS**, em favor de **PABLO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, contra ato do Excelentíssimo Senhor **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO**. Afirma que o paciente foi preso em flagrante delicto na data de 27/04/2011, pela suposta prática do delito capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, e, requerida a sua liberdade provisória, esta restou indeferida pela autoridade impetrada sob o argumento de garantia da ordem pública. Aduz que, embora o Paciente tenha demonstrado cristalinamente a inexistência de óbices ao seu favor para o pretendido livramento condicional, a autoridade impetrada, equivocadamente, negou seu pedido, sem apresentar a real necessidade da sua prisão, fazendo alusão à gravidade do crime e à garantia da paz social. Alega que, no presente caso, os pressupostos cautelares, ou seja, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, restam evidentes. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado. Acosta documentos às fls. 10/32. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. No caso *sub examin*, o paciente foi preso em flagrante delicto por suposta infração ao art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Nesta seara, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, obter a concessão de provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado. Analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais pormenorizada. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na necessidade da prisão cautelar do paciente, com vistas à garantia da ordem pública. Assim, verifico, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de junho de 2011.(a) CÉLIA REGINA RÉGIS-Juíza Convocada.

**HABEAS CORPUS Nº7633(11/0097887-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL : Art .157, § 2º, I do CPB e Art. 12 da Lei nº 10.826/03., c/c Art. 69 do CPB.  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : OLECI CORREIA DOS SANTOS  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **OLECI CORREIA DOS SANTOS**, preso em flagrante delicto pela prática dos crimes capitulados no art. 157, § 2º, I do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/03 c/c art. 69 do Código Penal. Consta dos autos que o MM. Juiz *a quo*, ao exarar sentença condenatória em desfavor da Paciente, fixou a pena privativa de liberdade em 6 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicial semiaberto, e pagamento de 64 dias-multa, por infração ao artigo 157, § 2º, I do Código Penal, e a pena de 1 ano e 6 meses de detenção e pagamento de 10 dias-multa, por infração ao art. 12 da Lei nº 10.826/03, incidindo, ainda, o art. 69 do Código Penal; no entanto, manteve a sua constrição provisória. Sustenta o Impetrante a ocorrência de constrangimento ilegal ante a negativa do direito do Paciente de recorrer em liberdade, vez que seria incompatível com o regime fixado para o início do cumprimento da pena, impondo-lhe regime mais gravoso do que aquele que irá cumprir quando preso definitivo. Ressalta, ainda, ser inócua a fundamentação que justificou a manutenção de sua prisão pela sentença repressora, asseverando que a prisão não pode ser mantida com base na gravidade abstrata do delito. Ao final, requer a concessão da ordem para que possa o paciente aguardar o julgamento da apelação em liberdade, expedindo-se em seu favor o competente alvará de soltura. É, em síntese, o relatório. **DECIDO.** A liminar, em

sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. No entanto, não constato, ao menos por ora, neste juízo preliminar, elementos que autorizam a concessão da providência de urgência requerida, eis que o MMº Juiz sentenciante manteve a custódia cautelar do paciente em decisão concretamente fundamentada, demonstrando explicitamente sua necessidade, a bem da garantia da ordem pública, especialmente a ter em conta seus antecedentes criminais, que não recomendavam que lhe fosse concedido o direito de apelar em liberdade. Ademais, vejo que o Paciente se encontra recluso, anteriormente a sentença, em decorrência de flagrante; de modo que foi mantido sob cárcere durante todo o decorrer do processo. Lado outro, tem-se que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, devendo a *quaestio*, portanto, como já mencionado, ser apreciada pelo Órgão Colegiado posteriormente. Nesse sentido: "(...) Não despendando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.). Nesse contexto, INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações pormenorizadas à autoridade tida por coatora. Após as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas/TO, 10 de junho de 2011. (a) CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada.

**HABEAS CORPUS Nº7653(11/0098049-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : Art. 33 da Lei nº 11.343/2006.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOSÉ EDMILSON DA SILVA  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, em favor de JOSÉ EDMILSON DA SILVA, contra ato do Excelentíssimo Senhora JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI que indeferiu pedido de liberdade provisória ao Paciente sob argumento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Afirma que o Paciente foi preso em flagrante delito na data de 06/04/2011, pela suposta prática do delito capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Diz que não foi apreendida nenhuma substância entorpecente em seu poder, o que configuraria a ilegalidade da prisão, e que o mesmo é trabalhador e possui residência fixa. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado. Acosta documentos às fls. 19/61. É o relatório.

**DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. No caso *sub examinando*, o Paciente foi preso em flagrante delito por suposta infração ao art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Nesta seara, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, obter a concessão de provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. Analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais pormenorizada. Inobstante não ter sido encontrada substância entorpecente em poder do Paciente, os indícios de autoria e materialidade apontados na lavratura do auto de prisão em flagrante são suficientes para sua manutenção no cárcere. Ademais, é pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido a MMª. Juíza *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na necessidade da prisão cautelar do paciente, com vistas à garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Assim, verifico que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas à MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 13 de junho de 2011. (a) CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

**CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1514 (11/0097537-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 697/04 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS  
RECLAMANTE : FILETO JOSÉ DE MENDONÇA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO interposta por FILETO JOSÉ DE MENDONÇA, irredigido com a decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO no processo crime 697/04 onde o Reclamante é acusado por infração ao art. 213, *c/c* art. 226, ambos do Código Penal, *c/c* art. 1º, inc. V, *c/c* ainda, art. 9º, estes da Lei nº 8.072/90. Alega em síntese que o julgador de primeiro grau teria atropelado as normas processuais ao determinar, que a vítima fosse submetida a exame psicológico, atendendo pedido do Ministério Público, depois de decorrido o prazo destinado a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Na forma da norma esculpida no art. 266, I, do RITJTO determino a intimação do Magistrado Reclamado para que preste informações no prazo de 10 dias. Entendo desnecessária a suspensão do processo (art. 266, II, RITJTO) que deverá ter seu trâmite normal até a decisão final desta Reclamação. Após o decurso do prazo das informações, dê-se vista por cinco dias ao Ministério Público na forma do art. 268 do RITJTO." Palmas - TO, 13 de junho de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora.

**HABEAS CORPUS 7649 (11/0097989-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
PACIENTE : CARLÚCIA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de CARLÚCIA PEREIRA BARBOSA contra ato do Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado do Tocantins, que decretou a prisão preventiva da paciente pautado no art. 255, *b* (Conveniência da Instrução Criminal) do Código de Processo Penal Militar. Extrai-se dos autos que a paciente foi denunciada, juntamente com o co-réu José Wilson Segundo, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 303, *caput* (peculato), 311 (falsidade de documento), 312 (falsidade ideológica) e 320 (violação de dever funcional) *c/c* 52 (concurso de agentes) e 79 (concurso de crimes) todos do Código Penal Militar. Afirma que está a sofrer constrangimento ilegal da sua liberdade, posto que "contrapõe-se ao rigor do Coator o fato de que a paciente compareceu nos autos tempestivamente realizando sua defesa prévia e vem comparecendo as audiências..." (fl. 03), ao que complementa que "o retardo processual reclamado pelo Coator em muito pouco ou quase nada pode ser atribuído a Paciente..." (fl. 04). Solicita a ordem liminarmente e, no mérito, a concessão em definitivo do *habeas corpus*. Junta os documentos de fls. 06/28. É o breve relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Digo isso porque, numa análise perfunctória do feito, verifico que o magistrado singular justificou a decretação da segregação cautelar com elementos concretos e aptos a demonstrar o entrave da instrução criminal por ato da ré/paciente. Considerou, para tanto, o fato de que "em 04/11/2008 foi designado por este juízo audiência de Qualificação e Interrogatório e, naquela oportunidade, todos os réus compareceram, à exceção de Carlúcia Pereira Barbosa..." (fl. 27) (acostou atestado médico). Na audiência de inquirição de testemunha de acusação, realizada no dia 25/05/2011, a paciente, **embora naquele ato tivesse sido regularmente intimada da audiência que ocorreria no dia 06/06/2011**, apresentou requerimento, no exato dia da audiência, alegando, por meio do seu advogado, que "não poderia comparecer a esta audiência, posto que o nobre causídico teria audiências às 14:30 e 5:30 horas, de hoje [06/06/2011], no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, pugnando mais uma vez pela redesignação da audiência." (fl. 27), **porém desacompanhado de documentos capazes de comprovar a veracidade das informações ali contidas**. Daí porque, a princípio, e *sem prejuízo de posterior reanálise do feito*, tenho que a decisão proferida pelo magistrado *quo* possui fundamentação idônea, notadamente ao seu considerar que as Carreiras Militares são pautadas de forma rigorosa pela disciplina e hierarquia, mostrando-se inadmissível a criação de entraves à instrução processual *sem apresentação de justificativa verossímil*, notadamente ao se observar que os supostos delitos ocorreram na cidade de Araguaína e demandam ampla movimentação não apenas do aparato do Poder Judiciário, como também de testemunhas, que se deslocam daquela cidade (Araguaína) a esta capital unicamente para serem ouvidas em juízo. *Ex postis*, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça

para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de junho de 2011.(a) Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição.

## SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7404 (07/0061338-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 – 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTES : RAIMUNDO ROSAL FILHO, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E MARIA EUNICE VILELA DE LIMA  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B  
RECORRIDO(S) : ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA  
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por RAIMUNDO ROSAL FILHO, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E MARIA EUNICE VILELA DE LIMA com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 455/455, que negou provimento ao recurso apelatório de fls. 382/393, nos autos da Ação de Usucapião nº. 2300/04. O acórdão fora confirmado no julgamento dos Embargos Declaratórios às fls. 486/488. Inconformados, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 491/503, apontam, que o acórdão vergastado “*não apreciou e nem se pronunciou, inclusive, laborou com obscuridade, nos pontos abaixo: 1 – omitiu-se a acerca da prova oral colhida na audiência de instrução e julgamento (fls. 325, 326 e 328), devidamente pontuadas no recurso de apelação, comprovando a posse, o lapso de tempo e o ânimo de dono dos Recorrentes; 2 – postou-se com obscuridade acerca da presença do justo título, que resta demonstrado de forma integrativa pelo contrato escrito e pela prova testemunhal dos autos; 3- omitiu-se na apreciação da individualização da posse, comprovada pelo memorial descritivo acostado com a exordial; 4 – omitiu-se quanto à análise da composses exercida com Vilmar da Cruz Negre, circunstância esta que a teor de lei não retira o direito de usucapir, ao contrário do que fora decidido; 5 – omitiu-se na análise e valoração probatória dos documentos de fls. 149 e fls. 12 do feito cautelar de atentado, os quais evidenciam a confissão do embargado Vilmar da Cruz Negre em favor dos Recorrentes (enquadramento jurídico de prova)”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. Contrarrazões às fls. 509/512. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações dos Recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Veja: Requisitos essenciais. Observe que quatro são os elementos básicos para a aquisição por usucapião extraordinário, sendo eles: 1.POSSE (sem oposição, ou seja, mansa e pacífica); 2.TEMPO (decurso do prazo de vinte anos, sem interrupção); 3.ANIMUS DOMINI (intenção de ter a coisa como dono); 4.OBJETO HABIL: Tais requisitos estão em consonância com o art. 550 do CC/16 – Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis”. Entendo que não são aplicáveis as normas que regulamentam a usucapião ordinário, eis que aqui não estamos diante de um justo título, sendo que este, e um dos requisitos estabelecidos pelo art. 551 do CC/16. Do compulsar atento dos autos observa-se que realmente não há, provas capazes de corroborar os fatos alegados pelos apelantes. Os apelantes alegam e não provam desde quando começou a posse ad usucapionem ou possessionis, se e quem começou, ou seja, não demonstraram o requisito do animus domini. A título de esclarecimento colaciono os depoimentos das testemunhas João Turbino Tavares – que traz com nitidez que até 1985 os apelados estavam a frente do imóvel, eis que chegou a alugar pastos no local e que referido aluguel era feito diretamente ao senhor Aristides, fls. 332 - e Ariovaldo Alves de Moraes – que naquela época não tinha conhecimento de nenhum sócio do senhor Aristides referente aquela área, fls. 333-, assim, afastamos a tese de que a posse com ânimos de dono iniciou exatamente quando foi pactuado o contrato, 01/11/1978, eis que até o dia 28/10/1985 os apelados estavam diretamente ligados ao imóvel. Além do mais, analisando detalhadamente o contrato pactuado, não observei qualquer cláusula que conferiu direitos de posse ao requerente, pelo contrário, conforme brilhantemente aduziu o Sr. Vilmar da Cruz Negre, fls. 170/177, a cláusula sexta, e magnífica ao determinar os reais efeitos de tal contrato, vejamos: Cláusula sexta: Os loteadores, tão logo sejam aprovados o loteamento e registrado, e após também a outorga da escritura de dação em pagamento mencionada na cláusula quarta, outorgarão aos participantes uma procuração pública com poderes gerais e ilimitados para vender, assinar contratos e as respectivas escrituras definitivas de compra e venda. Assim, fica novamente demonstrado, que os apelantes não tinham a posse dos imóveis, posto que não cumpriram com as obrigações dispostas no contrato, ou seja, a efetiva execução do loteamento, conforme demonstrado às fls. 16, dos autos em apenso – Ação cautelar de Atentado-, onde as fotos carreadas, demonstram que em meados de 2004 o terreno ainda estava em estado bruto, assim concluo que a expectativa de direito criada pelo contrato, não passou efetivamente de expectativa, já que as obrigações do requerente, mesmo que após mais de 25 anos não foram exercidas. O fato de existir um contrato de participação em loteamento urbano não caracteriza a existência de posse com ânimo de dono, seria o mesmo que aceitar a usucapião pelos fâmulos da posse, ou seja, por aqueles que, estando em relação de dependência para com o dono da coisa, conservam a posse em nome deste, não por poder próprio, a título de possuidores, mas como simples detentores, instrumentos da vontade do preponente. (...) Diante disso, assevero que para aferir eventual procedência*

do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: “Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **Publique-se. Intime-se.** Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES 1640 (10/0086196-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL 3985)  
RECORRENTE : IGOR DIAS LOPES  
ADVOGADO : POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
RECORRENTE : ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE HERRERA VALENTE – OAB/SP 269.011 E OUTROS  
RECORRENTE : GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Compulsando os autos verifica-se a existência de recursos especiais interpostos respectivamente por **Igor Dias Lopes** (fls. 1530/1536), **Alexandre César de Paula Godêncio** (fls. 1541/1574) e **Giuseppe de Albuquerque Caracristi** (1651/1691), contra decisão desta Corte na Apelação Criminal nº 3985/08 que deu origem aos presentes Embargos Infringentes. Sendo assim, nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido **Ministério Público do Estado do Tocantins** para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Recursos Especiais e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 15 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11360 (10/0086279-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, Nº 35318-3/06, DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. MUN. : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217  
RECORRIDO : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA  
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tratam-se de **Agravos de Instrumento** interposto em face da decisão de fls. 743/747 que, não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário interpostos por **Município de Araguaína – TO** em desfavor do acórdão de fls. 650, proferido nos autos da Apelação Cível em epigrafe, interposta por **Aluminal Química do Nordeste LTDA**. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões aos agravos de fls. 391/400 e 415/423, no prazo de 10 (dez) dias. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

#### EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE : VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES  
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Na petição de fls.423/430, a impetrante requer o cumprimento do acórdão de fls. 289/290, in verbis: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ODONTÓLOGO. PREENCHIMENTO DE VAGA. DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO. Comprovada a necessidade perene de preenchimento de vaga (o que perfeitamente com a remoção de outro profissional) e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa de direito à nomeação convola-se em direito líquido e certo. Segurança concedida.** Requer ainda, seja empossada para ocupar o cargo de odontóloga, a qual já foi nomeada através do ato nº. 5.306, de 20/10/2010, no prazo de 48 horas, após este, seja determinada a prisão do Secretário da Administração do Estado do Tocantins por descumprimento de ordem judicial. Instada a se manifestar a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo cumprimento da ordem mandamental em tela. Conforme já consignado, visa o presente pedido o cumprimento integral da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3397/2006, da qual inconformado, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial, que foi inadmitido (fls.347/348), desta decisão interpôs Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, o qual teve seu provimento negado, da mencionada decisão interpôs Agravo Regimental, que teve seu provimento negado, com trânsito em julgado em 11/09/2009, consoante certidão exarada às fls. 377. Desse modo,

não restando outro ato a ser providenciado, **determino** que se oficie o Estado do Tocantins, para que cumpra a ordem mandamental concedida favoravelmente a impetrante, no sentido de nomear e empossar a impetrante ao cargo de Odontóloga na cidade de Porto Nacional, retroativa à data de 30 de setembro de 2005. Fica o Estado do Tocantins intimado a comprovar nos autos, no prazo de **10 (dez) dias**, o cumprimento da presente determinação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11573 (10/0087165-4)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88942-3/06 – DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES –OAB/TO 4620 E OUTROS  
RECORRIDO : IONE MAYER SLOGO E SLOGO ARMAZÉNS GERAIS  
ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S/A** em face do acórdão de fls. 338, ratificado pelo acórdão de fls. 374/375, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível, interposta por **Ione Mayer Slongo e Slongo Armazéns**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 380/401. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6600 (07/0056808-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 – 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
RECORRIDO : SOUZA E MAGALHÃES LTDA  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 533/534, ratificado pelo acórdão de fls. 574/575, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Souza e Magalhães Ltda**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 580/610. P.R.I. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10942 (10/0083707-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : RICARDO ABALÉM JÚNIOR  
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARGIA PONTES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Ricardo Abalem Júnior** em face do acórdão de fls. 238/239, ratificado pelo acórdão de fls. 271/272, prolatado em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 276/287. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2312 (00/0018517-5)**

IMPETRANTES : SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA MAIA SOARES  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Intimem-se os impetrantes **Sebastião Pereira Brito e Lúcia Maria Maia Soares**, para se manifestarem a respeito da petição e documentos de fls. 258/275, apresentadas pelo Estado do Tocantins, bem como com relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 250, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4290 (09/0074152-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : RODOLFO DE LIMA GROPEN – OAB/MS 53069 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS (SEC. DA FAZENDA)  
PROC. ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Analisando os autos verifica-se que a **Brasil Telecom S/A** interpôs **Recurso Especial e Extraordinário** em face do acórdão exarado por este Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 271 e confirmado pelo acórdão proferido nos Embargos de Declaração às fls. 327. Contrarrazões, apresentadas às fls. 359/366 e 367/373. Assim, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4616 (10/0085350-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ELTON GOMES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADOS : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 1871 E OUTRA  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : THAIS RAMOS ROCHA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2485 (02/0024560-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : PEDRO JORGE DA COSTA  
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO  
IMPETRADA : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "O impetrante pleiteou o cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2485/2002, interposto por **Pedro Jorge da Costa**, contra acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu parcialmente a segurança pretendida. Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpôs **Agravo Regimental** requerendo a reconsideração da decisão proferida pelo STJ (fls. 352/371), sendo negado seguimento ao mesmo. Desta decisão, interpôs **Embargos de Declaração** (fls. 380/386), que foi rejeitado. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins informou às fls. 430/432, que as gratificações devidas ao impetrante, em razão da decisão judicial proferida nos autos, foram incorporadas aos seus vencimentos desde outubro/2010, bem como que a partir do período acima referido fora procedido o atendimento à determinação judicial, tendo sido incorporado ao subsídio do impetrante no valor de R\$ 4.610,00 a gratificação de atividade no valor de R\$ 1.206,14 e a gratificação de representação no valor de R\$ 514,20, resultando em um subsídio correspondente ao valor de R\$ 6.331,01. Diante do exposto, intime-se o impetrante **Pedro Jorge da Costa**, para no prazo de **10 (dez) dias** se manifestar quanto ao efetivo cumprimento da sentença. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3076 (04/0036235-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR  
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "**Jasmina Lustosa Bucar** impetrou o presente **Mandado de Segurança** em face de ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins consubstanciado no fato de que ao fazer o aproveitamento de servidores ocupantes dos cargos de Procuradores Adjuntos em disponibilidade remunerada nos cargos de Procuradores de Conta não aproveitou a impetrante, bem como com relação a quebra de paridade entre aposentados e ativos a que tinha direito, posto ter se aposentado sob o alcance da antiga redação do artigo 40 § 8º da Constituição. A ordem mandamental foi parcialmente concedida, sendo negado o reenquadramento funcional perseguido, concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação (fls. 224). Instada a se manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 335/370, a impetrante, pugnou pelo prosseguimento do feito, com a determinação de baixa dos autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos à requerente, conforme determinou o acórdão de fls. 283/284, em cumprimento a decisão de fls. 329 dos autos, para posterior



cumprimento definitivo da decisão (fls. 384/385). Diante do exposto, baixem-se os autos à **Divisão de Conferência e Contadoria deste Egrégio Tribunal de Justiça** para elaboração da memória discriminada do montante devido a impetrante com sua devida atualização, observando-se os termos da sentença, qual seja, o voto de fls. 55/60. Ato contínuo, **intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos**, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11844 (10/0088546-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7693-5/07 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)  
RECORRENTE : VENCESLAU PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL. : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Venceslau Pereira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 98, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença recorrida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Venceslau Pereira da Silva, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.504/97, artigo 331 e artigo 147 do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o réu como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 e absolvendo o mesmo das imputações relativas aos crimes previstos nos artigos 147 e 331 do Código Penal. O réu irrisignado ingressou com apelo onde postulou a sua absolvição, tendo em vista a não realização do exame de alcoolemia, ficando prejudicada a materialidade do delito. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. AUTORIA. CONFISSÃO. PROVA TESTEMUNHAL. EXAME DE ALCOOLEMIA. PRESCINDIBILIDADE. O exame de alcoolemia não se mostra imprescindível para a prova da embriaguez ao volante, porquanto se pode suprir esta por outros meios, se impossível a realização daquele exame no momento da apreensão do condutor. Precedentes do STJ. A confissão do indiciado de que estava completamente embriagado no momento de sua apreensão, corroborada por depoimento testemunhal, é hábil a embasar decreto condenatório. Inconformado, Venceslau Pereira da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 386, I, II, VII, 158 do Código de Processo Penal, artigo 59 e 33 do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para reformar o acórdão e absolvê-lo, face à insuficiência de prova, pela não realização do exame de alcoolemia. Subsidiariamente postula: a) a redução da reprimenda; b) a revogação da suspensão do direito de dirigir veículo automotor; c) a redução do período de suspensão e a aplicação da atual regra do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 123/129. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de absolvição pela não realização do exame de alcoolemia, foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, as teses da defesa de imprestabilidade da prova, redução da sanção corporal, isenção ou redução da suspensão do direito de dirigir veículo automotor e aplicação do atual regimento do Código de Trânsito, não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "*Atualmente, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).*". Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à negativa de vigência dos artigos 386, I, II, IV, 158 ambos do Código de Processo Penal, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**PETIÇÃO Nº PET-1698 (10/0090108-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1567/09)  
REQUERENTE : KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS  
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por **Kothe Transportes e Serviços Ltda** em face da decisão que

negou seguimento a Recurso Ordinário nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº. 1567/09, interposta em desfavor de Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Às fls. 319 fora determinado o apensamento do mencionado feito aos autos da APMS1567/09 e, ato contínuo, com fundamento, por analogia, no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Devidamente intimada, a Fazenda Pública Estadual, parte adversa, alegou que as contrarrazões ao Recurso Ordinário já foram apresentadas, por isso, reiterava os termos das mesmas, entretanto, observa-se a ocorrência de um equívoco por parte da agravada, haja vista que, as contrarrazões apresentadas estão nos autos da APMS e referem-se apenas ao Recurso Ordinário, havendo necessidade de contra-arrazoar o Agravado de Instrumento constante dos autos da PET nº. 1698/10, interposto em desfavor da decisão que, negou seguimento ao Recurso Ordinário. Ex positis, com fundamento, por analogia, no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO 11668 (10/0087670-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 30685-8/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : ORLANDO RODRIGUES PIMENTEL  
ADVOGADO(S) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Orlando Rodrigues Pimentel** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 126/127 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo para manter a sentença combatida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Orlando Rodrigues Pimentel, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 180, parágrafos 1º e 2º do Código Penal e artigo 33 da Lei 11.343/2006. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente a pena de 03 (três) anos de reclusão no regime aberto e multa de 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes à época do fato, pela prática do delito tipificado no artigo 180, § 1º c/c § 2º do Código Penal. O réu irrisignado ingressou com apelo. Em suas razões requereu a desclassificação do delito de receptação na forma qualificada para a forma simples, e por consequência a aplicação de nova reprimenda. Subsidiariamente postulou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por preencher os requisitos do artigo 44 do Código Penal Brasileiro. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos **APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INCOMPORTABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO**. 1 - Demonstrado nos autos que o acusado tinha conhecimento da procedência ilícita do bem e pretendia obter vantagem em proveito próprio, descabe a desclassificação para a receptação simples. 2 - Apesar de ser possível a substituição pelo quantum da pena aplicada (inciso I, do art. 44 do CP), o apenado não preencheu todos os requisitos elencados no inciso III do mesmo dispositivo legal, conforme restou evidenciado na sentença condenatória. 3 - Recurso de apelação improvido." Inconformado, Orlando Rodrigues Pimentel interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado violou os artigos 180 e 44 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 143/149. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 131/135, debatida no acórdão recorrido às fls. 126/127, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 121/124. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas – TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4554 (10/0083864-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDOS : GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da **Constituição Federal pelo Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 299/301. Na origem, **Ghislleenes Gonçalves de Oliveira, Vera Lúcia Lopes da**

**Silva e Marineide Sousa Rocha Castro** impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins objetivando através da via mandamental serem submetidas a novo teste físico aplicado de acordo com as normas exigíveis para tanto. Na oportunidade do julgamento, o Coleando Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança em definitivo no sentido de determinar que seja possibilitada às impetrantes nova submissão ao teste de isometria na barra fixa, na forma estabelecida pela recente portaria e a inclusão no curso de habilitação de sargentos e curso de habilitação de cabos. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando que a decisão combatida contrariou o disposto no artigo 301, V, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, por não ser reconhecido pelo Tribunal o instituto da litispendência, mesmo com a existência de outra ação idêntica tramitando na primeira instância. Finaliza pugnano pela admissibilidade e provimento do recurso, para que se *faça preponderar a observância à Lei Federal apontada como renegada, reformando-se, por via de consequência, a decisão objurgada*. Contrarrazões apresentadas às fls. 319/323. É o **relatório** do essencial. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja artigo 301, inciso V, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, que versa sobre litispendência, foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Posto isso, **admito o Recurso Especial** interposto com fundamento na alínea "a", dos incisos III, dos artigos 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

#### **RECURSO ESPECIAL NA CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº. 1507 (09/0079827-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 20052/09 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
RECORRENTE : EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA  
ADVOGADO(S) : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ALVARES ROCHA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Edimilson Rodrigues Nogueira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 717, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "CARTA TESTEMUNHAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTIMAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA. PRAZO. O prazo para a interposição de recurso no processo penal é contado a partir da intimação e não da juntada aos autos da Carta Precatória. Recurso improvido. "Inconformado, **Edimilson Rodrigues Nogueira** interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 3º do Código de Processo Penal, artigo 241, inciso V do Código de Processo Civil, artigo 5º, incisos XXXV, LV e LVI da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 814/822). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do RISTJ. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 720/805, debatida no acórdão recorrido às fls. 717, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 714/715. Contudo, no que pertine à infringência aos incisos XXXV, LV e LVI do artigo 5º da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. No entanto, melhor sorte colhe o apelo fundamentado na violação ao artigo 3º do Código de Processo Penal e artigo 241, inciso V do Código de Processo Civil. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificam ou assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, referente à negativa de vigência ao disposto no artigo 3º do Código de Processo Penal e artigo 241, inciso V do Código de Processo Civil,

bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial e, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**."

#### **CAUTELAR INOMINADA nº. 1536 (11/0094758-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL nº. 4805/05 – TJ/TO)  
REQUERENTE : TEXACO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : HUGO DAMASCENO TELES – OAB/DF 17727 E OUTROS  
REQUERIDO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS  
ADVOGADOS : ANUAR JORGE AMARAL CURY – OAB-TO 472  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Texaco Brasil Ltda**, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial (fls. 587/620), interposto contra o acórdão de fls. 583, proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível nº. 4805/05, interposta em desfavor de **Comtrago Cooperativa Mista de Transportes**. Considerando a contestação apresentada pelo requerido às fls. 1030/1035 e a petição juntada pelo requerente às fls. 1041/1042: - **INTIMAR** o requerente para manifestar acerca do pedido de caução de fls. 1035, no prazo de cinco dias; - **OFICIE-SE** a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO e a Relatoria do Agravo de Instrumento nº. 11.652/11, informando a concessão de medida liminar às fls. 1.012/1.020 que, conferiu efeito suspensivo ao Recurso Especial na Apelação Cível nº. 4805/05. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**."

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2510 (10/0086666-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 88838-3/09 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)  
RECORRENTE : SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Salomão Alves Pereira Júnior** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 257, confirmado pelo acórdão de fls. 291/292, proferidos pela 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Na origem, **Salomão Alves Pereira Júnior**, ora recorrido, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 18, inciso I, segunda parte, todos do Código Penal. Inconformado o recorrido ingressou com Recurso em Sentido Estrito. Sustentou em preliminar que os testemunhos do irmão e da cunhada da vítima não são válidos por estarem evadidos de parcialidade. No mérito afirmou: a) ser a denúncia e contrária à prova dos autos; b) a existência de conflito de leis penais, o que demandaria a aplicação do princípio da especialidade, devendo o Código de Trânsito derogar o Código Penal; c) a inexistência do dolo eventual, e sim, da culpa consciente na conduta do recorrente. Finalizou requerendo o provimento do recurso e prequestionou a negativa de vigência do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. COMPROMISSO. IRREGULARIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. INCERTEZA OCASIONADA PELA PROVA. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI. - O deferimento de compromisso ao irmão e cunhada da vítima, na qualidade de testemunha contraditada, constitui mera irregularidade, incapaz de gerar qualquer nulidade processual. - Mantém-se a sentença de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - A matéria atinente à desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo na direção de veículo automotor, previsto no art. 302 do CTB, deve ser submetida ao Tribunal do Júri, quando há incertezas ocasionadas pela prova, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate'. "Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos conforme acórdão de fls. 291. Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, negou vigência ao artigo 302 do Código de Trânsito c/c artigo 12 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões (fls. 316/323). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, abordado nas razões apresentadas às fls. 300/307, debatido no acórdão recorrido às fls. 257, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 247/255. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO**

ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 6977 (10/0090335-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANDRÉ RICARDO DOWNAR  
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO -  
 Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 174/176, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6977/2010. Consta dos autos que André Ricardo Downar, foi preso em flagrante, pela prática do crime tipificado no artigo 217-A do Código Penal em 21.10.2010. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória. O pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo, fundamentado na garantia da ordem pública. A defesa, então, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por empate na votação e na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TJ-TO, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: “HABEAS CORPUS – ESTUPRO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PERICULOSIDADE DO AGENTE – REITERAÇÃO CRIMINOSA E ENVOLVIMENTO EM OUTROS FATOS DELITUOSOS – ADICIONAMENTO DE NOVOS FUNDAMENTOS AO DECRETO PRISIONAL EM INSTÂNCIA SUPERIOR – INADMISSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A simples alegação sobre a periculosidade do agente, sem dados concretos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. 2 – Da mesma forma não se presta a embasar a constrição da liberdade de ir e vir, a simples afirmação “pelas evidências de envolvimento em outros crimes da mesma natureza, ainda que não haja prova de que o paciente tenha sido condenado”. 3 – Segundo pleito de liberdade provisória negado sem que o magistrado apontasse qualquer fato novo, como uma provável fuga, ou que o paciente ou alguém de seu convívio estivesse ameaçado a vítima ou as testemunhas. 4 – Audiência de instrução e julgamento em fase terminal. 5 – Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residente com a família no distrito da culpa. 6 – O decreto de prisão preventiva vale pelo que nele está escrito, não podendo as instâncias superiores enxertá-lo com novos fundamentos. 7 – Habeas corpus concedido. Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem, contrariou o artigo 312 do Código de Processo Penal, e o artigo 2º, inciso II da Lei 8.072/90. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 210). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 182/205, debatida no acórdão recorrido às fls. 174/176, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 150/154. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 6077(06/0053009-4)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS 0017/05 – VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA, PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A  
 1º RECORRIDO : ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO-TO  
 2º RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ EDISON RODRIGUES, PELO INVENTARIANTE ROGÉRIO BUENO RODRIGUES  
 ADVOGADO : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA – OAB/SP 61.185  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO –  
 PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio no artigo 105, III, alíneas ‘a’ e ‘c’ e artigo 102, III, alínea ‘a’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Espólio de Farneze José da Silva** em face do acórdão de fls. 120, ratificado pelo acórdão de fls. 170, proferido em Embargos de Declaração nos autos da **Apelação Cível** em epígrafe, tendo como recorridos **Ana Carvalho Dourado de Andrade – Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Novo Acordo – TO** e **Espólio de José Edison Rodrigues**. *Ex positis*, considerando a existência de duas partes recorridas e que, conforme observado nos autos, somente o Espólio de José Edison Rodrigues apresentou contrarrazões, junta-se aos autos a resposta recursal porventura apresentada por Ana Carvalho Dourado de Andrade ou, **CERTIFIQUE-SE** o transcurso *in albis* do prazo para contra-arrazoar. P.R.I. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8292 (08/0068966-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº. 883/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 RECORRIDO : MÁRCIO PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 297, confirmado pelo acórdão de fls. 331, proferido em Embargos de Declaração nos autos da **Apelação Cível** em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora insurgente e por **Márcio Pereira Gomes**. Às fls. 353 Lucas Jonathan da Silva Gomes e Samuel da Silva Gomes, representados por Rosilene Lopes da Silva, informam o óbito de seu genitor e requerem sua habilitação no processo como substitutos processuais do de cujus. Considerando tratar-se de herdeiros menores, **OUÇA-SE** a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas (TO), 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 12459 (10/0090342-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA 61312-4/10 – ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : MARIA HELENA XAVIER  
 ADVOGADOS : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTROS  
 RECORRIDOS : DIVA DIVINA FAGUNDES E OUTROS  
 ADVOGADOS : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS – OAB/GO 17.003 E OUTRO  
 RECORRIDOS : JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY E OUTROS  
 ADVOGADO : RAFAEL VELOSO DANTAS – OAB/GO 26.601  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Maria Helena Xavier** em face da decisão de fls. 364/365, confirmada pela decisão de fls. 376/377, proferida em Embargos de Declaração nos autos da **Apelação Cível** em epígrafe, interposta em desfavor de **Diva Divina Fagundes e Outros**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 383/397. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1795 (09/0080371-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2467/99  
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REQUERENTE: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “INTIME-SE o exequente, JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 302/308. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011”. (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1794 (09/0080359-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2467/99  
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REQUERENTE: JOÃO DE PAULA RODRIGUES  
 ADVOGADO: JOÃO DE PAULA RODRIGUES  
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “INTIME-SE o exequente, JOÃO PAULA RODRIGUES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 300/306. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011”. (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1792 (09/0080186-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2461/99  
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REQUERENTE: MÔNICA SILVA BANDEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, MÔNICA SILVA BANDEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 282/288. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1786 (09/0079372-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS Nº 3430/01  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: WANDERSON MOURA DOURADO  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, WANDERSON MOURA DOURADO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 203/209. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1782 (09/0078326-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1552/06 (EMB-E Nº 1521 E MS Nº 2426/01) – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO  
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, CAROLINA PEREIRA FRAGOSO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 118/125. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1781 (09/0077140-2)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2350/03  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.  
REQUERENTE: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 77/84. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1780 (09/0077139-9)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2351/03  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.  
REQUERENTE: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 85/92. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1769 (09/0074977-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3066/01  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REQUERENTE: ROGÉRIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, ROGÉRIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 250/256. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1766 (09/0074875-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9370-3/06  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: DEONIR BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, DEONIR BEZERRA DE LIMA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 52/61. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1608 (08/0065638-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ASAMP)  
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ASAMP) para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 2747/2755. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRECAT Nº 1767 (09/0074880-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0008.7056-0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia – PRECAT Nº 1767, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 49.616,46 (quarenta e nove mil seiscientos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). As fls. 27, o Ilustre Senhor Procurador do Município de Palmas/TO, compareceu aos autos para noticiar que o valor referente ao PRECAT Nº 1767/2009, havia sido depositado pela Entidade Devedora em nome da beneficiária, razão pela qual, pugnou também, pelo arquivamento do presente feito. No ensejo, colacionou aos autos, os documentos de fls. 28/29, com o intuito de comprovar a total quitação da dívida. Em cumprimento ao Despacho lavrado às fls. 32, pelo Vice-Presidente do Exercício da Presidência do Egrégio do Tribunal de Justiça, foi expedido o Alvará Judicial nº 18/10 – PRECAT para levantamento da quantia e demais rendimentos depositados junto ao Banco do Brasil S/A, na agência 3615-3 – Palmas-TO (Agência do Setor Público) na conta judicial nº 2.900.118.434.360 em favor de Maria Consuelo de Sousa Rocha. Conclusos, vieram-me os autos para os devidos fins, oportunidade em que vislumbrei a inexistência de qualquer documento comprobatório do pagamento deste precatório, razão pela qual, através do despacho de fls. 44/48, determinei que fosse intimada a Requerente para que se pronunciase a respeito. Instada a se manifestar a exequente, MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA, por intermédio de seu Advogado, compareceu aos autos (fls. 47) para informar "o integral recebimento do crédito consignado no Alvará Judicial nº 18/10 – PRECAT, concernente à indenização judicialmente arbitrada no feito nº 2006.0008.7056-0, tramitando perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. "O advogado subscritor acusa, outrossim, o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na aludida demanda". Assim sendo, diante da afirmação de que tanto a credora quanto o seu advogado já receberam o aludido valor, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que o PRECAT 1767/2009 deve ser também excluído da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1544 (07/0061418-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1554/06 – TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, IRANY BORGES DOS SANTOS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 116/124. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1546 (08/0061742-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, NOURIVAL DOS SANTOS para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 125/133. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1642 (09/0073724-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 - TJ/TO.  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIMEM-SE os exequentes, para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 195/202. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1764 (09/0074789-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, IOLETE DOS SANTOS BROGES para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 97/104. P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Apostila

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: PA Nº. 42175  
CONTRATO Nº. 036/2011  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Pereira e Barreto Ltda.  
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da numeração do elemento de despesa,  
ficando com a seguinte redação: 4.4.90.52 (0240).  
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2011

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA Nº. 42742**

CONTRATO Nº. 045/2011  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação do serviço de fornecimento regular de água potável e captação de esgoto para atender as dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Itacajá/TO.  
VIGÊNCIA: 12 meses.  
VALOR: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.  
DATA DA ASSINATURA: em 13/05/2011.

### Extrato da Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42202  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 006/2011 - SRP  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda.  
OBJETO DA ATA: Aquisição de material de limpeza /higiene/copa e cozinha, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Gengibre	Ceasa	300 kg	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data da de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Costa e Vieira Ltda.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3734ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILVA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:37 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0064446-8 - 19/5/2008**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8155/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8031-4  
REFERENTE : (PEDIDO DE PREFERÊNCIA Nº 2008.3.8031-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
AGRAVANTE:( JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEÉ MARIA PENNACHIN SENISE  
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
AGRAVADO(A: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 09/0080207-3 - 15/12/2009**

APELAÇÃO 10389/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24676-6/08  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO  
APELADO : BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 197 JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDA PARA ATUAR NOS PRESENTES AUTOS.  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 201 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC

**PROTOCOLO : 10/0081535-5 - 11/2/2010**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10252/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE : BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 371 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC

**PROTOCOLO : 11/0097122-7 - 18/5/2011**

APELAÇÃO 14227/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1508 38031-4/08 59263-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL) APENSO(S) : (CAUINOM 1508 - TJTO) E (CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 59263-0/08)  
APELANTE(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE  
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS  
LTDA - SPI AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA  
APELANTE : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
APELADO(S): JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE  
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
APELADO : BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
APELADO(S): ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, SUELY YASSUKO MINE HO, LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE  
ADVOGADO(S): M. A. MIRANDA GUIMARÃES E OUTRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8

**PROTOCOLO : 11/0097881-7 - 2/6/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11931/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 30237-2/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 30237-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 AGRAVADO(A): EVERSON ALVES LAGARES  
 ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 136 DEU-SE POR SUSPEITO PARA ATUAR NO RECURSO.

**PROTOCOLO : 11/0098096-0 - 9/6/2011**

HABEAS CORPUS 7658/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
 PACIENTE : WALTER BATISTA DE SOUSA  
 ADVOGADO : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098113-3 - 9/6/2011**

HABEAS CORPUS 7659/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JUNIOR  
 PACIENTE : GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA  
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097703-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098123-0 - 10/6/2011**

HABEAS CORPUS 7660/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098125-7 - 10/6/2011**

HABEAS CORPUS 7661/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : LISANDRO RICARDO DA ROCHA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098126-5 - 10/6/2011**

HABEAS CORPUS 7662/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : WALLYSON FERREIRA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 10 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3733ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:46 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0083685-9 - 18/5/2010**

APELAÇÃO 10930/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68489-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 68489-7/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)  
 APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A  
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO SACHET E OUTROS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 3357 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC

**PROTOCOLO : 11/0090680-8 - 11/1/2011**

APELAÇÃO 12535/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131625-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 131625-1/09, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS)  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO  
 APELADO : WALNIR VIEIRA LIMA  
 ADVOGADO : WILIAN ALENCAR COELHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 112 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC

**PROTOCOLO : 11/0095258-3 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13800/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3477/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3477/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : AGAMENON LUSTOSA SOARES  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095262-1 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13801/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3511/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3511/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO  
 APELADO : CLIC ARTE LTDA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095264-8 - 8/4/2011**

APELAÇÃO 13803/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.960/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.960/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC.(ª) E: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
 APELADO : W. D. SOUZA E CIA LTDA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0095576-0 - 14/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11721/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38440-9/11  
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE : JOÃO DORACI ROVERSSI  
 ADVOGADO(S): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 AGRAVADO(A): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANISIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097832-9 - 1/6/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2338/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 9.0487-9/08  
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9.0487-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO( ): JUIZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0097860-4 - 2/6/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2339/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63167-0/07  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 63167-0/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
SUSCITADO( ): JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096351-8

**PROTOCOLO : 11/0098051-0 - 8/6/2011**

HABEAS CORPUS 7654/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO  
PACIENTE : ALINEIDE COSTA MARQUES  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098057-9 - 8/6/2011**

HABEAS CORPUS 7655/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO  
PACIENTE : RAFAEL JUNIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO  
IMPETRADO : JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098060-9 - 8/6/2011**

HABEAS CORPUS 7656/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE(S): JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094967-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0098062-5 - 8/6/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4911/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: OLAVO JÚLIO MACEDO  
ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS  
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 1698/11 DO TJTO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE IMPETRADA.

**PROTOCOLO : 11/0098068-4 - 9/6/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43227/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 540/2011  
REFERENTE : MINUTA DE RESOLUÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA QUANTO ÀS  
DEMANDAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011

**PROTOCOLO : 11/0098072-2 - 9/6/2011**

HABEAS CORPUS 7657/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RÔMULO NOLETO PASSOS  
PACIENTE : SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES AZEVEDO  
ADVOGADO : RÔMULO NOLETO PASSOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046688-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 09 DE JUNHO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2535/11**

HABEAS CORPUS Nº 2535/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)  
Referência: 2010.0008.8481-0 (2ª Vara Criminal) e 19.400/11 (Juizado Especial Criminal)  
Impetrante: NPJ/NAV/ITPAC (por seu professor orientador/advogado)  
Paciente: Maxmiller Chaves Carvalho  
Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes  
Impetrado: Juizo de Direito Titular da 2ª Vara Criminal e em substituição automática no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas-TO, 15 de junho de 2011.

**ATA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

343ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2565/11**

Referência: 2011.0003.6442-0 (Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos morais)  
Impetrante: Banco Fiat S/A  
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Pium - TO  
Relator: Juiz José Maria Lima

**2ª TURMA RECURSAL****Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

303ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE JUNHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2419/11**

Referência: 19.269/11  
Impetrante: Rosieldo Mendes  
Advogado(s): Drª. Karine Cristina B Ballan (Defensora Pública)  
Impetrada: Promotora de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína-TO  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 034/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Suprimentos de Informática – Cartuchos e Toners**

Data: **Dia 04 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 13 de junho de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade: Pregão Presencial nº. 032/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Bandeiras do Brasil e fio de Nylon**Data: **Dia 30 de junho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 13 de junho de 2011.**Geórgia da Silva Tavares  
Pregoeira****Modalidade: Pregão Presencial nº. 033/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material permanente**Data: **Dia 30 de junho de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 13 de junho de 2011.**Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro****1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 833/2001 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1857 A

Requerido: FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens da devedora passíveis de penhora, se for o caso. Caso a parte exequente aquiesça com o acordo alegado pela devedora, deverá informar nos autos, no prazo acima assinalado, se houve efetivo cumprimento por parte da executada, a fim de verificar a possibilidade de extinção da execução ou mesmo a suspensão do processo, com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil. Faculto à parte executada, ainda, a comprovação nos autos do acordo celebrado com o Banco credor, objetivando a extinção do feito. [...]"

**PROCESSO Nº. 2011.0001.3338-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA

Requerente: ADEMIR GUERRA

Advogado: ANDREA ANDRADE VOGT OAB/TO 1.544

Requerido: CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA S/A

Litisconsorte: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPAÇO: "Citem-se com as advertências de estilo. Desentranhe os autos nº 2011.0001.3338-4 e remeta a comarca de natividade, mas antes disso intimem-se no DJ o deferimento do pedido de vista dos autos, que deve ser realizado em face da suspeição na comarca de Almas. [...]"

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.1859-1/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Flávio Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259FINALIDADE: intimar o Advogado constituído, da r. sentença de fls. 135/143, acostada aos autos acima citado, bem como transcrevo a parte conclusiva a seguir "Tornando-a em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão que concretizo, definitivamente, nesse patamar que considero o suficiente para reprovação e prevenção dos crimes ante a inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração. A pena deve ser cumprida, inicialmente, no regime aberto em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" e 3º c/c artigo 59, III do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis/Almas-TO, 15 de junho de 2011. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0010.1135-3**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCÉLIO SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) LUCÉLIO SANTOS DA SILVA, vulgo "Zeu", brasileiro, solteiro, diarista, natural de Riachão das Neves-BA, nascido aos 03.04.1983, filho de Bento Francisco dos Santos e de Valdelice Alves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 19 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de nº 2011.0002.9391-8 Ação de obrigação de fazer c/c com indenização por danos morais**

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADV: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Requerido: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 14 de julho de 2011, às 09:00horas

**AUTOS DE Nº 2011.0002.90296-3 AÇÃO indenização por danos morais**

REQUERENTE: GILMAR ALVES CASTRO

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (Brasil) S.A,

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 05 de julho de 2011, às 10:00horas,

**AUTOS DE Nº 2011.0002.0298-0 AÇÃO indenização por danos morais**

REQUERENTE: TARCISIO RODRIGUES DIAS

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

REQUERIDO: POSTO TRANS BR

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 05 de julho de 2011, às 09:45horas,

**AUTOS DE Nº 2011.0002.0299-8-AÇÃO indenização por danos morais**

REQUERENTE: JOSÉ NARCISO DA COSTA VIANA

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 05 de julho de 2011, às 09:30horas,

**AUTOS DE Nº 2011.0005.4914-9 -AÇÃO indenização por danos morais**

REQUERENTE: ILDEAN MILHOMEM FERREIRA

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

REQUERIDO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 05 de julho de 2011, às 08:30horas,

**Autos de nº carta precatória para oitiva de testemunhas**

REQUERENTE: EDINALDO DA ZUPÉRIO DA SILVA

Adv: OSMAR PEREIRA FRONY FILHO OAB/DF 9452-E

REQUERIDO: EVA CORDEIRO DA SILVA

Intimação para o advogado da parte autora A COMPARECER na audiência de oitiva de testemunhas no dia 30 de junho de 2011, as 15:30horas.

**Autos de nº 2.188/2007- investigação de paternidade c/c alimentos**

REQUERENTE:THALITA ALVES CARVALHO

ADV: Aliny Costa e Silva OAB/TO 2127

ADV: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2.265

Réu (a): GERALDO HERNANI BORGES

Adv: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

Intimação dos patronos das partes no para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, dia 14 de julho de 2011, ÀS 10:00, devendo vir acompanhada de suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem



INTIMAR a vítima CLOVIS VELOSO, sem qualificação, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos do Inquérito Policial nº 587/2005, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante da certidão de óbito do réu JOÃO OSCAR DA SILVA, fls. 71, e manifestação do Douto Ministério Público acerca da extinção da punibilidade (fl. 73), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO OSCAR DA SILVA, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I.C. Ananás/TO 10 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do despacho exarado nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº C.P Nº 2009.0005.9721-4 – Execução Forçada**

Autor : GILDO VILELA CANCELLA  
Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/ TO nº 1.545-B  
Requeridos: LUCIANO VILELA OLIVEIRA; HENRIQUE RESENDE ARAÚJO; JOÃO LUIZ VILELA OLIVEIRA E ENIO DE OLIVEIRA  
Advogada: DRA. CLÁUDIA FERRAZ DE MOURA-OAB/MG Nº 82.242  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Considerando o documento constante às fls. 699, do Juízo Deprecante da Comarca de Ituiutaba/MG, determino a devolução da presente carta precatória, com as nossas homenagens. II- Dê-se baixa na distribuição e registro da presente. III- Cumpra-se. Araguacema-TO., 08 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.9231-3 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade**

Autor : JOSÉ HONORATO ALVES  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à Certidão da Srª Escrivã, à fl. 95, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício nº 118/2010-GAB, bem como, a impossibilidade do Juiz Substituto automático, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviço na Comarca em que é titular. Razão pela qual, Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2011, às 14h30 min. devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentes de intimações. II- Intimem-se Cumpra-se. Araguacema-TO., 04 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

#### **AUTOS Nº 2010.0011.9774-4 – Previdenciária de Pensão por Morte na qualidade de Dependente**

Autor : MARIA DA GLÓRIA ALVES DOS SANTOS; ANGELITA ALVES DOS SANTOS; MAILSON ALVES DOS SANTOS; MAISA ALVES DOS SANTOS; ROSANA ALVES DOS SANTOS E CLEONICE ALVES DOS SANTOS  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA às requerentes, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011 às 16:30 horas, devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema(TO), 23 de fevereiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.1256-0  
Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Hiago Monteiro dos Santos, menor represento por sua mãe  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0000.8983-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Joana Pereira Martins  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0001.7509-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Gerson Pereira do Vale  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0000.8982-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Antonia Pereira Lobato Reges  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2009.0013.1056-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Simplicio Pereira Reges  
Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0008.3461-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raimunda Santos Lobato  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0008.3457-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: João de Jesus Vicente  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0008.3460-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Amélia Gomes da Silva  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0008.3455-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raimunda Peres da Luz  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0008.3456-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Elvira Souza de Almeida  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

#### Autos n. 2010.0006.1949-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: José Macedo Costa  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0006.1948-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Jardilino Felix de Oliveira  
Advogado: DR.CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0008.3459-7

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Edinalda Silva Ferreira e Souza e Angélica Ferreira e Souza  
Advogado: DR.CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o advogado das autoras, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2009.0013.1033-4

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Divania Vasconcelos Nunes de Barros  
Advogado: DR.JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0008.3467-8

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Leidimar Martins Cavalcante, Lorena Martins Cavalcante e Maycon Douglas Martins Cavalcante  
Advogado: DR.MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se os autores, para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 ( dez) dias, bem como para regularizarem as procurações constantes dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Arag. 08/outubro/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0009.5063-5

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Maria de Lourdes Pereira Barros  
Advogado: DR.JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0011.7471-0

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Oreste Faria Martins  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Junte o autor no prazo de 10 dias, certidão imobiliária, comprovando que foi proprietário rural nos tempos anteriores ao mencionado na certidão de fl. 16. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0010.0824-0

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Maria do Carmo de Souza Barros  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1532-6

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Martin Viana Montelo  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2011.0003.6179-4

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: João Cardoso de Almeida  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1515-6

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Maria Pereira de Oliveira  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1511-3

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Agostinho Gomes de Araújo  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1510-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Gerson José Aragão  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0007.1542-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Honorata da Silva Ferreira  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 14 horas.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.5584-0/0 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: M. P. S.  
Representante Jurídico: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331  
Requerido: A. J. S.

Representante Jurídico: DR. JORGE PALMA ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO. 1.600-B.  
Despacho(fl. 59): "Considerando que na decisão de fls. 32/33, foram fixados os alimentos em 2 (dois) salários mínimos, bem como o acordo homologado à fl. 55, onde as partes acordaram com a pensão alimentícia em 2 (dois) salários mínimos, não vislumbro necessidade de ser expedido novo ofício. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11/04/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0008.4949-3/0 - Ocorrência**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.  
Requerido: E. M. DA S..  
ADVOGADO: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/  
Intimar da Sentença de Extinção: ".....Posto isto, DECLARO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IMPOSTA A E. M. DA S. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Transitada em Julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I.Ar.11 de maio de 2011.a.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8727-1**

Réu: Jonas Cardoso Farias  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica o causídico supra intimado da decisão a seguir transcrita: "...Consta dos autos, que a Defesa interpôs às fls. 278, recurso em sentido estrito, recorrendo da decisão de pronúncia. Acontece que já se passaram mais de dois anos da interposição do referido recurso, sem a apresentação das suas razões, apesar de devidamente intimado para o ato, conforme certidão de fls. 291. Assim sendo, não conheço o Recurso em Sentido Estrito, interposto pela Defesa, deixando uma vez que, o recorrente deixou de praticar atos da sua responsabilidade, demonstrando desinteresse na sua pretensão recursal. P.R.I. Araguatins, 2 de maio de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. Eu,\_\_\_\_( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial".

**Autos de Ação Penal nº 2009.0013.0367-2.**

Denunciado: Elivan de Oliveira Silva  
Vítima: Cheila de Sousa Rodrigues.  
Advogada: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO Nº 1858-A.  
INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra, intimado a comparecer neste Juízo de 05 (cinco) dias, para apresentar as alegações finais. Araguatins- TO, 14 de maio de 2011. Eu, (a) Shirley Morais Mota – Técnico Judiciário, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Jefferson David de Azevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática pela Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2010.0004.1685-0 que a justiça pública move contra o denunciado: ALONSO ELIUD ALCANTARA, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 21.11.1978, natural de São Luis – MA, filho de Antonio Eliud Abrantes da Silva e Ana Lourdes N. de Alcântara Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (15/06/2011). (a) Jefferson David de Azevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática pela Vara Criminal.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado da Audiência, abaixo transcrita:

**AUTOS Nº 2010.0006.0136-3/0** – Investigação de Paternidade

Requerente: Ana Carolina Lopes de Caldas, assistida pela Defensoria Pública.

Requerido: Valdeci Gomes Barros

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Fica o advogado Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMADO da audiência para abertura de DNA designada para o dia 29.06.11 às 14:25 horas.

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 016/201**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de sua função de Diretora do Fórum, etc...**CONSIDERANDO** a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010; **CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2011, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções; **RESOLVE: Artigo 1º - DESIGNAR**, a escala de Plantão desta Comarca para o ano de 2011, durante os períodos abaixo discriminados, revogando-se as disposições em contrário.

**MÊS DE JUNHO/2011**

1º Período: dia 04/05

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA - fone: (63)9961-5532/ (63)8137-5627

2º Período: dia 11/12

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO/SECRETARIA	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone (63) 99745451

3º Período: 18/19

JUIZ PLANTONISTA	DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	MARINETE FARIAS MOTA SILVA – fone 9953-1260
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone 9964-3154

4º Período: 25/26

JUIZ PLANTONISTA	DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	NEIDE DE SOUSA GOMES – fone 9964-3135
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA – fone 9955-0486

**MÊS DE JULHO/2011**

1º Período: 02/03

JUIZ PLANTONISTA	DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA – fone 8118-4204
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA – fone 9955-5752

2º Período: 09/10

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ANA LÚCIA DE SOUSA – fone 81346852
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA – fone 9955-5724

3º Período: 16/17

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO – fone (63) (63)9961-5532
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone (63) 99745451

4º Período: 23/24

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA - fone: (63)9961-5532/ (63)8137-5627
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA – fone 9955-5752

5º Período: 30/31

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS – fone 9953-8858
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA – fone 9955-5724

**MÊS DE AGOSTO/2011**

1º Período: 06/07

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	ALZENINA QUEIROZ DOS SANTOS99760892 99972263
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone 9964-3154

2º Período: 13/14

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA – fone 99827870
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA – fone 9955-0486

3º Período: 20/21

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	RUTH DE SOUSA ALVES – fone 99661539
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone 9964-3154

4º Período: 27/28

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	CLAUDETE GOUVEIA LEITE – fone 9962-5423
OFICIAL DE JUSTIÇA	JOABE FILGUEIRA BARBOSA – fone 9955-5724

**MÊS DE SETEMBRO/2011**

1º Período: 03/04

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	MARIA CLAUDENÉ GOMES DE MELO - fone 8114-9503
OFICIAL DE JUSTIÇA	EDUARDO ANTONIO SANTANA – fone 9955-5752

2º Período: 10/11

JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	VERENA DE JESUS MARQUES A. RODRIGUES – fone 9979-8013
OFICIAL DE JUSTIÇA	PEDRO ALCANTARA M. OLIVEIRA – fone 9955-0486

3º Período: 17/18

JUIZ PLANTONISTA	NELY ALVES DA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO	PATRICIA SANTOS DA SILVA – fone (63) 8138-8202
SERVIDOR	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA

	RODRIGUES – fone 9961-5532 ou 8111-1990
OFICIAL DE JUSTIÇA	FREDSON DA SILVA MENEZES – fone (63) 99745451
4º Período: 24/25	
JUIZ PLANTONISTA	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA – fone 9977-3738 ou 8135-6557
SERVIDOR	SHIRLEY MORAIS MOTA – fone 99491290
OFICIAL DE JUSTIÇA	JUNIOR DE SOUSA GOMES – fone 9964-3154

Nely Alves da Cruz  
Juiza de Direito

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.9435-6/0 – PREVIDENCIARIA**

Requerente: LEONIDAS MOURA  
Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 80/84, intime-se o requerido, para manifestar-se, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, abra-se vistas ao requerido. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2011.0001.1677-3/0 – PREVIDENCIARIA**

Requerente: HELENA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296-B  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e os documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 10 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2009.0011.3734-9-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ DIAS BORGES  
Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAUJO – OAB/TO 2703  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZE – OAB/TO 2.170-B  
DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 10 de agosto de 2011, às 13hs, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão de independentemente de intimação. Cumpra-se. Arapoema-TO, 10 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2010.0007.1421-4-0/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA  
Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912  
Requerido: DONIZETTI APARECIDO COUTINHO  
Requerido: DIVINO ETERNO DE SOUSA  
Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766  
DESPACHO: "Face à manifestação de fls. 49/57, ouça-se a requerente, no prazo legal. Cumpra-se. Arapoema-TO, 15 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2011.0006.1143-0/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA  
Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674  
Requerida: BRITTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA BRITAGEM LTDA  
DECISÃO: "... Expeça-se a citação postal à requerida, no endereço declinado na inicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação, se quiser, sob pena de revelia, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Sem prejuízo dessa providência designo audiência para o dia 30 de junho de 2011, às 14hs, a teor do artigo 125, IV, do CPC. Cumpra-se. Arapoema-TO, 15 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2008.0010.2267-5/0 – COBRANÇA**

Requerente: CARMEM ZULMIRA GOMES BORGES E OUTROS  
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1.505  
Requerida: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO  
Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541  
SENTENÇA: "(...) isto posto, julgo procedente a presente ação para os fins de condenar o Município de Arapoema ao pagamento da remuneração dos requerentes, referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2000, nos valores constantes da inicial, com os acréscimos legais, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor da ação. Reconheço, por outro lado, o cumprimento da obrigação, o que se deu por meio da antecipação dos efeitos da tutela, em relação a todos os requerentes, uma vez que não demonstraram pagamento em valor inferior ao autorizado. Decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2008.0010.1300-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A  
Requerida: CONFECÇÕES BATISTA LTDA  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, exaurida a finalidade desse feito, decreto a extinção da ação, fundada no cumprimento da obrigação, nos termos do art. 794, I, dom CPC, determinando o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Sem custas, face o disposto no art. 26, da Lei 6.830/80. Dispensável a anuência do executado, em virtude de não ter oferecido resistência ao pedido. P.R.I. Arapoema-TO, 24 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº. 2008.0011.1741-2/0 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requerente: MARIA CÉLIA MARTINS TAVEIRA  
Advogado: DR. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3.469  
Requerida: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO/TO  
Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625  
DESPACHO: "Proceda-se a intimação das partes, via Diário da Justiça, fazendo constar do ato o nome dos respectivos patronos. Após, operando o trânsito em julgado da decisão, proceda-se a lavratura da competente certidão e ao cumprimento da parte final da decisão de fls. 126/133. Cumpra-se. Arapoema-TO, 23 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Protocolo único nº 2008.0008.4733-6 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos**

Requerente: Graciela Nunes de Queiroz  
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743  
Requerido: Arthur Lundgren Tecidos SA- Casas Pernambucanas  
Advogados: Dra. Giovanna Morillo Vigil – OAB/MG 91.567 e Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311  
Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Graciela Nunes de Queiroz em face de ARTHUR LUNDGREN S/A ambos qualificados, pretendo o ressarcimento de danos morais. Compulsando os autos, constato às fl. 43, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 09 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

##### **Protocolo único nº 2011.0000.2791-6 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos**

Requerente: Ireny Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO nº 2743  
Requerido: Bradesco ADM Cartões de Crédito  
Advogada: Dra. Luciana Soares Santana – OAB/DF 29532  
Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Ireny Pereira da Silva em face de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO ambos qualificados, pretendo o ressarcimento pelos danos morais. Compulsando os autos, constato às fl. 19, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 09 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

##### **Protocolo único nº 2010.0001.5156-2 – Ação de Indenização por Danos Materiais**

Requerente: Ronaldo Melo dos Santos  
Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogadas: Dra. Cristiana A. S. Lopes Vieira – OAB/TO 2608 e Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer – OAB/TO 2245  
Sentença: "Trata-se de Ação Indenização por Danos Materiais manejada por Ronaldo Melo dos Santos em face de CELTINS ambos qualificados, pretendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de uma descarga elétrica ocorrida, causando-lhe alguns prejuízos. Compulsando os autos, constato no termo de audiência às fl. 32, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex

vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 09 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

**Protocolo único nº 2010.0007.9741-1 – Ação de Cobrança**

Requerente: Janaina Vieira Alves  
Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias  
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554  
Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Janaina Vieira Alves em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS ambos qualificados, pretendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrando pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamante não foi encontrada para ser intimada em face de o endereço ser insuficiente, conforme atesta certidão de fl. 11. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do 267, III, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários, ex vi do art. 267, III, do Código. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 09 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

**Protocolo único nº 2010.0007.9712-8 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC S. A.  
Advogadas: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Cleyson Raphael Alves Bueno  
Despacho: "Diante do pedido de fls. 33, arquite-se. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2010.0001.9713-9 – Alvará Judicial**

Requerentes: Marizete de Sousa Barbosa e outros  
Advogado: Dr. Jose Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO 27.395 A  
Requerido: Juiz de Direito  
Despacho: "Defiro o pedido retro do MP (Considerando a existência de processo de inventário em curso nesta Comarca requer o MP o apensamento e a notificação da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento desse feito). Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2010.0007.9765-9 – Autorização Judicial**

Requerente: Itafós Mineração Ltda.  
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242  
Requeridos: João Martins Santos e outros  
Decisão: "Cite-se na forma requerida ns fls. 70/71. Em relação aos citandos que ainda não anuíram com a pretensão da autora é de se deferir a liminar, nos moldes dos autos nº 2010.0007.9764-0, pois o único empecilho que era a expiração da autorização de pesquisa, já concluída, estando no aguardo da emissão da autorização de lavra. Contudo, até que seja apresentada em juízo, deverá oferecer caução fidejussória idônea a suportar eventual condenação por danos não cobertos em caso de negativa do pedido. Feito isto defiro a liminar. Arraias, 10/06/2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2009.0013.1094-6 – Divórcio Direto**

Requerentes: S.P. da S. e M.R.R.  
Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/GO 14116 e OAB/TO 1497-A  
Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias-TO  
Despacho: "Diante do requerimento retro, arquite-se. Arraias, 10/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2010.0004.9587-3 – Divórcio Direto Litigioso**

Requerente: V.C. dos S.  
Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311  
Requerido: M.A.C.C.  
Sentença: "Diante da certidão retro, em face da coisa julgada, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Arquite-se. Arraias, 10/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2008.0001.7496-0 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: L.R.R..  
Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B  
Requerido: A.R.B.G.M.  
Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311 e Dr. João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166  
Despacho: "Sobre o pedido de fls. 103/106 manifeste-se a genitora em quinze dias. Arraias, 10/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo Único nº. 2010.0001.1845-0 - Ação Negatória de Paternidade**

Autora: Marcleide Nolasco da Cunha.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9.783.  
Requerido: Valdeny Rodrigues Montalvão.

Advogado: Defensoria Publica.  
Despacho: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 13 horas e 30 minutos. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º2011.0001.0759-6

Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Regina da Conceição de Jesus Mendes.  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.45/55.

Autos n.º2011.0000.4055-6

Ação: **Benefício de Salário Maternidade.**

Requerente: Carnelci Correia de Oliveira.  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.43/62.

Autos n.º2011.0001.0754-5

Ação: **Aposentadoria**

Requerente: Maria Amorim de Jesus.  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.53/57.

Autos n.º2011.0000.4062-9

Ação: **Pensão por Morte.**

Requerente: Maria Gomes de Oliveira Barbosa  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.42/52.

**Autos nº 2009.0013.0002-9**

Ação: Ordinária

Requerente: José Valdivino Pereira Lima  
Advogado do requerente: Dr. Gesiel Januário Almeida  
Requerido: Município de Novo Alegre  
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Gesiel Januário Almeida, para, no prazo legal, promover a devolução dos autos acima especificados ao Cartório Cível da Comarca de Aurora do Tocantins, haja vista já ter extrapolado o prazo para entrega dos mesmos

**Autos nº 2009.0013.0012-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Município de Novo Alegre  
Requerido: José Valdivino Pereira Lima  
Advogado do requerido: Dr. Gesiel Januário Almeida  
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Gesiel Januário Almeida, para, no prazo legal, promover a devolução dos autos acima especificados ao Cartório Cível da Comarca de Aurora do Tocantins, haja vista já ter extrapolado o prazo para entrega dos mesmos

Autos n.º2010.0010.6742-5

Ação: **Previdenciária**

Requerente: Ildê Vieira Cavalcante.  
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Fica o advogado do autor INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.62/72.

Autos n.º2011.0004.2377-3

Ação: **Manutenção de Posse**

Requerente: José dos Santos Lima e Maria Vieira Lima.  
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
Requerido: Município de Combinado/TO.  
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.  
FINALIDADE: Fica o advogado dos autores INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.66/76.

**Autos nº 2009.0004.6064-2**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: J.B.O  
Advogado: (Assistido pela Defensoria Pública)  
Requerida: M.L.P.O  
Curador Especial: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
FINALIDADE: Intimar o Curador Especial, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para comparecer perante este juízo no dia 25 de outubro de 2011, às 14h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento redesignada para a referida data

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 685/11 - Val

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS CP nº 2010.0008.5724- 4 / 0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0012.8992-0/0

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior, OAB/MS 8.125

EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas atinentes à presente precatória, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução sem cumprimento. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (Assistência Judiciária)

#### **Processo nº 2008.0000.4078-5/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOÃO RODRIGUES SOBRINHO

Executado: FRANCISCO RAMÃO OLIVEIRA

Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado FRANCISCO RAMÃO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, atualmente com endereço incerto e não sabido, para querendo pagar o débito no valor de R\$ 1.378,00 (mil trezentos e setenta e oito reais), no prazo de três dias, ou apresentar embargos no prazo de quinze dias. Ficando ainda INTIMADO o executado acerca da pré-penhora (arresto) efetivada às fls. 15, que incidiu sobre os seguintes bens: "Duas Máquinas de confeccionar meio fio, avaliadas em R\$ 2000,00 (dois mil reais) em 03/07/2009". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três (03) dias do mês de junho (06) de dois mil e onze (2011). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnico Judiciário do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito-2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 686/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2011.0006.1857-4/0**

Requerente: Waldir Luiz Vinhal

Advogado: Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Ante o exposto, entendo que não pode persistir a anotação do débito levada a efeito contra o requerente e, a conseqüente inclusão do seu nome em bancos de dados (SPC, SERASA e Banco Central) enquanto é discutido na presente ação ordinária a inexistência de débito do requerente para com o requerido, razão pela qual entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pelo autor. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável determinar SEJAM EXCLUÍDOS OS DADOS DO AUTOR dos cadastros do SPC Mix (SPC + Cheque), cuja negativação se deu em virtude do débito no valor de R\$ 52,76 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), oriundo do contrato nº 00219322711000004, da agência local do Banco Bradesco nº 1725-6, comunicando-se aos demais órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e Banco Central, evitando-se suas conseqüências danosas, pois, a inscrição nos cadastros de maus pagadores assume caráter aflitivo e perfeitamente dispensável, em face da nodosa que representa a anotação, até ulterior decisão. Intime-se o requerido para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oficie-se ao SERASA, SPC e Banco Central para exclusão da anotação em seus bancos de dados, no prazo máximo de cinco dias. Por fim, na questão ora colocada em exame, em se tratando de matéria de índole negativa, referindo-se com exclusividade a não existência de débito referente a conta corrente de titularidade do autor, determino desde já a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para determinar que a prova da existência de eventual débito seja feita com exclusividade pelo Banco requerido. Para tanto, deverá EXIBIR no prazo de sua defesa OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES DE TITULARIDADE DO AUTOR NO. 324-7 e 4322-2, ag. 1725, desta cidade, bem como informar sobre a existência de saldo devedor. Com relação a conta corrente 324-7 os extratos deverão abranger o período de janeiro de 2007 até o presente momento. CITE-SE, via mandado, o Banco requerido, por intermédio de seu gerente local, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 685/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2011.0006.1887-6/0**

Requerente: Aurelino Pires da Silva

Advogado: Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2.683.

Requerido: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o

efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 2- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o contrato de abertura de crédito – veículos na modalidade de alienação fiduciária, e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. 11Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 684/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **AUTOS nº 2006.0006.9307-3/0**

Requerente : Aguida da Silva Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pela requerente ÁGUIDA DA SILVA SANTOS, as fls. 118 e 119 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 103 e 113 a REMESSA NECESSÁRIA, mantendo -se íntegras as condenações nela impostas. No mais, vejo que o INSS ciente da sentença em 27/09/2010 ( fls. 113 verso) implantou o benefício ( fls. 120/121), não tendo apresentado recurso. Assim aguarde o trânsito em julgado, certificando em seguida essa ocorrência. Transitada em julgado, intime-se a interessada para promover o cumprimento da sentença na parte referente as parcelas vencidas, no prazo de 06 meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM EXPEDIENTE 350/11 – Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2009.0002.3269-0 (6721/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: M.A.A.R. rep./genitora Nayara Rodrigues de Barros

Dr. Sergio Artur Silva, OAB/TO n. 3469 e outro

Requerido: Ângelo de Barros Ramos

Dra. Shella Cunha da Luz, OAB/TO n. 2.142

Despacho proferido em audiência: "Tendo em vista que esta audiência foi encaixada em caráter emergencial na pauta, para atender a urgência decorrente da prisão do executado, que já foi posto em liberdade; diante ainda da petição do requerido apresentada em Juízo nesta data, suspendo a realização da instrução, reservando-a para momento futuro. Junte-se a petição do requerido, abra-se vistas a parte autora e tornem conclusos em seguida."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2009.0000.2881-3 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

AUTORA: SELMA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

VÍTIMA: NATAEL BORGES CALACIO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para apresentação de memoriais tal como estabelecido às fls. 08. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº593/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2009.0008.5533-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

RECLAMANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

RECLAMADO: ANTONIO FRIAS FERNANDES

INTIMAÇÃO: "(...)Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desenrolamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº592/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 208.0006.4909-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
 RECLAMADO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS  
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
 INTIMAÇÃO: "(...)Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº591/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8019-0 – AÇÃO MONITORIA**

RECLAMANTE: DAVID JACOBY

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS- OAB/TO 1753

RECLAMADO: CONBRACOL – CONSORCIO BRASIL – COLOMBIA ATRAVES DE SEU REPRESENTATE RAMIRO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO:LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

INTIMAÇÃO: "(...)Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins,07 de junho de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 596/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.558-2 – MONITORIA**

REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: ESCLAVASSINI E MASETTO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.(...). Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 595/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0000.2853-8- MONITORIA**

REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ALETHIA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.(...). Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0004.8707-2- REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: JAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, no caso *sub judice* em razão da conexão e da prevenção DECLINO DA COMPETÊNCIA para declarar a 1ª Vara Cível desta comarca competente para processar e julgar a presente demanda, pelo que determino a remessa dos presentes autos àquele juízo para fins de mister, mediante cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2001. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/11 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2010.0005.6891-9 – ANULATÓRIA DE EXCLUSÃO DE**

**NEGATIVAÇÃO**

RECLAMANTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 590/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:2008.0001.0241-1 – DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL**

REQUERENTE: DINÁ AIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

INTIMAÇÃO: "Trata-se de recurso interposto em razão da sentença prolatada. Observa-se que, no entanto, o prazo aplicado aos Juizados não foi observado. O prazo para interposição do recurso inominado previsto na lei nº. 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença, vejamos: Art. 42. o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do requerente. Cumpre ressaltar, que competente juízo de admissibilidade do mesmo. Deve verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, único). No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 09/02/2011, conforme atesta certidão de fl. 115, contudo protocolando recurso somente no dia 22/02/2011, o que entoa com a intempestividade da mesma, ocorrendo assim, a preclusão temporal. No testilhado caso, examinado os presentes autos e verificando estar ausente o pressuposto objetivo da tempestividade (fl. 95), pelo que INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 116/120 em razão de sua intempestividade. De consequência, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 24/02/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0009.1286-5/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 9000077567)

REQUERENTE: BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

ADVOGADOS Dr. Luiz Carlos da Rocha Messias – OAB/RJ nº 31.460 e Juliana Souto de Noronha – OAB/RJ nº 108.106.

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o pagamento das custas processuais, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de origem.

**AUTOS Nº 2009.0006.8000-6/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LEONI JOÃO PILECCO

ADVOGADOS: Dr. Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431; Dr. João Batista Ferrairo Honório – OAB/SP 115.461 – OAB/GO 23.292ª – OAB/MS 12.950A e Gustavo Petrolini Calzeta OAB/SP 221.214

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB-GO 4.232

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... *POSTO ISTO*, acolho os argumentos do Embargado colacionados às fls. 108/112 e, ante as INTEMPESTIVIDADES dos presentes Embargos e da EMENDA À INICIAL de fls. 42/48, fulcrado no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os referidos EMBARGOS e, de consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 267, IV (ausência de pressupostos de desenvolvimento válido do processo), do mesmo Diploma Legal alhures mencionado.CONDENO os Embargantes ao pagamento de todas as despesas processuais relativas ao processo ainda pendentes, inclusive ao valor total da TAXA JUDICIÁRIA não recolhida nos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de lançamento na Dívida Ativa do Estado.OS CONDENO, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa – aquela constante na emenda de fl. 48 -, haja vista não ter valor de condenação, com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º do mesmo *Codex Instrumental*.JUNTE-SE cópia desta nos autos da Execução Forçada nº 2009.0004.5878-0, em apenso. Aquele feito permanecerá suspenso até o trânsito em julgado deste *decisum* por força do despacho de fl. 90. Após o trânsito em julgado, transcorrido o prazo para recolhimento das despesas processuais e TAXA JUDICIÁRIA na forma acima decidida e não comprovadas nos autos, extraiam-se cópias da inicial, da emenda de fls. 42/48, certificando-se a pendência do respectivo valor e, mediante Ofício, encaminhem à douta Procuradoria Geral do Estado para as providências legais de inclusão de tal valor na Dívida Ativa do Estado. Antes, porém, procedam-se aos cálculos. Transcorrido, também, o prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais ..."

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº. 2011.0002.2150-0, tendo com vítima ADELICINA CABRINHA NUNES e como Autor do fato, JOÃO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 22/06/1958, natural de Dianópolis – TO, filho de Maria das Virgens de Oliveira. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO e CITADO das seguintes medidas protetivas de urgência: 01 - Afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida (Rua 11, esquina com a Rua 02, Setor Nova Cidade), providenciado imediatamente sua mudança para outro local. 02 - Proibição de aproximação do agressor da ofendida e de seus filhos, fixando-se o limite mínimo de distância de 500 (quinhentos) metros. 03 - Proibição de contato do agressor com a ofendida e seus filhos por qualquer meio de comunicação. Tais medidas valerão pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias.

Ficando ADVERTIDO de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente no prazo legal (artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada descumprimento comprovado (§ 4º do artigo 22, da LMP, c/c § 5º do artigo 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Fica CITADO, para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do CPC). FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.5.4731-6 Previdenciária**  
Requerente: Alaides Alves do Nascimento  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.4.1514-4 Previdenciária**  
Requerente: Florivaldo Leal da Silva  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.4.1520-9 Previdenciária**  
Requerente: José Anísio Soares de Brito  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.5.4748-0 Previdenciária**  
Requerente: Inês da Silva Ferreira  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.1.8303-9 Previdenciária**  
Requerente: Felinto Lopes dos Santos  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.4.1511-0 Previdenciária**  
Requerente: Nilda Bandeira Guedes  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de

intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.5.3866-1 Previdenciária**  
Requerente: Maria Rita Barbosa de França  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.5.4741-3 Previdenciária**  
Requerente: Maria Pereira da Cruz  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 14 de setembro (09) de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.9.0533-8 Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**  
Requerente: Anacleta Alves da Silva  
Adv: Adriano Tomasi  
Requerido: Eduardo Manzotti e outros  
Adv: Roberta Bueno Vieira Vilela  
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 37/65. Dianópolis, 15.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.1.8324-1 Previdenciária**  
Requerente: Maria Alice Pereira  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.4.1516-0 Cobrança**  
Requerente: Mariana Bispo dos Santos Porto  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.5.3786-0 Cobrança**  
Requerente: Herculano de Almeida Silva  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.1.8312-8 Previdenciária**  
Requerente: Ninair Ribeiro dos Santos  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.1.8306-3 Previdenciária**  
Requerente: Maria Santana Nogueira  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011



Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.10.5276-0 Previdenciária**

Requerente: Anedina Barbosa Leite  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2007.4.1628-0 Cobrança**

Requerente: José Alexandre Viana  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2008.1.8358-6 Cobrança**

Requerente: Laurinda Batista Suariano  
Adv: Alexandre Batista Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal  
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 13 de setembro (09) de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 15 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.6320/1- Ação de Reconhecimento**

Reqte: Elder Paulo Zanfra  
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
Reqdo: BRADESCO AUTO/RE Companhia de Seguros  
Adv: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361  
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. 230 dos autos, bem como para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27 de JUNHO de 2011, às 15h30m, tempo que as partes podem ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir, ou caso descarte a possibilidade de acordo, manifeste por petição antes da audiência.

**Autos n. 2011.0006.3259-3-Ação de Reparação de Danos Moral e Material c/Pedido de Antecipação de Tutela.**

Reqte: Graziany Lopes de Souza  
Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
Reqdo: Márcia Rúbia de Castro  
Adv: Não consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora nos termos da decisão de fls. 82/83, bem como para comparecer audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10 de AGOSTO de 2011, às 15h30m, ocasião em que deverá fazer-se presente juntamente com o autor.

**Autos n. 2011.0006.3278/0- Ação Servidão de Passagem**

Reqte: Deusélia Moreira Cabral  
Adv: Dr. Antonia Moreira Cabral Neta da Silva OAB/TO 4539  
Reqdo: Fortunato Barros  
Adv: Não consta  
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho seguinte transcrito. Designo audiência de justificação para o dia 10 de AGOSTO de 2011, às 13h30m. Cite-se o réu para comparecer a audiência, nos termos do art. 928 e 930, § do CPC. Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se. Formoso, 09/06/2011 Adriano Morelli, Juiz de Direito

**Autos n. 2011.0002.9703/4- Ação Monitoria**

Reqte: Natal Gonçalves da Silva  
Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079  
Reqdo: Antonio Francisco de Souza  
Adv: Dr. Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449  
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho seguinte transcrito. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de JUNHO de 2011, às 13h30m. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhada de seus procuradores, podendo as mesmas ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso, 16/05/2011 Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**Autos nº 1.360/97 – Execução Forçada**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 6037  
Executados: Haroldo Costa de Oliveira e Ivan Costa de Oliveira  
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) através de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fls. 164 verso transcrito a seguir: "Vistos etc. Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção."

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0010.0170-8 – Ordinária de Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar – VR**

Fica o advogado da 1ª requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:  
Requerente: Amad Bucar & Filho Ltda  
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano  
1ª Requerida: Igreja Assembléia de Deus – Ministério de Anápolis  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
2ª Requerida: Espólio de Pacífico Silva  
Advogado: Assistido pela Defensoria Pública  
DESPACHO de fls 17: "Manifestem-se (...) a primeira requerida no prazo de 10 (dez) dias. I. Guaraí, 19/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0007.8005-5 – Ação de Cobrança**

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
Requerente: Callins – Calcário Tocantins Ltda.  
Advogado: Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4205-A e outro  
Requerido: Ednei Pinto do Carmo  
Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472  
DESPACHO de fls. 77: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 75/76, percebe-se requerimento de cumprimento de sentença; todavia, desacompanhado do respectivo demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, in casu, a data do cumprimento da presente decisão; conforme exigência do artigo 475-J, caput, in fine, do CPC. Portanto, com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição supra referida; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Guaraí, 13/6/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### 2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requeridos, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS Nº. 2007.0007.7007-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: R. J. A de A. S. representada por sua genitora L. A.  
EXECUTADO: J. A. da S.  
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES – OAB/SP 149.025  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com o intuito de evitar decisões contraditórias, determino a remessa dos presentes autos à 13ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA, pelos argumentos acima destacados, para julgamento correlato, nos termos do que dispõem os artigos 104 e 105, ambos do Código de Processo Civil. Guaraí, 31 de agosto de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0010.4842-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: K. C. L. representada por sua genitora A. P. da C.  
Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3.405-A  
EXECUTADO: M. L. F.  
DESPACHO: "Intime-se a requerente, via de seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre a certidão exarada às fls. 17/vº. Guaraí, 19 de abril de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2011.0001.1630-7 – ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: ADRIANO DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO  
ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1.686  
DESPACHO: "Em face do parecer ministerial de fls.25, intime-se o requerente, via de seu advogado, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar acerca dos documentos de fls. 16/22. Guaraí, 19 de abril de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

**AUTOS DE Nº 2011.0003.6358-4**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: B.B.C.  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: D.B.S. e OUTRO REP. P. I.R.C.  
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO 736  
DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Quanto ao pedido de adiamento de audiência, em face da anuência do autor e do Ministério Público, defiro-o. Redesigno a presente audiência para o dia 14/09/2011, às 13:30 h. Quanto ao pedido de liminar, em face do adiantar das horas, volte-me os autos conclusos para analisá-lo." Guaraí-TO, aos 15/06/2011, por Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº. 2010.0005.5032-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: M.G. da S. e outro rep. p/pai S. B. da S.

Advogado: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS – OAB/TO 4035

EXECUTADA: E. G. R.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que a executada satisfaz a obrigação reclamada na inicial por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese, inclusive o Ministério Público e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guaraí, 25 de abril de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2008.0007.5207-6/0, que tem por exequente J.N. da S. X. representado por sua genitora L. da S. R. e por executado NELSON XIMENES, brasileiro, casado, operador de máquina agrícola, filho de Vitorio Ximenes e Thereza Cantarelli Ximenes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o executado, da presente ação, bem como INTIMADO, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a satisfação do débito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10/06/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N.º 2011.0006.3985-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: TOCANTINS TECIDOS

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 13 horas e 30 minutos para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intímese. Cumpram-se. Guaraí/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO N.º 2011.0006.3987-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: T E T A TEC. ARAGUAINA

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo

autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 14 horas e 30 minutos para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intímese. Cumpram-se. Guaraí/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO N.º 2011.0006.3988-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: MAGAZINE LILIANE S/A

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intímese. Cumpram-se. Guaraí/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO N.º 2011.0006.3989-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: LOJAS FAMA I

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ

POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011 AS 15:30 minutos para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpram-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

**Processo n.º 2011.0006.3986-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: ARMAZÉM PARAIBA

Decisão: O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 14 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpram-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**Processo n.º 2011.0006.3990-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: LOJAS MADRI

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 16:00 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpram-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO N.º 2011.0006.3991-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR: JOSE OTAVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: CLARO S.A

Decisão O autor pleiteia a cautelar inominada para excluir o seu nome do Serasa e do SPC por nunca ter realizado qualquer negócio jurídico com o réu. A concessão de uma liminar exige, antes de mais nada, o preenchimento dos requisitos do perigo na demora e da fumaça do bom direito, além da necessidade de se resguardar o objeto de uma demanda principal ou mesmo o do próprio processo. A tutela pleiteada pelo autor tem como intuito a condenação do réu ao ressarcimento dos dissabores sofridos por ele em razão do seu nome estar negativado junto aos cadastros de inadimplência mantidos por entes particulares. A partir do momento que a manutenção do nome do autor dentro dos bancos de dados desses cadastros se perpetua no tempo por razões que ele alega desconhecer, o incômodo à sua honra permanece, o que demonstra de forma clara o perigo na demora. Outrossim, a afirmação do demandante de nunca ter acionado o réu para a realização de qualquer negócio jurídico cumpre o requisito da fumaça do direito, aclarando o juízo de possibilidade necessária para a cognição vertical superficial exigido para o deferimento do pedido. Mesmo que não haja prova concreta da afirmação do autor, seria exigir a produção da diabólica, ou seja, a negativa do evento, tida como impossível. Resta observar que a medida apresenta condição de reversibilidade, posto que liminarmente não será determinada a exclusão definitiva do nome do autor nos cadastros de proteção de crédito, e sim a mera retirada até final decisão. Nesse sentido, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA PLEITEADA PELO AUTOR DESTA DEMANDA PARA RETIRAR O SEU NOME DO BANCO DE DADOS DO SERASA E SPC DE FORMA TEMPORÁRIA, ATÉ POSTERIOR DECISÃO DEFINITIVA. Oficie-se tanto o SERASA quanto o SPC desta decisão. Designo o dia 17/08/2011, às 16:30 horas minutos para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, caso necessário. Cite-se o réu para apresentar contestação em audiência, advertindo que o não comparecimento na audiência marcada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas na inicial, proferindo julgamento de plano. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpram-se. Guarai/TO, 09 de junho de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

## GURUPI

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2009.0005.0282-5**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA e DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA

VITIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 304, "caput", c/c art. 29, "caput", ambos do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO 905

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo legal, seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0004.3878-9/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES

ADVOGADO(A)(S): Drº WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para que junte ao pedido cópia dos documentos do veículo ainda que em nome de Wilson. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 2210/00**

AÇÃO: REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FRANCISCO COELHO FILHO E SEUS AVALISTAS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 420 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2011, às 15:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

**AUTOS 4498/09**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ALDEIDES RIBEIRO GOMES E OUTROS

ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA

REQUERIDO: CHARLES DA SILVA VARÃO JUNIOR

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados do despacho de fls. 122 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2011, às 16:00 horas. Int. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0002.5045-3 (4795/11)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE ARQUINO COELHO

REQUERENTE: G.A.C E M.G.A.C, REP. P/ SUA MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO  
 REQUERENTE: B.T.C. REP. P/ TUTORES HELVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO  
 REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO ME  
 ADVOGADO: DR. FIRMINO CORREIRA RIBEIRO  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGURO  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência para o dia 29/09/2011, às 14:30 hs. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 2419/00, Ação de Execução, onde figura como exequente Pedro Alves Ferreira e executados Jorge Gabriel Sampaio e Joventino José do Couto, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente intimados: Jorge Gabriel Sampaio, brasileiro, viúvo fazendeiro; Joventino José do Couto, brasileiro, casado, fazendeiro, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Auto de Penhora, a saber: "Um título definitivo de terras nº 4.04.81.1/003.437, com área de 81.36,11 há, denominada de lote nº 35-A, do loteamento Boa Esperança, 9ª Etapa, Registrada no livro nº 2-B, fls. v236, de propriedade de Jorge Gabriel Sampaio, devidamente registrado no CRI de Guaraí-TO. Despacho: "Defiro o expediente de fls. 200, proceda-se a citação dos executados por edital. Intimem-se. Miracema Tocantins, em 18 agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilaranova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4127/2008**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERIMENTO: JOSE RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA  
 REQUERIDO: INSS  
 DESPACHO : Intime-se a parte autora pessoalmente bem como seu Advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. (As) André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1.940/1996 – CURATELA**

Requerente: MIGUEL DE ARAÚJO SOUSA  
 Advogado: Dr. Adão Klepa, OAB/TO nº 917-A  
 Curatela: ROSANA PINTO BARROS DE ARAÚJO  
 SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

**AUTOS: 1.986/1997 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J.F.B. de C., rep. por sua genitora MIRIAN CRISTINA BECKER  
 Advogado: Dr. Adão Klepa, OAB/TO nº 917-A  
 Requerido: Marco Antônio de Carvalho  
 Advogados: Dr. Roberto Rodrigues de Moraes, OAB/GO nº 8.277; Dr. Fábio José Longo, OAB/GO nº 9.020; Dr. Ipojuca José Longo, OAB/GO nº 17.117  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do executado intimados para darem regular andamento na execução dos honorários advocatícios, caso tenham interesse.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2008.0001.4690-7/0 – 5725/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4689-3/0 – 5717/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL  
 INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº. 2009.0004.3884-1/0 – 6394/09 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LILIAN MORAES MANCINI  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A PONTO FRIO  
 Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402  
 INTIMAÇÃO: Intimo o executado para opor impugnação, querendo, ao Bloqueio Judicial de fls. 83/87 no prazo de 15 dias (artigo 475, J, 1º, do CPC).

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):  
**AUTOS Nº. 2009.2.0981-8 – 6297/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**  
 Requerente: JADER WILLIANS ALVES  
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
 Requerido: AMERICEL S/A  
 Advogado: Drª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/TO 4.032  
 INTIMAÇÃO: Intimo o executado para opor impugnação, querendo, ao Bloqueio Judicial de fls. 177/181 no prazo de 15 dias (artigo 475, J, 1º, do CPC).

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2011.0000.8575-4**

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: CELIANE NUNES BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADA: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO. Nº 3.755  
 REQUERIDO: VALDINEY RODRIGUES BENTO

ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 48 a seguir transcrita: "... decido extinguir o processo sem a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 08 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0000.1755-2**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: L. E. C. P. rep. por sua genitora Gracilene Glória Reis  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO: NARCIONE PEREIRA NUNES  
 ADVOGADA: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO LANG

ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 65 a seguir transcrita: "... julgo extinto o processo com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, ao arquivo. Novo Acordo, 24 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0012.9380-4**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: IZABEL CRISTINA ARRUDA REIS  
 ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
 REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 48 a seguir transcrita: "... julgo extinto o processo com a resolução do mérito (CPC, art. 269, V). Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7837-6**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: MYCAELA MAURICIO MACEDO  
 ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
 REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 41 a seguir transcrita: "... trata-se de ação previdenciária ajuizada por Mycaela Mauricio Macedo. Nesta data, ante a ausência da autora, a Sra. Advogada manifestou-se pela desistência. Breve relato, passo a deliberar. Recebo o pedido de desistência como de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, para decidir extinguir o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, V). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Sem custas. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.9387-1**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: SEBASTIANA MAGALHAES ALVES  
 ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
 REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas

43 a seguir transcrita: "... neste sentido, decido extinguir o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 269, V). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.Sem custas. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.9373-1**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: RAFELA FERREIRA LUSTOSA  
ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 36 a seguir transcrita: "... neste sentido, reconheço litispendência e julgo o processo extinto, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Faculto o desentranhamento, pela parte autora, dos documentos juntados as fs. 8/14. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.9384-7**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: JANIA LUCIA BATISTA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 53/55 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 333, I, do CPC. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 300,00 ( trezentos reais), nos termos do artigo, 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0012.9368-5**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ROSILMA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIEROS LIMA – OAB/TO 3.066  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 55/58 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a requerida à concessão dos auxílios- maternidade à requerente na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 120 (cento) dias As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código tributário Nacional, a partir da citação. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0010.5771-0**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ELVANICE MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 41/43 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a requerida à concessão dos auxílios- maternidade à requerente na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 120 (cento) dias As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0002.2257-5**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: AMAZILIA PEREIRA ESTEVÃO  
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRDE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 29 a seguir transcrita: "... Neste sentido julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito ( artigo 269, inciso I). A avançada idade da autora, combinada com sua diminuta instrução, leva o juízo a acolher os argumentos lançados na réplica para não aplicação da pena de litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0010.5770-1**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: ADÉLIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 41/43 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a requerida à concessão dos auxílios- maternidade à requerente na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 240 (duzentos e quarenta ) dias (correspondentes aos dois filhos). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código tributário Nacional, a partir da citação. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0010.9370-8**

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: EUCLIDES ALVES GREGÓRIO  
ADVOGADO: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260  
REQUERIDO: PEDRO LINO ALVES

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 28 a seguir transcrita: "... pelo exposto, homologo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, a partilha de fl. 19, adjudicando os bens indicados em favor de Euclides Alves Gregório, na condição de herdeiro único. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em seu favor, ressalvados direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0003.3794-1/0**

AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: EDIVAN COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RÉU: MICHEL CLAITON SILVEIRA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA – OAB/TGO 15.699  
FINALIDADE: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Tocantínia/TO e Tocantinópolis/TO para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0007.0604-1/0**

AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: ELIANO MOURA LEITÃO  
ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.824  
RÉU: JOÃO BATISTA CIRQUEIRA ROCHA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RÉU: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO.  
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834  
FINALIDADE: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Paraíso do Tocantins/TO, Colméia/TO, Guaraí/TO, Goiânia/GO e Brasília/DF, com a finalidade de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Ficam ainda intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento neste Juízo, designada para o dia 27/07/2011, às 14 horas. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 99/2011****Ação: Indenização... – 2011.0003.0253-4/0 (nº de ordem 1)**

Embargante: Jorge Alexandre Piovesan  
Advogado: Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275/ Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134  
Embargado: Fabiana Renata Colusso  
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Se não o fez não mais poderá fazê-lo. Palmas, 14 de junho de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 – (nº de Ordem 02)**

Requerente: Juarez Pereira Baltazar  
Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142  
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira  
Advogado: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB – TO 1.794 – A e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB – TO 1.795  
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge  
Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas

Oposição – 2011.0005.5944-6/0  
 Requerente: Mario Luz dos Santos  
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
 Oposição – 2011.0005.5946-2/0

Requerente: Guaracy Batista da Silveira  
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2011, às 14 horas... Palmas-TO, 13 de abril de 2011. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**Ação: Oposição – 2011.0005.5944-6/0– (nº de Ordem 03)**

Requerente: Mario Luz dos Santos

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Juarez Pereira Baltazar

Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142

Requerido: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB – TO 1.794 – A e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB – TO 1.795

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge

Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Citem-se os opositos, na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (artigo 59 do Código de Processo Civil). Efetuem-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Oposição – 2011.0005.5946-2/0– (nº de Ordem 04)**

Requerente: Guaracy Batista da Silveira

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Juarez Pereira Baltazar

Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142

Requerido: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB – TO 1.794 – A e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB – TO 1.795

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge

Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Citem-se os opositos, na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (artigo 59 do Código de Processo Civil). Efetuem-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos... – 2007.0009.9422-5/0–(nº de Ordem 05)**

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros

Advogado(a): Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/ Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..." Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186, 927, 932, III e 945 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar parcialmente a Decisão de fl. 362 e condenar a requerida nos seguintes termos: Que pague aos autores a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, pro rata, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); Que pague aos autores 1/3 (um terço) do último salário pago ao de cujus, incluindo a verba denominada 13º salário, com as correções da categoria respectiva, (RTJ 110/342, 84/626, 65/554; RJTJSP 108/142, 81/118, 78/200; Lex-JTA 74/143, 71/130; JTACivSP 82/98), pro rata, desde o evento morte (03/02/2006) até 27/10/2033, quando este completaria 70 anos, assim discriminados: aos filhos George e Felipe até que completem 24 anos de idade bem como à companheira, ao passo que o valor pago aos filhos deverá, após completarem 24 anos, será pago à companheira, observado o direito de crescer (RJTJSP 61/99; Lex-JTA 93/115), devendo os valores devidos a partir desta sentença serem compensados por aqueles já depositados até o momento, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do sinistro (Súmulas 43, STJ e 562, STF); Advirto que o valor pago aos autores a título de pensão alimentícia, qual seja aquele discriminado no item "b" do dispositivo desta sentença, deverá ser partilhado pro rata entre os herdeiros que figuram neste processo, Márcia Marques, George Daniel e Felipe Augusto, e aquelas que fazem jus ao valor nos autos em apenso (2007.0000.9812-2/0), Ana Carla e Cassiana. Que pague aos autores a quantia de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), gasta com as despesas de funeral do Sr. Walmir Borges Ferreira, com juros legais e devidamente corrigida pelo INPC/IBGE, a partir da data do sinistro (Súmulas 43, STJ e 562, STF); Que pague à primeira autora, a título de danos estéticos, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigida pelo INPC/IBGE a partir da data do sinistro (Súmulas 43, STJ e 562, STF); Por fim, em razão do caráter alimentar de que estão revestidas as verbas devidas pela requerida, determino, nos termos do art. 475-Q do Código de Processo Civil, que esta constitua capital suficiente, no prazo de até um ano, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal das pensões (Súmula 313, STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e os autores ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos em razão de os autores serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reparação de Danos... – 2007.0009.9422-5/0– (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues e outros

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/ Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:..."Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigos 186, 927, 932, III e 945 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar parcialmente a Decisão de fls. 305/306 e condenar a requerida nos seguintes termos: Que pague aos autores Jorge Henrique, Ana Carla e Cassiana a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, pro rata, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); Que pague aos autores Jorge Henrique e Ana Carla, 30% (trinta por cento) da mensalidade de seus cursos superiores no CEULP/ULBRA, Engenharia Agrícola e Direito, respectivamente, ao passo que os valores devidos a partir desta sentença serão compensados por aqueles já depositados até o momento na proporção de 60% (sessenta por cento), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do sinistro (Súmulas 43, STJ e 562 do STF); Que pague às autoras Ana Carla e Cassiana 1/3 (um terço) do último salário pago ao de cujus, incluindo a verba denominada 13º salário, com as correções da categoria respectiva, (RTJ 110/342, 84/626, 65/554; RJTJSP 108/142, 81/118, 78/200; Lex-JTA 74/143, 71/130; JTACivSP 82/98), pro rata, até que estas completem 24 anos de idade, devendo os valores devidos a partir desta sentença serem compensados por aqueles já depositados até o momento na proporção de 2/3 do de cujus, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do sinistro (Súmulas 43, STJ e 562, STF). Advirto que o valor pago às autoras a título de pensão alimentícia, qual seja aquele discriminado no item "c" do dispositivo desta sentença, deverá ser partilhado pro rata entre as autoras Ana Carla e Cassiana, e aqueles que figuram no polo ativo dos autos em apenso (2007.0009.9422-5/0), Márcia Marques, George Daniel e Felipe Augusto. Por fim, em razão do caráter alimentar de que estão revestidas as verbas devidas pela requerida, determino, nos termos do art. 475-Q do Código de Processo Civil, que esta constitua, no prazo de até um ano, capital suficiente, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal das pensões (Súmula 313, STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e os autores ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos em razão de os autores serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0011.3053-0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Jairo Santos

Advogado(a): Dr. José Antonio Alves Teixeira

INTIMAÇÃO: Ante o noticiado à fl. 56, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com o requerido, devidamente assinado por ambas as partes e seus respectivos patronos, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2006.0000.6182-4 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: L. MARTINEZ

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TV REAL

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 113: "Proc. nº 2006.0000.6182-4 Procedi pelos sistemas eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos adiante juntados. Seja cientificada a exequente que deverá indicar bens penhoráveis da devedora para prosseguimento da execução. Int. Palmas, 24.05.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.7334-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: GM FACTORING SOC. FOM. COM. LTDA

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2005.0002.1688-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINDADA**

REQUERENTE: SAMUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH

LACERDA CORREIA E VICTOR HUGO ALMEIDA

REQUERIDO: SOC. OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADE

OBJETIVOS SOES/IEPO

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: "Proc. 2005.0002.1688-9 Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer

em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0001.4377-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO BMC S/A  
ADVOGADO(A): DANILO DI-REZENDE BERNARDES  
REQUERIDO: SAMARA GLORIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** “Providencie o requerente o encaminhamento e preparo da Carta precatória”.

**AUTOS Nº: 2005.0003.8218-5 – AÇÃO INSOLVENCIA**

REQUERENTE: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA  
REQUERIDO: CELSO BRAUN  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** “Manifeste-se o requerente acerca do despacho de fls. 75”.

**AUTOS Nº:2011.0005.2001-9– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA SILVA DO CARMO  
ADVOGADO(A): WILIAN ALENCAR COELHO  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS 60: “(...) Processo nº 2011.0005.2001-9 Defiro os benefícios da assistência judiciária. Não há que se falar, pelo menos por ora, em inversão do ônus da prova. Com efeito a requerente alega ter sido desprestigiada pela requerida (fato constitutivo de seu pretensão direito), não há como exigir que a demandada faça prova neste sentido através da inversão pretendida. (...) Int. Palmas-TO, 18 de maio de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº:2011.0005.2001-9– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA SILVA DO CARMO  
ADVOGADO(A): WILIAN ALENCAR COELHO  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS 60: “(...) Processo nº 2011.0005.2001-9 Defiro os benefícios da assistência judiciária. Não há que se falar, pelo menos por ora, em inversão do ônus da prova. Com efeito a requerente alega ter sido desprestigiada pela requerida (fato constitutivo de seu pretensão direito), não há como exigir que a demandada faça prova neste sentido através da inversão pretendida. (...) Int. Palmas-TO, 18 de maio de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0004.8348-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO MARCIO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS 64/65: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA  
ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA  
REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA D'OLIVEIRA LEAL E FLORIVALDO ALTEIRO LEAL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS 199 VERSO: “(...)Assim, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das Custas Processuais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos. Int. Palmas-TO, 12 de maio de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.5049-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO S. EMILIO  
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS 47/48: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.5049-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO S. EMILIO  
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS 47/48: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. Zacarias Leandro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0008.6359-5 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: JAIR ALEXANDRE DA SILVA E MARIA GERALDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES  
REQUERIDO: EDIO FERREIRA CARRIJO E SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO  
ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA  
**INTIMAÇÃO:** DECISÃO DE FLS 89: “(...) Ante o exposto, por entender que o pleito ora requestado já restou atendido, indefiro a liminar. Citem-se os requeridos para oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (...) Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto, auxiliar da 4ª Vara Cível”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0009.0722-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS  
ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784  
REQUERIDO: PS CONTAX; PHONESERV DE RECEBIVEIS LTDA., TELETRUST DE RECEBIVEIS S/A  
ADVOGADO(A): GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI OAB-RJ 90950, MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
**INTIMAÇÃO:** “...Isto posto, rejeito todas as preliminares ventiladas, conforme fundamentado na análise individual de cada uma delas, assim como, não tendo a Requerida, assim como as Litisdenunciadas, comprovado total isenção de responsabilidade na situação, condeno a Requerida (PS Contax) e as Litisdenunciadas (Teletrust e Recebíveis S/A, Oliveira Trust DTVM Ltda., Phoneserv e Recebíveis Ltda. e Banco Real ABN AMRO Bank) ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), cada uma delas, corrigido monetariamente (pelo INPC), e acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas e honorários pela Requerida e Litisdenunciadas, em partes iguais, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas, 15/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2008.0009.2413-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265A  
REQUERIDO: OSVALDO FERREIRA MACIEL  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
**INTIMAÇÃO:** “...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSWAGEN, GOL 16V 1.0 MI, FAB. 1999, PRATA, PLACA KMS 7648, CHASSI Nº 9BWZZ377YP000355, em mãos do requerente. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo “alvará” que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

**AUTOS Nº: 2008.0002.7916-8 – AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110  
REQUERIDO: THIAGO FONSECA DUARTE  
ADVOGADO(A):  
**INTIMAÇÃO:** “Vistos etc,  
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, convertida em Depósito, ajuizada pela AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face em face de THIAGO FONSECA DUARTE. Sem que tivesse havido a citação do requerido na ação de depósito convertida, o requerente desistiu da presente demanda através de manifestação de fl. 37. É o breve relato. Decido. Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. É o caso dos autos, já que sem que tivesse havido a citação do requerido, o autor desistiu da presente ação através de manifestação de fl. 37. À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, aí inserido o pleito reconvenicional, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 11 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1723-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B  
REQUERIDO: REINALDO RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4041A  
**INTIMAÇÃO:** “...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como HONDA/CG 150 TITAN KS, COR AZUL, ANO/MOD. 2006/2007, PLACAS MWE-2723, CHASSI 9C2KC08107R021415, em mãos do requerente. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Quanto ao montante depositado, decorrente da tentativa de purgação da mora, deve este ser revertido em favor do Devedor (requerido), ressalvada a existência de saldo credor em favor da instituição financeira requerente, o qual deverá ser abatido da quantia a ser

restituída. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0002.9453-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
REQUERIDO: JOYCE GOMES DE ABREU  
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671A  
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como FIAT, cor verde, Chassi 9B17101222165538, ano/modelo 2002/2002, placas MVT-7827, RENAVAL 785782877, em mãos do requerente. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0010.7419-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220, ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-TO 224.325  
REQUERIDO: MICHEL ANTONIO SANTOS PONTES  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSWAGEN, GOL, FAB/MOD. 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA KDR 5868, CHASSI Nº 9BWZZ373YT044880, em mãos do requerente, procedendo-se, todavia, ao recálculo da dívida, com o expurgo dos encargos moratórios que se acresceram à comissão de permanência (isto é, juros de mora + multa + despesas efetivadas com procedimento de cobrança). Em razão de a parte requerente haver decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, CPC), condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2009.0004.8448-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868, ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982A  
REQUERIDO: MARIA LUCIENE FRANÇA DA SILVA  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA CHEVROLET CELTA 1.0, 4P, SPIRIT, ANO/MODELO 2005/2005, COR PRATA, CHASSI 9BGRX48X05G187061, PLACA MVW-3016, em mãos do requerente, procedendo-se, todavia, ao recálculo da dívida, com o expurgo dos encargos moratórios que se acresceram à comissão de permanência (isto é, juros de mora + multa + despesas efetivadas com procedimento de cobrança). Em razão de a parte requerente haver decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, CPC), condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas- TO, 12 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2010.0011.6023-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
REQUERIDO: MANOEL BOMFIM GOMES DE MATOS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 54. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por BIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL contra MANOEL BOMFIM GOMES DE MATOS. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos.

Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de maio de 2011."

**AUTOS Nº: 2011.0004.1708-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTO POSTO PALMEIROPOLIS LTDA  
ADVOGADO(A): ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA OAB-TO 265  
REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS e LEONILDES MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 598, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oportunamente, recolhidas eventuais Custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Int. Palmas, 06 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0010.3602-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: COMPLEMENTO COMERCIO DE PERSIANAS LTDA.  
ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276  
REQUERIDO: ISABELLE ROSENA ALVES S. NEVES  
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176  
INTIMAÇÃO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas- TO, 10 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B  
REQUERIDO: THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE LUIZ D'ABADIA JUNIOR OAB-TO 3842  
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO  
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B  
REQUERIDO: THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE LUIZ D'ABADIA JUNIOR OAB-TO 3842  
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9200-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1957  
REQUERIDO: SANEATINS  
ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341  
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0003.6080-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ADEMAR LOPES DE PROENÇA  
ADVOGADO(A): RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581  
REQUERIDO: FERNANDO DA CRUZ FERREIRA DA S.  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "O requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 45). Não houve intimação pessoal para tanto (fls. 40-verso), entretanto, constituindo novos advogados (fls. 42/43) que tomaram vista dos autos (fls. 44), não houve qualquer providencia no sentido da retomada do andamento normal do feito. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Monitória movida por Ademar Lopes de Proença contra Fernando da Cruz Ferreira da S.. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0003.2461-4 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S  
REQUERIDO: MINILULANNIE LEONEL EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: "Proferida a sentença terminativa de fls. 76/82 pela ilustre colega em substituição, a instituição requerente primeiro quedou-se inerte deixando esvair o prazo para manuseio de mecanismo processual adequado (fls. 89). Na sequencia o requerente torna aos autos, quando a sentença já se acha acobertada pelo transitio em julgado para postular a anulação do ato. Não há ambiente e sequer mecanismo processual para que um magistrado de primeiro grau, arvorando-se na condição de revisor de atos de seu colega de igual status na carreira conheça de anulabilidade ou nulidade dos julgados proferidos e não atacados pelo meio adequado. Não conheço, em face disso, dos pleitos de fls. 91/96 e 116/121. Observe-se quanto à intimação do requerente o pedido de fls. 98. Na sequencia arquivem-se os autos. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0007.8763-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.  
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI OAB-TO 2184  
REQUERIDO: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIA  
ADVOGADO(A):



INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41, em concordância o requerido às fls. 44. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada por Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda. contra o Marco Aurélio Aguiar de Faria. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela empresa requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Após, o cumprimento integral do presente acordo homologado, desentranhe-se o título de crédito de fls. 19, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao requerido. Anote-se. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Cartório de Protesto na Comarca de Palmas-TO e Porto Nacional-TO (fls. 41 e 44), deverá as partes comprovar o protesto alegado, ante ausência do mesmo nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 07 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0004.1582-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOAMENTO DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código De Processo Civil, julgo procedente a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 08/09 e a fls. 03, da inicial (veículo marca GM, modelo S10 EXECUTIVE D, cor VERDE, Ano/Modelo 2000, Chassis 9BBG138EW0YC415178, Placa Kee - 7257), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código De Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.7367-0 – AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-MG 91871

REQUERIDO: ANTONIO JOCEMI AIRES DE TOLEDO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista que, apesar de intimado pessoalmente (fl. 81), o autor não se dignou a manifestar no presente feito (fl.82), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2006.0006.2633-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983

REQUERIDO: AMERICEL TOCANTINS CLARO

ADVOGADO(A): LEANDRO J. C. DE MELLO OAB-TO 3683B

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada apenas pelos danos morais provocados à demandante, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 5º, V e X da Constituição da República, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$7.000,00(sete mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Antecipo, outrossim, os efeitos da tutela de mérito, no sentido de que seja imediatamente cancelada a inscrição feita no SPC, na conformidade do documento de fl. 14, oficiando-se diretamente a essa entidade para o devido cumprimento, a fim de que a parte requerente não fique à mercê do resultado de eventual recurso apelatório interposto pela contraparte.

Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 13 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0005.8994-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: CARLOS WOLFREDO REIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da resposta de ofício de fls. 70. Int. Palmas, 18 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0005.6875-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SUZANA CRISTINA MOTTA SCHWENGBER

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698

REQUERIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA.

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo procedente o pedido vestibular para declarar quitado o débito em referencia, exonerando a autora da obrigação respectiva e confirmando a liminar de fl. 16, verso. Isento, todavia, de custas e honorários a demandada, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. P.R.I. Palmas, 13 de janeiro de 2011. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0005.6496-6 – AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE**

REQUERENTE: AILTON PEREIRA NOLETO

ADVOGADO(A): MARCELO DE PAULA CYPRIANO OAB-SP 113.602

REQUERIDO: ELIZANGELA DE TAL e JAIR DE TAL

ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO: "Vistos etc. 1. Devidamente intimado para falar em réplica, o autor quedou silente (fls. 67/69). 2. Fixo como valor da causa aquele atribuído pelo autor à exordial, uma vez que se não tenham, os demandados, comprovado satisfatoriamente o valor venal do imóvel, prevalecendo o consignado no documento de fl. 22. 3. As demais questões preliminares foram enfrentadas por ocasião da audiência de fls. 36/37, mostrando-se infrutífera, a esta altura, a a realização de audiência preliminar, a teor do artigo 331, § 3] do Código De Processo Civil. 5. Assim sendo, intimem-se os litigantes para que especificuem as provas que pretendem produzir, com justificação de sua real necessidade, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. 6. No silêncio das partes, certifique-se, fazendo conclusos os autos para julgamento, na forma do art. 330, I da Lei Adjéitiva Civil. Exp. Necessários. Palmas, 12 de janeiro de 2011. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0005.1099-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GILMAR NUNES

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "R.H. Aponha-se o termo de conclusão. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a resposta da DRF (ofício retro). Palmas, 26/11/2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0002.7835-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUCIA GOMES OAB-TO 2489, SANDRA MARA MOREIRA OAB-GO 19570

REQUERIDO: EDNALDO BATISTA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo por sentença procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do aludido bem em mãos da promovente, facultando à autora a venda do mesmo, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/04. Expeça-se mandado ao DETRAN/TO, comunicando estar a promovente autorizada a proceder à transferência do veículo descrito na exordial (MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K, 2004, VERMELHA, PLACA MVW8317, CHASSI 9C6KE044040062756) a terceiros que indicar. Havendo saldo em favor do devedor, depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ele imediatamente restituído. Condono, ainda, o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. C. Palmas, 5 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7298-2 – AÇÃO EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-MG 91871

EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Fls. 72/74 "J. Cientifique-se o requerente. Palmas, 01.02.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0008.6758-6 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

REQUERIDO: C. KAISER PUBLICIDADES e OUTROS

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação de execução movida por Banco ABN AMRO REAL S/A em face de C. Kaiser Publicidades, Cleci Kaiser e Glaucio Vinicius Mendes. As fls. 63/64 houve requerimento da instituição demandante no sentido de que fizesse arresto nas contas bancárias dos executados através do sistema eletrônico Bacen-Jud, invocando para tanto o artigo 655 do código de Processo Civil que foi deferido como se vê nos extratos juntados a fls. 67/69. Em seguida a segunda executada, diante do bloqueio de suas contas bancárias atravessou petição noticiando que os valores bloqueados são provenientes de salário e, poupança, portanto impenhoráveis. No caso em tela a liberação do bloqueio é ato de império por se tratar de salário da executada como se vê na documentação juntada às fls. 84/85 e também por não satisfazer nem ao menos aproximadamente o valor que se busca na execução. Com efeito, a remuneração mensal do trabalhador é absolutamente impenhorável (art. 649, inciso IV do Código de Processo Civil). Do mesmo modo os valores em caderneta de poupança não excedentes a 40 (quarenta) salários mínimos por força do artigo 649, inciso X também do Código de Processo Civil. Em face das constatações acima, providencie também através do sistema eletrônico, o afastamento do bloqueio das contas e aplicações da segunda executada tudo conforme extratos que seguem juntados. Int. Palmas, 03 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0008.0768-0 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE LEMOS MACHADO OAB-RS 31.005

REQUERIDO: JOSE REINALDO NAVES

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO 1253, RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB-TO 2255B

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 53/57, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0007.4359-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: FRANCIMILTON NUNES DE BRITO

ADVOGADO(A): LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido revisional para: a) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada, permitida a capitalização em periodicidade inferior a um ano; b) expurgar da avença, porém, qualquer outro consectário moratório, à exceção da comissão de permanência, declarando nulas, outrossim, as cumulações indevidas com correção monetária, juros de mora e multa; c) determinar que se proceda ao recálculo da dívida, compensando-se o valor a restituir, em repetição simples, com o montante do débito não pago, se for o caso, tudo a ser apurado em liquidação de sentença (por arbitramento), dividindo-se as despesas processuais por igual, assim como os honorários advocatícios, na forma do art. 21, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, isentado o autor das custas, por se lhe reconhecer a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Palmas, 29 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0007.3440-3 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA  
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B  
REQUERIDO: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO(A): ARI JOSE SANT' ANNA FILHO OAB-GO 28340, ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e, por consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas- TO, 05 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0006.8339-6 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083  
REQUERIDO: AGOESTE SEMENTE S/A  
ADVOGADO(A): NELI LINO SAIBO OAB SC-3326

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente, caso ainda existentes. Condeno o autor, ainda, no pagamento de honorários que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2006.0007.6674-7 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO**

REQUERENTE: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083  
REQUERIDO: AGOESTE SEMENTE S/A  
ADVOGADO(A): NELI LINO SAIBO OAB SC-3326

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de complementação das custas processuais. Sem custas remanescentes. Sem honorários. P. R. I. Palmas- TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

**AUTOS Nº: 2010.0001.9389-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO OAB-GO 8353  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO OAB-SP 108.911  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 37/85 e 88/111.

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 047/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Manutenção de Posse- 2009.9.5742-3**

Requerente: MARIA AUGUSTA DE ANDRADE.  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.  
Requerido: PAULO RENATO RODRIGUES E GIL REIS PINHEIRO.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 25/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.5010-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: HERNANDES TEIXEIRA DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 25/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.5006-2**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A,CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: ROGERIO GUSTAVO DUARTE.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de: a) adequar o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescente, haja vista que não se pode pleitear uma busca e apreensão por ser credor de R\$ 20.954,02 e dar o valor da causa de R\$ 18.756,09 a causa. (...)Palmas-TO, 25/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.9.4966-8**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.  
Requerido: RENE ALVES DE OLIVEIRA.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópias. Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN posto que não há nos autos qualquer ordem judicial determinando o bloqueio do veículo, objeto da lide.. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 14/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.4939-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
Requerido: FERNANDO JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIME-SE o Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos; b) juntar o contrato de alienação fiduciária, com os dados do bem financiado e os dados do Requerido. O não cumprimento das determinações supra, no prazo acima estipulado, implicarão na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 21/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.4888-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.  
Requerido: ROSINALVA TRANQUEIRA DA LUZ MARANHÃO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação de Busca (...) Pelo não cumprimento das exigências do Decreto-Lei 911/69 da Sumula 72 do STJ, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267,III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 26/10/2009.Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.4878-5**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.  
Requerido: ALAN KARDEC ALVES BRASIL.  
Advogado: NÃO CONSTUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo não cumprimento das exigências do Decreto-Lei 911/69, da Súmula 72 do STJ, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 26/10/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.9.3925-5**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.  
Requerido: CLEITON SANTOS FERREIRA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de: a) adequar o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescente, haja vista que não se pode pleitear uma busca e apreensão por ser credor de R\$ 14.918,21 e dar o valor da causa de R\$ 11.119,50 a causa. (...)Palmas-TO, 25/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.9.3890-9**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: FRANCIMAR TAVARES F. SOUZA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo , sem resolução do mérito. (...)Palmas-TO, 24/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.10.5164-2**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: JOSÉ MARTINS.  
Requerido: KEILA BEZERRA DEFINO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para recolher locomoção para expedição de mandado de citação da requerida, uma vez que somente foi expedido mandado de busca e apreensão e certificado, pelo oficial de justiça, o atual endereço da requerida."

**Ação: Revisional de Contrato- 2009.9.2314-6**

Requerente: ANTÔNIO DE SOUSA GUEDES.  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** O Autor fala sobre demonstrativo de cálculo às fls. 05 dos autos, todavia, não junta nenhum demonstrativo. Não junta também comprovante de desconto em folha do valor alegado. Deve o autor juntar o referido demonstrativo e o comprovante de salário, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Mas não é só. O estudo deve ser plausível e conter juros e correção monetária e multa de 2% ao mês para o caso de pagamento com mora. As providências supra devem ser atendidas sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2009.9.2310-3**

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA FERNANDES DE MORAIS.  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
Requerido: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** O Autor fala sobre demonstrativo de cálculo, todavia, não junta nenhum demonstrativo. Deve o Autor juntar demonstrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias. Mas não é só. O estudo deve ser plausível e conter juros e correção monetária e multa de 2% ao mês para o caso de pagamento com mora. As providências supra devem ser atendidas sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória- 2009.9.2308-1**

Requerente: CLEBER MIRANDA DA SILVA.  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Deve o Autor corrigir a parte dos pedidos na inicial, posto que o valor constante para consignação é o mesmo do que foi originalmente pactuado, ou seja, o encargo mensal de R\$ 465,54 (...) deve o autor corrigir o valor constante na parte dos pedidos, dentro de 10 (dez) dias (...) Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2009.9.2306-5**

Requerente: ANTONIO DE SOUSA GUEDES.  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** O autor fala sobre demonstrativo de cálculo às fls. 05 dos autos, todavia, não junta nenhum demonstrativo. Deve o Autor juntar o referido demonstrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias. Mas não é só. O estudo deve ser plausível e conter juros e correção monetária e multa de 2% ao mês para o caso de pagamento com mora. As providências devem ser atendidas no prazo assinalado, sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.1.1315-6**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.  
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.  
Requerido: SIMIRAMES AFONSO DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular deste que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.1.0515-3**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
Requerido: AURELIANO GUSTAVO DE QUEIROZ ARANTES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular deste que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.1.0515-3**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
Requerido: AURELIANO GUSTAVO DE QUEIROZ ARANTES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular deste que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 30/09/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária- 2010.0766-6**

Requerente: EDVALDO CASTILHO DOS SANTOS.  
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** (...) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual (...) Palmas-TO, 22/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Cobrança- 2010.0184-6**

Requerente: RICARDO LUIZ DA COSTA.  
Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES.  
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o

desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular deste que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 18/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.0042-4**

Requerente: BANCO ITAU S/A.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: MAITE LUANA FREIRE CORREIA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Dito isto, HOMOLOGO o acordo e declaro o feito extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. (...)Palmas-TO, 24/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2008.8.1957-0 ( 2004.2770-0)**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
Requerido: IONE COSTA OLIVEIRA CESAR.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

**INTIMAÇÃO:** "INTIMAR parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça fls.43, no prazo legal."

**Ação: Anulatória- 2008.8.1963-4**

Requerente: ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI E OUTRO.  
Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.  
Requerido: PAULO RENATO DE LIMA.  
Advogado: FRANCISCO OSVALDO CORREA.

**INTIMAÇÃO:** " Intimar o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal."

**Ação: Execução- 2010.10.1991-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA E OUTRO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO Intime-se a parte executada para que regularize sua representação nos autos e confirme, por meio de seu representante habilitado, os termos da petição de fls. 42/45. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 14/04/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Prestação de Contas- 2004.8947-1**

Requerente: SIMIÃO LUIZ.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
Requerido: CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Cuida-se de ação de Prestação (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Autorizo desde já, o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da autora. Custas pelo autor, por acaso existentes (...) Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Prestação de Contas- 2004.8947-1**

Requerente: SIMIÃO LUIZ.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
Requerido: CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Cuida-se de ação de Prestação (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Autorizo desde já, o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da autora. Custas pelo autor, por acaso existentes (...) Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Prestação de Contas- 2004.8947-1**

Requerente: SIMIÃO LUIZ.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
Requerido: CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Cuida-se de ação de Prestação (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Autorizo desde já, o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da autora. Custas pelo autor, por acaso existentes (...) Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Depósito- 2005.7795-1**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.  
Requerido: ANTONIO ALVES COIMBRA FILHO.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** BANCO BRADESCO S/A ajuizou Ação (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. Do CPC, o pedido do autor para condenar o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 horas, o bem descrito na inicial ou depositar o equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do saldo devedor em aberto, correspondente a R\$ 11.164,42 à data da propositura da ação, devidamente corrigidos pelos índices estabelecidos no contrato (...)Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Ordinária- 2005.2.6055-1**

Requerente: LÁZARO DA COSTA.  
Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA.  
Requerido: GENDRO SEBASTIÃO LEÃO.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Cuida-se de Ação Cautelar (...) Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do CPC (...)Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos- 2005.2.6079-9**

Requerente: ABN AMRO BANK S/A.  
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
Requerido: ALDO BECCARI.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Trata-se de Rescisão Contratual (...) Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC (...)Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Reintegração de Posse- 2006.0133-3**

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA.  
Requerido: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Trata-se de Reintegração (...) Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC (...)Palmas-TO, 31/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária- 2010.11.1304-4 ( 2010.9.2005-1)**

Requerente: RODRIGO MOREIRA DA CUNHA.

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES.  
Requerido: MARCELO MARQUES SAAR.  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Recolha as custas processuais e taxas pertinentes no prazo legal, sob pena de não recebimento desta. P.R.I. Palmas-TO, 06/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Monitoria- 2006.9.0910-6**

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.  
Requerido: LEONARDO TAVARES MARTINS LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Trata-se de Ação (...)Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC (...)P.R.I. Palmas-TO, 06/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2006.5826-2**

Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: COBRA VEÍCULOS DE COBRANÇAS LTDA.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

**INTIMAÇÃO:** " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça fls. 78, no prazo legal."

**Ação: Depósito- 2006.2.1708-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.

Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça fls. 40, no prazo legal."

**Ação: Depósito- 2006.2.1736-0**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES.

Requerido: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça fls. 40, no prazo legal."

**Ação: Depósito- 2006.9.0799-5**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA.

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA.

Requerido: MARCULINO DE MATOS CARVALHO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

**INTIMAÇÃO:** " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça fls. 54, no prazo legal."

**Ação: Monitoria- 2006.9.2657-4**

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES.

Requerido: GOMES E CARDOSO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Trata-se de Ação (...)Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC (...). P.R.I. Palmas-TO, 06/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Boletim de Intimação n. 46/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Indenizatória- 2009.11.0687-7**

Requerente: BELMIRO GOMES NETO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

1ºRequerido: HDI SEGUROS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

2ºRequerido: HSBC S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

**INTIMAÇÃO:** "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) Tendo em vista o adimplemento do credito, por meio de depositado efetuado pela requerida, com manifesta concordância acerca dos valores, por parte do requerente, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido às fls. 148. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 08 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Ordinária- 2010.6.2354-5**

Requerente: GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC por ser próprio e tempestivo e não haver necessidade do recolhimento das custas, uma vez que lhe foi concedida a gratuidade processual. Atribuo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o § único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 01 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Indenização- 2011.4.8373-3**

Requerente: MARCIA NERES DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "(...) Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, §7º, c/c art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inserir ou retirar qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da reação posta na inicial, até deliberação deste juízo. Proceda-se a citação da parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/09/2011, às 14:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controversos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em numero máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 01 de junho de 2011.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Rescisão Contratual- 2011.3.3071-6**

Requerente: SONIA MARCIA GONÇALVES E OUTRO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "(...) Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, §7º, c/c art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inserir ou retirar qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da reação posta na inicial, até deliberação deste juízo. Proceda-se a citação da parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/09/2011, às 14:30 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Palmas – TO, 09 de junho de 2011.Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Obrigação de Fazer- 2011.6.1502-8**

Requerente: CRISTIANE SALES COELHO

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "(...) Assim, a mingua da prova inequívoca, que inclusive lastrearia a verossimilhança da alegação da alegação, indefiro a liminar pleiteada e determino: a) a citação do requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2011, às 08:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado

por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 06 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Obrigação de Fazer- 2011.6.1502-8**

Requerente: CRISTIANE SALES COELHO

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, a mingua da prova inequívoca, que inclusive lastrear a verossimilhança da alegação da alegação, indefiro a liminar pleiteada e determino: a) a citação do requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2011, às 08:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 06 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Rescisão Contratual- 2011.3.3071-6**

Requerente: SONIA MARCIA GONÇALVES E OUTRO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, §7º, c/c art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inserir ou retirar qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da reação posta na inicial, até deliberação deste juízo. Proceda-se a citação da parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/09/2011, às 14:30 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Palmas – TO, 09 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Indenização- 2011.4.8373-3**

Requerente: MARCIA NERES DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, §7º, c/c art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inserir ou retirar qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da reação posta na inicial, até deliberação deste juízo. Proceda-se a citação da parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 14/09/2011, às 14:00 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos

independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 01 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Obrigação de Fazer- 2011.4.9590-1**

Requerente: MARIA SILVANE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: IEPO-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, defiro o pedido antecipatório, a fim de determinar: a) que o Requerido forneça o diploma da autora, no prazo de 15 dias, a ser depositada no cartório da 5ª vara cível, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 ate o limite de R\$ 2.000,00; b) a citação do requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 03/08/2011, às 09:30 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 01 de junho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Indenização- 2011.5.1987-8**

Requerente: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A, NOVA DENOMINAÇÃO, OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Sendo assim, presentes os pressupostos específicos relativos ao fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, §7º, c/c art. 798 e 799 do CPC), a fim de determinar a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inserir ou retirar qualquer restrição existente em nome da autora, decorrente da reação posta na inicial, até deliberação deste juízo. Proceda-se a citação da parte requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2011, às 08:30 h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. (...) A audiência de conciliação será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, 1º piso. Não obtida a conciliação será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, oportunidade para data próxima, oportunidade em que será decididas as questões processuais incidentes, fixados os pontos controvertidos e produzida a prova oral necessária, ou seja, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas nos termos dos arts. 276 e 278 do CPC. As testemunhas arroladas pelas partes, e em número máximo de três, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo manifestação em sentido contrário. A autora se manifestará a respeito da contestação e eventual pedido contraposto durante a própria audiência de conciliação ou, de forma escrita, até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Caso haja requerimento de prova testemunhal e desde que tenha sido observado o disciplinamento dos arts. 276 e 278 do CPC, venham os autos conclusos independentemente de designação de audiência de instrução e julgamento. Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC, bem como para se manifestar observando o que preceitua a sumula 385 do STJ. Mesmo havendo requerimento de produção de prova em audiência, este magistrado se reserva no direito de julgar antecipadamente a lide, caso entenda desnecessária tal providência nos termos do art. 330 do CPC. Palmas – TO, 01 de junho de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)."

**Ação: Obrigação de Fazer- 2009.4.2018-7**

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Requerido: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NEWTON ALVES FERREIRA E MARCOS ROBERTO BROSSI

Advogado: PAULO SOUZA RIBEIRO, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: "No prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir em audiência, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Embargos de Terceiros- 2009.3.1712-2**

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM E OUTROS

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "No prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir em audiência, indicando com precisão a necessidade e utilidade de cada uma delas. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Embargos de Terceiros- 2009.6.2177-8**

Requerente: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

Advogado: PAULO SOUZA RIBEIRO

Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Como se vê, à mingua da existência de processo executivo em curso, falece aos autores interesse processual na presente ação de Embargos à Execução. Ante o exposto, por reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Embargos de Terceiros- 2009.6.2179-4**

Requerente: MARCO ROBERTO BROSSI

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Como se vê, à mingua da existência de processo executivo em curso, falece aos autores interesse processual na presente ação de Embargos à Execução. Ante o exposto, por reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**Ação: Impugnação ao Valor da Causa- 2009.7.4467-5**

Requerente: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

INTIMAÇÃO: "I-Certifique-se o transito em julgado da sentença de extinção. Após, autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida a parte, exclusivamente pelo Diário da Justiça para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça -Juiz de Direito Substituto"

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº: 2009.11.2940-0.AÇÃO: Redibitória.REQUERENTE: Genick Mbaki Masongele. ADOVADO: Vinicius Pinheiro Marques. REQUERIDO: Equipe Comercio e Serviços de Notebook Ltda, Acer do Brasil e Sigma Shopping.FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido SIGMA SHOPPING, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e ignorado, para tomar ciência da ação supra caracterizada e, bem como comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **24 de agosto de 2011, às 16:40 horas**, oportunidade em que deverá oferecer contestação. O não comparecimento e não avendo contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ressalta-se, ainda, que deverá o requerido se fazer presente acompanhado por advogado. DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 32, que informa que o paradeiro da 3ª requerida é incerto e não sabido e o pedido da parte às fls. 35, defiro a citação por edital da 3ª requerida SIGMA SHOPPING, para apresentar resposta na audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2011, às 16:40 horas, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. Palmas, 02 de Junho de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto (respondendo)"SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no alário do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 10 de junho de 2011. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-respondendo

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

**Autos: 2009.0006.1689-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Ivanez Ribeiro Campos

Advogado(a)(s): Dr. Cleber Lopes – OAB/DF 15.068; Dr. Paulo Braga – OAB/DF 28.371;

Dr. Marcel Versiani – OAB/DF 17.067

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Ivanez Ribeiro Campos, os Drs. Cleber Lopes, Paulo Braga e Marcel Versiani, militantes na Comarca de Brasília – DF, INTIMADOS acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, nascido aos 22/04/1960, natural de Dois Irmãos – TO, filho de José Campos da Silva e de Zelina Ribeiro Campos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV; artigo 129, § 1º, inciso I; ambos combinados com o artigo 70 (parte final), com reflexos do artigo 92, inciso I, alínea "b", todos do Código Penal: assim como artigos

292, 293 e seus parágrafos e 297 e seus parágrafos, todos da Lei 9.503/97... Ante o exposto, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal e, via de consequência, acolhendo parcialmente a denúncia, PRONUNCIO o acusado IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, devidamente seja ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, *caput* (por três vezes) e artigo 129, § 1º, I, combinados com o artigo 70 (primeira parte), todos do Código Penal. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 15 de junho de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária

**ERRATA**

O DOUTOR GIL DE ARAÚJO CORRÊA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, resolve **anular** o Edital de Intimação de Sentença, referente aos autos de Ação Penal nº 2007.0004.2067-9/0, publicado no Diário de Justiça nº 2653, página 45, circulado em 25 de maio de 2011, em razão de divergência quanto ao nome do acusado. Publique-se. Cumpra-se. 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS, aos 15 de junho de 2011. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa.

**3ª Vara Criminal**

**AO ADOVADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 141/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.7425-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: CLÓVIS FRANCISCO DIAS JÚNIOR

Advogada: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO N.º284-

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de arbitramento de fiança formulado em favor de Clóvis Francisco Dias Júnior, preso em flagrante por suposta infração ao art. 14 da Lei n.º 10.826/03. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de nº 2011.0006.7311-7 (fl. 23/4). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicando, deixo de conhecê-lo. Intime-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AO ADOVADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 144/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.5801-0/0**

Requerente: MOACIR JOSE DE SÁ JÚNIOR

Advogados: Flávio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3.965-B, Sérgio Augusto Meira de Araújo, OAB/TO n.º 4.219, Thays Ferreira Pinheiro, OAB/TO n.º 2800

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: " Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Moacir José de Sá Júnior, tendo por objeto um carro. A sra. Promotora de Justiça opinou pelo deferimento (fls. 30/1). O requerente narrou, em suma, que adquiriu de forma lícita o veículo Fiat Uno Mille Fire, Flcx, cor prata, ano/modelo 2008, placa MWQ 7049, que pertencia inicialmente a Paulo Soares de Macedo. Alega que o automóvel foi objeto de diversas negociações antes de chegar até o requerente, de modo que os antigos donos não cumpriram suas obrigações financeiras relativas à negociação do carro, razão pela qual Paulo Soares registrou uma ocorrência de furto do veículo. Diante do registro de furto, no dia 1º deste mês, o carro foi apreendido pela autoridade policial em poder de Moacir (fl. 17). O peticionário fez juntada de diversos documentos, dentre os quais, um termo de acordo entre ele e Paulo Soares de Macedo, onde convencionaram que o veículo foi adquirido por Moacir de boa-fé, bem como se comprometeram a vender o carro, cujo valor será partilhado entre os acordantes (fls. 20/1). Em que pesem a verossimilhança dos argumentos trazidos pelo requerente e a manifestação ministerial favorável à concessão do pedido, verifico que até o presente momento não há registros de que o inquérito policial referente ao fato tenha aportado em juízo. Assim, entendo que a restituição do veículo antes da conclusão do inquérito não é conveniente, pois inexistem, por ora, elementos suficientes para demonstrar que o automóvel não mais interessa às investigações. Diante do exposto, deixo de acolher o parecer ministerial e **indefiro o pedido**. Intimem-se e, em seguida, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 15 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2482/99**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de condenar o requerido a pagar a autora o valor correspondente à 34ª e 35ª medições (fls 30/33), no total de R\$ 915.240,06 (novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Outrossim, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das despesas ocorridas como manutenção do canteiro de obras, no período entre 15/03/1991 até 10/08/1992 e 20/12/1994 a 24/01/1995, despesas essas relacionadas nas planilhas acostadas pelo perito contador, às fls 249/256, valores corrigidos a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, *ex vi* do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da

causalidade, condeno ambos os litigantes ao pagamento *pro rata* das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o art. 475, § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº 2579/99**

AÇÃO: DESAPROPIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: FRANKLIN MAURICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDEZONI / ROGER DE MELLO OTTAÑO / ROGÉRIO GOMES COELHO / RENATO DUARTE BEZERRA  
DESPACHO: “Defiro o pedido de vistas de fls 992, pelo prazo de 05 dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. Dra Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº 1717/98**

AÇÃO: REGRESSIVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: WK CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 1723/98**

AÇÃO: REGRESSIVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
DESPACHO: “Intime-se o exequente, Município de Palmas, para se manifestar a respeito da petição de fls. 175/178 e documentos que a acompanham. Noutro passo, promova a Escrivania as alterações requeridas pela advogada Michelly Marchenta às fls. 184. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2890/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: CRISTIANE BEZERRA GERAIS  
DESPACHO: “Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2970/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ELAINE BARBOSA MASCARENHAS  
DESPACHO: “Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2974/00**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: HÉLIA PEDROZO RODRIGUES  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: “Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerem o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3126/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: AUGUSTA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ  
DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se ofício à Receita Federal tal como solicitado na petição juntada pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3595/02**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA  
DESPACHO: “Processo com prioridade, inserido na meta 2 do CNJ. Às partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls 800/850, apresentado pelo senhor Perito Contador, devendo ser observado que a intimação deverá

ser estendida também ao senhor assistente pericial apresentado pelo requerente à fls 739. Expeça-se, outrossim, em favor do senhor perito contador, alvará para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados a título de honorários periciais em conta vinculada à este juízo (fls 782). Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 31 de maio de 2011. Dra Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº 3780/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JULIA MACIEL MOREIRA  
DESPACHO: “Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3885/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOSE SOARES DA SILVA  
SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 3971/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: RAMOS BERTHOLDO FERREIRA  
SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 4181/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: SAMUEL LIMA DE SABOIA  
DESPACHO: “Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 4281/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: SANDAR MARIA PIRES MILHOMEM  
DESPACHO: “Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 4388/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: HILDA SOARES DE OLIVEIRA  
DESPACHO: “Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 5049/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: EULE JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Intime-se o autor/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5162/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ELAINE BARBOSA MASCARENHAS  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5949/04**

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: RUBENS FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para informarem o atual andamento da Ação Rescisória nº 1619/2007. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0001.0980-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9540-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
IMPETRADO: GERENTE DA RECEITA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE PALMAS-TO  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.8639-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: MARCIA DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: "O pedido de desistência de fl. 07 é incabível, uma vez que já houve sentença nos autos às fls. 75/79. Contudo, tendo em vista que o autor informa que a área objeto desta demanda já foi regularizada, e ainda considerando o manifesto desejo do mesmo de que seja finalizado este processo, intimem-se os requeridos para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se concordam com o arquivamento destes autos. Observe a Escrivania que se passado o lapso temporal não houver manifestação, estes autos deverão ser imediatamente arquivados. Caso contrário, se houver manifestação, faça a conclusão dos mesmos imediatamente por se tratar de processo Meta 2. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.0245-0(6300/05)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.3893-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.6858-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ROGERIO RAMOS DE SOUSA  
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
REQUERIDO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: AUJR WULANGE RIBEIRO JORGE  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.7866-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADA: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO  
DESPACHO: "Intime-se o exequente na pessoa do Procurador Geral do Estado, para no prazo de dez dias se manifestar a respeito da petição de fls. 90/93. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.0874-6(5369/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOÃO CRUZ DA SILVA NETO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1800-2(4741/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JANICE TELES DOS SANTOS SOUZA  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 23 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03), e, por via de consequência, extinto a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8333-0(4437/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: INDÚSTRIA COM. REP. PRÉ-MOLDADOS ST. ANTÔNIO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.2371-5**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS  
ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.4420-8(4802/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: BELMIRO SESTARI  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.5878-5(3486/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: REALEZA DO NORTE LTDA



SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.7248-6(6476/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.9043-7**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: AURELIANO FERNANDES DA CRUZ  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0005.9009-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: SILDOMAR ALVES CORDEIRO GOMES  
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM CORPO BOMB DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.8233-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHA LTDA(MINERAÇÃO CEZAR)  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS(DETRAN-TO)  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Face a sucumbência recíproca, condeno ambas partes ao pagamento das custas processuais, Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.8276-4(6745/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: SMANIOTTO E MENDES LTDA  
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnano assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's nº 21432.124, que instruí(em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.8278-0(6747/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOSE CISENANDO DA SILVA JAIME  
DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7545-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS – COOPENET/TO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 396/397 e concedo ao réu o prazo de 10 (dez) para se manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 385/387. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.0919-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS  
ADVOGADO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS  
DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 155/159 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.1703-8**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO  
REQUERENTE: PEDRA FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.1212-3**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: DARCY SFALCIM  
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
DESPACHO: "Após as baixas devidas, arquivem-se os autos em definitivo. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.1321-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
REQUERIDO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
ADVOGADO: ADOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente em parte, os pedidos da inicial, apenas para reconhecer o direito dos impetrantes ao recebimento do adicional de capacitação de 5% (cinco por cento), incorporado ao vencimento básico. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Face a sucumbência recíproca, condeno ambas partes ao pagamento das custas processuais, Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9385-4**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Observe a Escrivania que as intimações do réu deverão ser feitas em nome do novo advogado constituído conforme fl. 54. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.3619-4**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: CHRISTPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.8719-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1214-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA DE SOUZA JUNIOR e LUZIRENE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-TO uma vez que cabe ao autor a produção de tal prova e não a este Juízo. Noutro passo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2011, às 14:00 hs. Intimem-se as partes para, no prazo de dias, depositarem o rol das testemunhas a serem ouvidas por este Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3820-2(7965/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: LOURENCO VALTER LEIPNITZ

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.0850-2(7901/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: CARLOS MARINHO JUNIOR

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4745-6**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: AMASOL – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MORADIA DO SOL I  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Às fls. 220/221, o requerido Município de Palmas juntou petição alegando que não foi intimado para a audiência de conciliação realizada no dia 16/11/2010. Aduz que na publicação constou como advogado a Procuradoria Geral do Estado e não a Procuradoria Geral do Município. Realmente, verifico que a intimação do despacho de fls. 206 foi errônea tal como anunciado pelo réu (fl. 225). Assim, para evitar cerceamento de defesa, concedo ao réu Município de Palmas o prazo de 10 (dez) dias para especificar as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento. Noutro passo, cancelo a audiência marcada para o dia 14/04/2011. Após o prazo suso mencionado, voltem os autos conclusos para nova deliberação, mormente no que diz respeito a designação de nova data para audiência de instrução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2251-1(8211/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: VALDOMIRO ROBERTO DE PAIVA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.2996-0(8425/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOAO TARGINO FERREIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7527-0(8433/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8788-0(8399/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ILMAR ROSCHILDT MILECH

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2322-3**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA DE SOUZA JUNIOR e LUZIRENE PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-TO uma vez que cabe ao autor a produção de tal prova e não a este Juízo. Noutro passo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/2011, às 14:00 hs. Intimem-se as partes para, no prazo de dias, depositarem o rol das testemunhas a serem ouvidas por este Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0006.5489-7(3896/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: GENIVAL ALVES PEREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios, inobstante a parte executada ter sido citada, a cobrança dos honorários de sucumbência, na espécie, são indevidos. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5516-8(3710/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: IARA LUCIA DE SOUZA LIMA

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3737-7(8515/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARLENE ANTUNES SALORZANO

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3753-9(8529/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: RUBENS MARINHO MION  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.3852-7**

**AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** ADAUTON LINHARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO:** ROGER DE MELLO OTTAÑO  
**DECISÃO:** "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido vazado na preambular de impugnação e mantenho incólume o valor atribuído a causa. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.6452-2(8618/09)**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** FRANCISCO ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
**DESPACHO:** "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80), acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe no prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (At. 16, III da Lei Nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.8505-5**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** JOSE NILSON MARIANO DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO:** MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.1022-4**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** RENATO EURIPEDES NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO:** CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** UNIMED – CENTRO OESTE TOCANTINS  
**ADVOGADO:** ADONIS KOOP E OUTROS  
**DESPACHO:** "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.9695-1**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** PAULO PEREIRA DE ALENCAR  
**ADVOGADO:** MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO  
**EMBARGADO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal. Intime-se a parte exequente para manifestação nos autos de Execução Fiscal, requerendo o que entender de direito. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4660-1**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** ORLANDINA ALVES BATISTA  
**ADVOGADO:** DAIANE ALVES BATISTA  
**EMBARGADO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** UNIMED – CENTRO OESTE TOCANTINS  
**ADVOGADO:** ADONIS KOOP E OUTROS  
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, declaro extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal correspondente. Custas pela embargante, a qual deve também arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERIDO:** JAIR CORREA JUNIOR  
**REQUERIDO:** GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRES  
**REQUERIDO:** DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
**REQUERIDO:** LUIZ MARQUES COUTO MAGALHÃES  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, informar o endereço em que possam ser encontrados para citação os réus Jair Correia Junior e Gilberto Turcato de Oliveira. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8234-2**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** FRANCIELZA E CASTRO NOLETO E OUTROS  
**ADVOGADO:** LEONTINO LABRE FILHO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3149-7**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO:** CHRISTINA AMARAL MARTINS E OUTROS  
**IMPETRADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Observo que na decisão de fls. 85/87 a doula juíza colocou como impetrante no cabeçalho e no corpo da decisão a empresa denominada Valor Ambiental Ltda., devido ao equívoco anterior cometido pela Escrivania que preencheu erroneamente a capa dos autos. Deste modo, tendo em vista a posterior correção da capa dos autos após a verificação do erro cometido, e para evitar qualquer alegação de nulidade futura, com fulcro no artigo 463, I do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o equívoco suso mencionado, para constar como parte impetrante Aker Consultoria e Informática Ltda. Promova a Escrivania a intimação da decisão de fls. 85/87 observando a correção ora feita. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3149-7**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO:** CHRISTINA AMARAL MARTINS E OUTROS  
**IMPETRADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Cumpra a Escrivania as determinações da decisão de fls. 85/87, no que concerne ao impetrado e ao Procurador Geral do Estado. Cumpra-se. Palmas - TO, em 15 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3149-7**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO:** CHRISTINA AMARAL MARTINS E OUTROS  
**IMPETRADO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de liminar, tal como formulado na inicial. Notifique-se a parte impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e III, da Lei n. 12.016/2009. Nos termos da Lei n. 12.016/2009, para conhecimento e providências que entender devidas, dê-se ciência da presente ação mandamental ao Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas - TO, em 15 de dezembro de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8362-8**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** MOISÉS SOUSA DA SILVA  
**ADVOGADO:** MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU  
**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar a restituição ao impetrante na condição de Fiel Depositário, do veículo Trator Diesel VW 125.370 CLMT 6/2, placa ULQ-5329, cor branca, ano 2003, bem como da parte da madeira que encontra-se acobertada pela Guia Florestal de fl.29, devendo a Escrivania lavrar o termo respectivo intimando-o para firmá-lo, caso aceite o encargo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora determinando a imediata liberação dos bens, mediante a apresentação do Termo de Fiel Depositário em favor do impetrante. Colha-se a manifestação Ministerial. Intime-se e cumpra. Palmas - TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1994-0**

**AÇÃO:** RESTABELECIMENTO  
**REQUERENTE:** JOSÉ IVO BERLANDA  
**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Faça-se constar na capa dos autos a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/06. Reserve-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar,

após a vinda da manifestação da parte requerida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4588-7****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO**

REQUERENTE: HERBERT JOHN LIMA MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora. Recebo a inicial (art. 275, II, “d” do CPC). Para audiência de conciliação, designo o dia 07/07/2011, às 14:00 hs, devendo a Escrivania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6000-2****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTÔNIO NETO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Reservome para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2053-6****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO: FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

REQUERIDO: EADCON

DESPACHO: “Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Reservome para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2136-2****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: MARLENE SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo a inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita a impetrante. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Notifique-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2160-5****AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: GOMES E VIEIRA LTDA – TERRITÓRIO GRILL E BAR

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMAS

DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. De-se ciência a Procuradoria Geral do Município, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Notifique-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 03 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 140/99 - INDENIZATÓRIA**

Requerente: ELIO FRANCISCO BRAGA

Adv.: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Comuniquem-se às partes o retorno dos autos para requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Passado o respectivo prazo, e não havendo manifestações, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.0002.1657-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SHEILA MARTINS RODRIGUES

Adv.: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA – OAB/GO 23.503 E CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ – OAB/GO 28.220

Impetrado: REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a desistência da parte impetrante julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as

cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 2 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0002.5866-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CARLOS ALBERTO TELES VIEIRA II

Adv.: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO

CONC. DE FORM. SOLD. PM. CORPO DE BOMBEIROS DO TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco (5) dias. Nada requerido no prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2004.0000.9140-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: AGROQUIMA – PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Adv.: LUCIANO SILVA LACERDA – OAB/GO 18.456, MÁRCIA ELIÉTE DE C. MACEDO – OAB/GO 5.598 E OUTROS

Requerido: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS/TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Comuniquem-se às partes o retorno dos autos para requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Passado o respectivo prazo, e não havendo manifestações, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 4278/03 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: FLÁVIO CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

Adv.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500 E AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154/B

Requerido: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO NILMAR GAVINO RUIZ

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Comuniquem-se às partes o retorno dos autos para requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Passado o respectivo prazo, e não havendo manifestações, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2007.0006.8507-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LUCIO FLAVIO SAMPAIO NEIVA

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP-ULBRA

Adv.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Pena de arquivamento. Palmas-TO, em 04/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 1680/01 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LEANDRO MARTINS LACERDA &amp; CIA LTDA

Adv.: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955, CASSIUS LUIS KELLER GOMES – OAB/TO 11.716 E OUTROS

Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBO DE VEÍCULOS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I. Pls., 26.04.11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 1691/01 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LUSANETE COSTA CASTRO

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

Requerido: ATO DO COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I. Pls., 26.04.11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 2011.0004.9667-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ELIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ATO DO DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: FABRICIO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, com tais considerações, indefiro o provimento liminar pretendido. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0011.3125-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LINDE GASES LTDA

Adv.: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA – OAB/MG 72.002

Requerido: PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para que manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, em 22 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS:2010.0001.8089-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LUIZ ALVES DE LEMOS

Adv.: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB-TO4503 E OUTRO

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial mediante substituição por cópias e certidão nos autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de abril de 2011. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito - em substituição automática"**AUTOS: 2008.0003.1801-5 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: SUELEN MORAIS DE ASSIS E LAYCE LORRANA DE ASSIS

Adv.: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA – OAB/GO 14.105

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do registro do óbito (Palmas-TO), que proceda a retificação do Registro de Óbito de WISTON DE ASSIS, fazendo constar o seu nome correto, qual seja, WISTON ROQUE DE ASSIS, conforme requerido na inicial. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do pronunciamento ministerial de fls. 94/96 e a presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando as requerentes o encaminhamento pessoal, se assim o desejarem. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 2 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2008.0003.8794-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES

Adv.: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO 1523-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos constitucionais inseridos nos artigos 40, § 12, e 201, inciso I, ambos da Constituição Federal, c/c artigo 48 da Lei nº 8.541/92, e, artigo 88, inciso I, da Lei estadual nº 1.818/07, hei por bem em acolher a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para reconhecer, como de fato reconheço e declaro a ilegalidade da incidência do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre a remuneração do requerente, no período em que usufruiu de licença para tratamento de sua saúde, devidamente autorizada após regular manifestação da Junta Médica Oficial. Em consequência, condeno o Estado do Tocantins a ressarcir os valores retidos e descontados indevidamente a título de Imposto de Renda, no período de vedação legal, corrigidos monetariamente, desde a data dos respectivos descontos, e acrescidos de juros legais à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. E, por último, amparado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, condenando o requerido no pagamento das custas processuais, porventura adiantadas pelo autor, e na verba honorária, que fixo em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 02 de março de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2009.0006.2363-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ARNALDO HENRIQUE DA COSTA NETO

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolho o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado do Goiás, que proceda a retificação do assento de nascimento do requerente, fazendo constar o nome correto de seu avô, qual seja, "ARNALDO HENRIQUES DA COSTA", bem como o nome correto do requerente, "ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO", conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Espeça-se o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial e documentos que a instruem, do parecer ministerial (fls. 23/24), da petição (fls. 28), e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao autor o encaminhamento pessoal ao juízo do registro. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 08 de fevereiro de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**AUTOS: 2009.0003.8878-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CAIRO DIVINO BUENO LEÃO

Adv.: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU – OAB/TO 3.940

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para assegurar ao impetrante o direito à restituição dos bens relacionados no Termo de Apreensão de nº 001066, tomando em definitiva a liminar concedida. Sem custas e honorários, porque incabíveis à espécie. Encaminhe-se cópia desta sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.016/2009. De-se ciência às partes e ao Ministério Público. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de fevereiro de 2011. (As) sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2010.0006.4928-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0003.7017-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IVANILDE MATOS DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0005.4569-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CRISTIANE PEREIRA BARBOSA

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

**DECISÃO:** "Posto isso, **INDEFIRO** o pedido liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança), Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para conhecimento e providências que entender devidas, nos termos preconizados na Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do presente "writ". Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0003.8087-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZEUEDES XAVIER DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3312-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CEZAR RESPLANDES NOLETO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.5101-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7845-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVANDRO ANDRADE DE MORAES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0970-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.5040-2/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.5200-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6801-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0941-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HUMBERTO SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7105-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7099-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO FRANÇA BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos

acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.1496-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.1977-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.1492-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIDELMA COSTA ARAÚJO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.1497-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELIZANGELA DA SILVA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7495-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7153-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4753-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4725-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILEIDE PEREIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8148-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILO DE SOUSA RODRIGUES FILHO

Advogado: MARCELO DE SOUSA RODRIGUES FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7489-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA SOUZA DE DEUS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se.

Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8230-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8143-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS HENRIQUE NUNES RUMÃO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8131-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4885-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA PUGAS DE ARAÚJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8126-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8126-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O**

**PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7073-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA DINIZ ALVES DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8164-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DIONISIO DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8234-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8083-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8196-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDILMA DOS SANTOS SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.6984-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCO TÚLIO DA SILVA BONI

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7123-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAYTON PEREIRA LACERDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7010-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARTUR JOSÉ HOLDEFER

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8213-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WALCINEIDE RIBEIRO PINTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0005.8312-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO JOEL BARTH

Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se." Palmas-TO, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8225-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAQUEL FREITAS ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7505-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERTO FERRAZ GONSALES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.6982-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDJA MARIA CAVALCANTE PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7147-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BELO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8214-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSENY ROCHA CARVALHO SETUBAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7036-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE DIAS DE ASSIS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7492-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILSIMAR VENANCIO DE BARROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas,

14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8190-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8170-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SILVANA PINTO DA SILVA BARROS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7034-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANO FERMANIAN BARRETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8150-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WEDERSON TEIXEIRA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7023-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OTAVIO CESAR DOS SANTOS BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7029-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LOUISE MARTINS ALCANFOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O**

**PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8256-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGA MARIA MARTINS FORMIGA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8208-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8188-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS TOLEIRA LEITE

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8154-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DENIR MARIA DIAS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8220-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7131-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7130-7/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: BISMARCO DIAS DE SOUSA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.6996-5/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARCOS CESAR VASCONCELOS  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0005.1494-9/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: FÁTIMA ALVES DE LIMA  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8158-2/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA INES DANTAS DA SILVA  
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2010.0006.4704-5/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS  
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7129-3/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: WAGNER COSTA RESPLANDES FILHO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0005.1505-8/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: MONICA ALVES COSTA VILLACIS  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7107-2/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ADEVALDO ALVES RESPLANDES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.7134-0/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8144-2/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:** 2011.0003.8134-5/0  
**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA  
 Requerente: ADÃO PEREIRA MOTA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7006-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALERIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7490-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR LIMA DE HOLANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0002.4797-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7738-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.0079-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEBORAH HIROMI ISHIKAWA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3482-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALINE GONÇALKVES FRANÇA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO GUIMARÃES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4936-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO SEVILHA E OUTROS

Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6072-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA SILVA CORREA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0000.0975-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MOARIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.1519-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES CHANES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/45, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.8647-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO BARBOSA LIMA E OUTROS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.7325-3/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1004-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1045-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA INES DE SOUSA SANTOS CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.2264-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDREANE SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7620-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6800-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

Advogado: PUBLICO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3467-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DEBORA JANETH BISPO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0929-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY AGUIAR FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7712-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3898/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SCYLA MARIA NUNES DIAS

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0011.3837-3/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS HENRIQUE PARESQUE

Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1013-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.4894-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério

Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3513-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANA SANTANA SALES E OUTRO

Advogado: ULISSES MELAURO GUIMARÃES BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.6087-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDA MARIA REIS LIMA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.7676-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.8907-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DODSLEY YURI TENORIO VARGAS

Advogado: VALDEMAR TENORIO LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da

audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3319-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IRAY GOMES MARINHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7788-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIO COSTA PINTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.6804-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LIDIANE GOMES CAETANO

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4931-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERION DE PAIVA MAIA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica

autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.3884-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADELICIA MARTINS TAVARES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4781-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4717-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4785-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JANETE BARBOSA DA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4888-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIRTON COSTA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos

acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4829-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA REJANE LEAL YOYO GABRIEL DE ARAUJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4773-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULA ANDREA NETO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4787-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MIRYAN COSTA OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7139-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLEUDSON DE ARUJO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.8226-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELVINAN ROCHA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.



**Autos nº.: 2011.0003.7097-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WANDERSON SANTANA ROCHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7083-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVIO MARINHO JACA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.4663-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CANTÃO DA SILVA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.1499-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FABIO PUGLIESE TAVARES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4809-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANA LOPES DIAS SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.2552-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SOLANGE SOUSA RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.7152-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ODILIA MARTINS JALLES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4732-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADALIA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4802-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AMELIA PACINI COSTA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4764-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EURIONE VILLARINHO RIBEIRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4921-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANEZILIA PINTO DE ARAUJO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0009.9119-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR

Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

**DECISÃO:** "Com tais considerações, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Intimem-se." Palmas, 04 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4951-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BARBOSA DE ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4904-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4907-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILMARIA PEREIRA ALVES PORTO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4902-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARIDA COELHO DA SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4820-3**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MAYLA AMADEU

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.4784-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESSUELI MODESTO FERREIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos

acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Esatdo do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.3085-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 125/145, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0001.8671-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/59, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.0114-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 51/64, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7838-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE BEZERRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 56/69, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7847-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVANDRO ALVES LINO

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 38/52, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0011.5827-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA E OUTROS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CALCANTE E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 317/324, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0008.2506-7**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCELO FALCÃO SOARES

Advogado: VALDEMAR TENORIO LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "1. Perante a Distribuição altere-se a classe da ação para cumprimento de SENTENÇA. 2. Nesta fase processual, arbitro honorários em R\$ 350,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC. 3. Cite-se na forma do art. 730, CPC. 4. Cientifique-se o requerido que se não houver embargos ou pagamento, será expedida requisição de pequeno valor. 5. Interpostos embargos, conclusos para exame dos mesmos. 6. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. 7. Com depósito, intimação da parte autora, ficando desde já autorizada a extração de alvará. 8. Após, archive-se o feito com Baixa." Palmas, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.1015-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JUSSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA VAZ DE LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 54/73, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.6018-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.9986-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA MARQUES CANTUARIA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe, devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Cumpra-se." Palmas, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.9992-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe, devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Cumpra-se." Palmas, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.9982-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIRLENE ALVES DE MORAIS SILVA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe, devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Cumpra-se." Palmas, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0902-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.0830-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA HELENA BISPO VARANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo

probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 08 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

#### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0007.8486-7/0, 2010.0007.8424-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDOCI FEITOSA DE SOUZA, MARIA ROSA DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Por tal razão revogo a parte da decisão que optou por adolar o rito previsto aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, mantendo – se a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Outrossim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores, salvo impugnação improcedente. Por não vislumbrar qualquer possibilidade de acordo, libere-se a pauta de audiência do dia 04/05/2011. A fim de evitar prejuízos, renove a citação do requerido para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária ao presente feito, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2011.0003.0883-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLAUCIA CONCEIÇÃO THRON E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser, citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0005.6784-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido pela parte requerente. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Por outro lado, defiro o pedido do autor de concessão de prazo para juntada do comprovante de pagamento das custas judiciárias. Desta feita, intime-se o requerente a fim de junte aos autos o comprovante de pagamento das despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC. Caso o autor não junte aos autos o comprovante do pagamento das despesas processuais no prazo concedido, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumprida esta diligência, dê-se o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.7275-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDASIA DA SILVA CHAVES E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0009.4386-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONNE MARCIO PIAGEM MILHOMENS

ADVOGADO: ELI BRAGA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo

legal, sob as penas da lei... Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0008.1269-0/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALLAN DOUGLAS TENORIO**

**ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.0961-1/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCELO PEREIRA NOLETO**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Destá feita, tendo em vista que o requerente ingressou com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxas judiciárias, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária, intime-se o autor para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requer o que lhe for de direito... Cumpra-se Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.3328-8/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES**

**ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Destá feita, tendo em vista que a requerente ingressou com Ação Declaratória com pedido de liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além de que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária, intime-se a autora para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito... Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0009.7793-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: NEURACI PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o Pedido de Tutela Antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.7320-4/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JAILSON ALVES LACERDA E OUTRAS**

**ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o Pedido de Tutela Antecipada pretendida pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0012.0933-5/0**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A**

**ADVOGADO: JULIANA MELLO RIBEIRO E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a ausência de utilidade do provimento de mérito e da perda superveniente do objeto da demanda. Por consequência, revogo a decisão liminar de fl. 50/52. Em razão do princípio da causalidade, considerando que a própria autora pleiteou a extinção do feito sem apreciação do mérito condeno a 14 Brasil Telecon Celular S.A ao pagamento de eventuais custas remanescente e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, após o trânsito em julgado da presente sentença, o que deverá ser certificado nos autos, autorizo que a autora providencie o desentranhamento dos documento que instruem a inicial, desde que substituídos por cópias nos autos. Cumpridas as formalidades legais, providencie as devidas baixas e

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas,06 de junho de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0013.0985-9/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**REQUERIDO: TUBOPLAS-INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA**

**ADVOGADO: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO**

**REQUERIDO: JOÃO LUCIO LOPES PERIM**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Condeno a exequente no pagamento das custas processuais. Contudo, reconheço extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor - art. 381 do CC). Apesar da formação da relação processual, o que, em tese, torna litigiosa a coisa (art. 219 do CPC), observo que não houve manifestação da executada quanto ao mérito ou quanto a irregularidade do procedimento. Dessa forma, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, fica autorizado o desentranhamento, pela exequente, das peças quem instruem a inicial, desde que substituta por cópias. Cumpridas as formalidades legais, arquivem se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2008.0010.1150-9/0**

**AÇÃO: COMINATÓRIA**

**REQUERENTE: WAGNER ALVES DE LIMA**

**ADVOGADO: RÓGERIO BERIGO**

**REQUERIDO: PODER JUDICIARIO DE ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Este feito possui objeto daquele veiculando nos autos da ação de nº. 2009.0001.8590-0, onde foi determinada a expedição de ofício, cuja resposta servirá para instruir a presente demanda. Desse modo, aguarde-se a respectiva resposta, a qual será anexada aos autos. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0002.0496-4/0**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**REQUERIDO: WAGNER ALVES DE LIMA E OUTROS**

**ADVOGADO:**

**DECISÃO:** "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente a importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o valor atribuído a Ação Ordinária Cominatória de Cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0003.1847-1/0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: KLS ASSOCIADOS LTDA**

**ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Diante de todo o exposto, Julgo Improcedente o pedido inicial, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a autora KLS ASSOCIADOS LTDA., ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo o parâmetro fixados no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitrio em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado da presente decisão, o que deverá ser certificado nos autos, autorizo a Fazenda Publica a proceder ao levantamento do numerário depositado judicialmente, em atenção ao que determina o art. 32, §2º da lei 6830/80. Expeça-se o necessário. Cumpridas as formalidades legais, providenciem as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0005.4946-9/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES**

**ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DESPACHO:** "O requerente ingressou com Ação Declaratória de inexigibilidade de Tributos, contudo deixou de recolher as custas judiciárias, além do que, também não requereu o benefício de assistência judiciária. Destá feita, intime-se o autor para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Cumprida tal diligencia, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que o mesmo, querendo, apresente resposta ao presente feito no prazo legal... Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0009.5960-4/0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIN COELHO E LEANDRO RÓGERES LORENZI**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo civil, Indefiro o Pedido de Tutela Antecipada, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo apresentar resposta ao presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0012.5107-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL VAREJISTA DE PEÇAS CRUZEIRO LTDA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4228-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MACHADO RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

ADVOGADO: GERSON COSTA FERNANDES FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9895-4/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DARCY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: AIMEE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0010.8566-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SALORZANO ANTUNES-DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: UNITINS-FUNDAÇÃO INIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0000.6347-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, e seu advogado, via diário da justiça a dar efetivo andamento no jeito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Palmas, 06/05/2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0753-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA PAULA RODRIGUES DA CONSTA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0006.9585-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALINE FERREIRA REIS E OUTROS

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0011.5632-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAM SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4452-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALFREDO FERREIRA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se à fl. 170, pedido de desistência por parte da requerente Valbenes Sousa Guimarães. Assim sendo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 267, § 4º do CPC, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido, sob pena de concordância tácita. Outrossim, este feito possui o mesmo objeto daquele veiculado nos autos da ação N. 2009.0001.8590-0/0, onde foi determinada a expedição de ofício, cuja resposta servirá para instruir a presente demanda. Desse modo, aguarde-se a respectiva resposta, a qual será anexada aos autos. Após, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0004.7637-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS SOUZA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela autora a fl. 40. No entanto, tendo em vista o lapso temporal existente entre mencionado peticionamento e a atual data, superior ao do pedido, intime-se a requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito, por petição devidamente fundamentada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0013.1619-7/0**

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS-SIPOCITO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte para autora que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Palmas, 06 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0012.9896-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que caso queira se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos imediatamente conclusos. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0009.5824-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADO-ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Firme nesses argumentos, e em consonância com o parecer Ministerial, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e mérito, concedo parcialmente a segurança pleiteada pela impetrante, a fim de determinar que o Impetrado, através da concessionária de energia elétrica, passe a calcular e cobrar o ICMS nas faturas de energia dos filiados da autora levando-se em conta o efetivo consumo de energia elétrica, independentemente do contrato de demanda previamente firmado. Deixo de conceder a segurança em relação ao pedido de autorização de transferência de crédito a terceiros através de emissão de nota fiscal de crédito por falta de previsão na legislação Estadual e porque a via estreita do MS, levando-se em conta a documentação anexada nos autos, não permite vislumbrar o direito líquido e certo requisitado para esse fim. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas rateadas pelas partes, ficando o Impetrado isento de sua parcela em razão de expressa disposição legal. Sem condenação em honorários, de acordo com a Sumula nº. 105, STJ, e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no artigo 12, parágrafo único, da lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2008.0003.1947-0/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED-TO

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada as folhas 1.161/1.162. Assim, intime-se o Reclamante para que providencie a juntada da cópia autenticada dos documentos de

folhas 21/29 (atas de Assembléia Geral Extraordinária- 26/11/2007; de eleição da diretoria-Triênio 2006/2009; e Termo de posse- 25/08/2006), bem como promova a comprovação do Registro Sindical no MTE e junte aos autos seu respectivo Estatuto Social, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito. Cumpridas tais diligências, abram-se novas vistas dos autos ao Ministério Público. Após o decurso do prazo, caso não atendidas as determinações retro, volvam-me imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2008.0004.7158-1/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU**

**IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS-TO**

**SENTENÇA:** "Vistos etc.... Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente Procedente o presente feito, tão somente para confirmar a liminar outrora proferida, que assegurou o direito do impetrante em ter acesso aos editais questionados no presente mandamus. Nego a segurança pleiteada para cancelar os processos licitatórios, por não vislumbrar o direito líquido e certo do impetrante. Em razão da sucumbência mínima por parte das impetradas, eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmula 512 do STF e 105 do STJ. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, §1º da lei n. 12. 016/09, remetendo -se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. William Trígilio de 2011. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2007.0006.2005-8/0**

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: VIVO S/A**

**ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS**

**EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Tratam-se os presentes autos Embargos a Execução Fiscal Nº. 2008.0003.7797-6/0, cujo fundamento são as Certidões da Dívida Ativa Nºs A-0176/ 2004, A-0181/2004, e A-0184/2004 e A-0186/2004. Ocorre que a obra embargante propôs Ação Anulatória de Débito Fiscal (Nº. 4.374/04), tendo como objeto as certidões da dívida ativa que instruem a execução fiscal em comento, cuja pretensão foi julgada procedente, embora a sentença não tenha sido atingida pela coisa julgada material, já que foi desafiada por recurso de apelação ainda não apreciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Por outro lado, a execução fiscal também teve seu curso suspenso, através da decisão que recebeu os embargos à execução, após oferecimento de bens aptos a garantir Juízo (fl. 438vº). Considerando que a sentença da Ação Anulatória em comento ainda não transitou em julgado, a fim de evitar decisões conflitantes, entendo razoável a suspensão do presente feito até julgamento do recurso de apelação. Nesse sentido segue jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça... Portanto, a fim de evitar decisões conflitantes, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final do recurso de apelação constante na Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 4.374/04. Intimem-se as partes para que tomem ciência desta decisão. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0000.0409-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Joaci Alves da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/07/1980, natural de Miracema do Tocantins, filho de Luis Alves da Silva e Cleusa Soares da Silva, e tendo como requerente Valderina Bezerra Araújo, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/10. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 28 de abril de 2010.". Eu, \_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0011.1091-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Paulo Sergio Cruz Araújo Sousa, qualificação ignorada, e tendo como requerente Antonilde Pereira Lima, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu medidas protetivas de urgência nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

*Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 06 de abril de 2010.". Eu, \_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0002.2794-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Geova Rocha Santos, e tendo como requerente Antonia Maria Souza Santos, brasileira, casada, natural de São Bernardo – MA, nascida aos 02/04/1981, filha de Jose Marcelino de Souza e Maria do Carmo da Silva Souza, e *como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, V, §3º e §2º e 3º do artigo 301, ambos do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 18 de março de 2010.". Eu, \_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Denúncia n.º 2011.0000.0722-2 que a Justiça Pública move contra o denunciado Isaias dos Reis Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Peizeiro – TO, nascido aos 18/04/1978, filho de Jose Alves da Silva e Maria Lucia dos Reis, e *como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. 6.3.2. Determino o arquivamento do auto de Inquérito Policial nº 2010.0002.7246-7. 7.3.3. JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 2009.0004.8530-0, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, haja vista tratar-se de feito incidental ao presente. 6.3.4. Acoste-se um via do presente termo no autos em alusão. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos em apensos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 23 de março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15 de junho de 2011. Eu, \_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2873/2008 – AÇÃO CÍVEL**

Requerente: RAMON GEORGES DAHER

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)

Advogada Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO- 4247-B

**SENTENÇA:** " DIANTE DO EXPOSTO, tendo o devedor cumprido a obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil e de consequência, determino o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações necessárias. P.R.I. cumpra-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2011. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto Respondendo."

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 2007.0000.1337-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Kelma Maria da Silva Leite Pires

Adv.: Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos S/A

Adv.: Paola de Oliveira Trevisan Gomes; Fábio Luis de Mello Oliveira.

**FINALIDADE:** Fica a parte requerida (executada) intimada para se manifestar nos autos, de acordo com o DESPACHO que condiz: "Tendo em vista que a parte exequente requereu o levantamento dos valores depositados pela parte executada para fins de cumprimento da obrigação, expeça-se o necessário. Após, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o valor remanescente. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0005.3573-3**

Ação de Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas

Requerente: Valdelice Santana do Nascimento

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Panoprogramam.com  
 INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos sobre a devolução da correspondência (citação do requerido)".

**Autos nº 2011.0005.3629-2/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO - 4093

Requerido: Flavio Alves de Almeida

**DECISÃO:** "Direito Processual Civil, v. I, p. 165, adotando-se construção teórica que defende que a impossibilidade jurídica do pedido deve ser declarada também nos casos em que haja uma ilicitude na causa de pedir ou nas próprias partes, o que significa que tal impossibilidade também é estendida aos outros dois elementos da demanda, a causa de pedir e as partes. Assim, tendo-se em conta a inadmissibilidade da inicial, pelo menos como está, sem um mínimo de lastro probatório para o seu recebimento, tendo em vista o não atendimento dos requisitos mínimos exigidos para a propositura da ação de busca e apreensão com base no Decreto-lei n. 911, determino que o autor a emende no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 09 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto.

**Autos nº 2009.0001.9031-9/0**

Ação : Indenização

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Advogado: Dra. Lidiane T. De Moraes OAB/TO 3493

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC-23619

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência do cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2011, em razão de que o juiz que responde por esta comarca estará também respondendo pelo comarca de Paraná. Palmeirópolis 15 de junho de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0010.2189-1**

Natureza: Art. 129, caput do CP

Autor do Fato: Juliana Borges de Matos

Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

SENTENÇA Nestes termos, com base no art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, Declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a Oslainy Camilla Arruda, qualificado nos autos pela infração prevista no art; 129, caput do Código Penal brasileiro, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Translada em julgado, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias

## **PARAÍSO**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2009.0005.6016-7/0**

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: HELÁDIO LOPES DE FIGUEIREDO

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. Requerido: Dr. André Guedes - OAB/TO nº 3.886-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 100 destes autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1)- Certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença de f. 81/89 dos autos; 2)- A requerida, vencida na demanda, cumpriu VOLUNTARIAMENTE a sentença, depositando o valor da condenação (f. 93/96) e requer a autora vencedora a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada; 3)- Expeça-se ao autor e/ou seu advogado de f. 97/98, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada e rendimentos (f. 93/96); 4)- Após cumprida, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. 5)- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. vc

**AUTOS nº: 2006.0001.4243-3/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES

Adv. Exequente: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Executado: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e/ou Dr. Abel Antônio Rebelo – OAB/PR nº 21.206

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 287 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia depositada nestes autos (278/281) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente ou seu advogado, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Expeça-se a favor do autor JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES alvará de levantamento dos valores depositados a título de caução e rendimentos de às f. 34/36 dos autos, bem como cumpra-se a sentença de f. 149/155 (parte dispositiva, item 3.1); Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. vc

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação de Revisão de Alimentos - n. 2010.0011.6560-5**

Requerente: Deusdeth Alves de souza

Advogada: Dr.Fabricao de Melo Barcelos Costa, OAB/TO-4168

Requerido: Igor Gabriel Lopes de Souza, rep.p/sua mãe

Fica o advogado do autor intimado para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 16 de novembro de 2011, às 14:00 horas, e da decisão cujo final é o seguinte: "Ante o exposto, inobstante o bem elaborado parecer ministerial, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de manter o valor da pensão alimentícia no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, conforme a sentença acostada às fls.25/29 dos autos. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. Cite-se e intime-se o requerido, através de sua genitora, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão(arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado, intimando-a, também, a fornecer o n. de uma conta para depósito da pensão. Após, oficie-se ao empregador do requerente (fls. 24), na comarca de Goiânia/GO, para que a empresa proceda ao desconto da pensão alimentícia em folha e depósito na conta a ser fornecida pela representante do requerido. Intime-se o autor por precatória par que compareça a audiência podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), advertindo-o de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Apensem-se aos autos de ação Negatória de Paternidade n. 2010.0011.6558-3. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. 9º) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

**Carta Precatória n.2011.0003.3401-0**

Origem:11ª Vara Cível de São Paulo/SP

Autos n. 583.00.2007.107274-4/000000-000

Requerente: LEBAM – Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.- ME

Advogado: Dr. Sergio Gonzaga Jaime Filho, OAB/GO -12.760 e Dr. Fernando Mauricio Alves Atiê, OAB/GO-180.276-A

Requerido: Nissin Ajinomoto Alimentos Lda.

Advogado: Dr. Renata Navarro Fleury, OAB/SP-208.511 e Dr. Karina Riquetto Floriano, OAB/SP216.212

Ficam as partes por seus procuradores intimados para a audiência de oitiva da parte autora (depoimento pessoal sob pena de confesso) dia 10 de novembro de 2011, às 15:00 horas.

**Carta Precatória n. 2011.0002.9173-7**

Origem:3ª Vara Cível de Gurupi/TO

Autos n. 2010.0009.6926-3- Ação de Indenização

Requerente: Vanusia Vieira Correia Carvelli

Advogado: Dr. Carolina Alves Pacheco, OAB/TO-4186

Requerido: Basílio e Rios Ltda

Advogado: Dr. Leandro Gomes da Silva, OAB/TO-4.298

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas, dia 10 de novembro de 2011, às 15:30 horas.

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 480/84-Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do CPB

Denunciados: José Rufino Baia e Camilo José de Oliveira

Advogado (assistente): Dr. Joaquim Alves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º JOAQUIM ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 2.755-A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1197: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público para, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos delitos imputados aos réus JOSÉ RUFINO BAIÁ e CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA, sobre o qual versam estes autos, determinando o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão."

**Autos nº 480/84-Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do CPB

Denunciados: José Carlos da Silva e Agenor José dos Santos

Advogado (assistente): Dr. Joaquim Alves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º JOAQUIM ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 2.755-A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1196: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ CARLOS DA SILVA e AGENOR JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos."

**Autos nº 480/84-Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do CPB

Denunciados: José Carlos da Silva e Agenor José dos Santos

Advogado (assistente): Dr. Joaquim Alves  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º JOAQUIM ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 2.755-A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1196: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, e alicerçado no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ CARLOS DA SILVA e AGENOR JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos."

#### **Autos nº 480/84-Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Vítimas: Francisco Luis de Lima e outros

Infração: art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 12, inciso II e art. 129, "caput", todos do CPB

Denunciados: José Rufino Baia e Camilo José de Oliveira

Advogado (assistente): Dr. Joaquim Alves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º JOAQUIM ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 2.755-A. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 1197: "...ISTO POSTO, sem mais delongas, acolho o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público para, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c/c o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal, DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos delitos imputados aos réus JOSÉ RUFINO BAIA e CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA, sobre o qual versam estes autos, determinando o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão."

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0007.2972-4**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Gianfranco Dalsasso

Requerente: Nivaldo Dalsasso

Advogado: Antônio MARCOS Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242

Requerido: Isaú dos Santos

INTIMAÇÃO: Da parte autora para no prazo de 10 dias recolher as custas processuais no valor de R\$965,80 (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

**Autos nº 2011.0006.4484-2**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: José Ronaldo de Castro Ribeiro

Advogado: Mario Alberto Campos – OAB/2.392

Requerido: Ednal Fernandes Parente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: o processo cautelar eleito pela parte é próprio, tendo sido manejado na pendência da ação judicial que tramitou por este Juízo e que ainda não se findou. Ademais, nos termos da inicial, estão presentes as demais condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que recebo a inicial. Pois bem, a leitura dos documentos que instruem o feito nos dão suficiente conta do franco desrespeito à ordem judicial (fumus boni iuris) e, de consequência, à dignidade da Justiça, postura que não pode ser tolerada como deve ser prontamente eliminada, sob pena de descrédito das instituições e incremento dos graus de insegurança pública. A propósito, colho da inicial e do boletim de ocorrência que a instrui que o ambiente no local é acirrado, havendo notícia de que pessoas armadas o frequentam pelo que a intervenção estatal também para preservação da ordem pública é indispensável e urgente, daí o periculum in mora. Perigo de demora reforçado pela evidencia de que a presença do requerido e seus preposto no lugar priva o autor de dar destinação econômica ao imóvel, causando-lhe prejuízos quicã concretamente irreparáveis. Assim, é evidente a prática de inovação ilegal no estado de fato (CPC 879 I). Demais disso, o risco de prejuízo irreparável está estampado na forma acintosa com que foi invadida a terra, haja vista a prolação de sentença e de acórdão desfavoráveis aos interesse do requerido, bem como pelo fato de, pelo que consta, estar se valendo de pessoas armadas para impor-se ao arripio da lei e das determinações do Poder Judiciário. A propósito da possibilidade da concessão liminar da proteção cautelar vindicada com postergação do contraditório cito a julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do REsp 399.866/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT 752/160, bem como a lição doutrinária de José Miguel Garcia Medina, in Procedimento Cautelares e Especiais, vol. 4, RT: São Paulo, 2009, p. 192. Assim, forte em tais argumentos e no que nos autos consta, **defiro liminarmente o pedido** para determinar a expedição de mandado a ser cumprido na Fazenda Larga ou Larga do Zé Januário mediante auxílio policial, se for o caso, o que desde já autorizo, observadas as cautelas legais quanto à necessária segurança dos municípios. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que elabore minuciosa certidão a respeito das circunstâncias que encontrar e das condições do local, bem como das benfeitorias edificadas e avaliação da área ocupada e das referidas benfeitorias. Cumprida a reintegração, cite-se, nos termos da lei e com as advertências legais. Paranã, /TO, 8 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2011.0003.6655-9 – CARTA PRECATÓRIA.**

Réu: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA.

ADVOGADO: DR.º LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 14 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

**Autos nº.: 2011.0003.1210-6 – CARTA PRECATÓRIA**

Réu: ADÃO BATISTA DE ALCANTRA.

ADVOGADO: DR.LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 15 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

**Autos nº.: 2011.0003.6655-9 – CARTA PRECATÓRIA.**

Réu: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA.

ADVOGADO: DR.º LIDIMAR PEREIRA CARNEIRO CAMPOS – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 14 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

**Autos nº.: 2011.0003.1210-6 – CARTA PRECATÓRIA**

Réu: ADÃO BATISTA DE ALCANTRA.

ADVOGADO: DR.LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171.

INTIMAÇÃO: Ficam o defensor intimado da audiência designada para o dia 15 de setembro de 2001, à 09h30min horas nos autos de carta precatória supra.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0003.6715-6/0**

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMERICEL S.A.

Advogados: Drs. RODRIGO DE ASSIS TORRES – OAB/RJ nº 121.429, RAFAEL MARQUES ROCHA – OAB/RJ nº 155.969 e LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO nº 2.228

Impetrado: PAULO FÉLIX DA SILVA RIBEIRO, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jau do Tocantins

Advogado: Não consta

Liticonsorte Passiva necessária: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Fica a parte AUTORA, por seus Procuradores, INTIMADA a providenciar o endereço correto da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, no prazo legal, tendo em vista que a correspondência retornou com a observação "MUDOU-SE".

**AUTOS nº 2010.0003.4538-3/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38/42: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Dr.ª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2010.0000.1217-1/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JERONIMO DUARTE DA SILVA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/47: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Dr.ª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2010.0000.1215-5/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GRINAURA DA SILVA CARVALHO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/47: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Dr.ª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2010.0000.1180-9/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 52/55: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da



Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0000.1213-9/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: GRIGÓRIA FRANCISCO LEITE

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 41/45: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0000.1179-5/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARIA LUIZA ALVES MOURA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 61/66: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, e por haver a AUTORA provado o efetivo exercício de atividade rural nos dez meses que antecederam o nascimento de sua filha e ter mantido esta condição quando do nascimento dos outros dois filhos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à MARIA LUIZA ALVES MOURA o benefício de salário-maternidade no valor de um salário mínimo mensal, bem como seu respectivo abono anual, de forma proporcional, pra cada um, acrescidos de juro de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC e artigo 161 do CTN), nos termos dos artigos 11, V e VII c/c 71, 71-A e 72 e artigo 25, inciso III ambos da lei 8.213/1991). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 13/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0003.4539-1/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 85/89: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0005.4445-9/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA HELENA QUEIROA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 54/58: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da

Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 08/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: EURIPEDES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: “Vistos. Razão assiste ao autor quanto a desnecessidade de instrução quanto a qualidade de segurado. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. (...) Peixe, 13/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2008.0007.6582-8/0**

**AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS**

Requerente: DIVINO PEREIRA AVELAR

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: ELIEUZA GOMES MARQUES AVELAR

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no termo de audiência de fls. 52: “Considerando os artigos 504, 1322 do CCB, intime-se a requerida para se manifestar sobre a proposta, no prazo de 15(quinze) dias, para comprar ou para vender, pois para o autor não há preferência de uma pela outra. Ou que a requerida consiga a venda do imóvel por um valor superior a R\$15.000,00(quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena dos autos virem conclusos para sentença, por se tratar de matéria de direito, nos termos do art. 331 do CPC. Defiro a juntada de documento. Intime-se. (...) Uma vez que se trata de direito disponível, desnecessária a participação do Ministério Público. Peixe, 14/06/11 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2007.0009.6930-1/0**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: Espólio de JOSEFA JOSÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 129/131: “Vistos. (...) JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável e adjudicação apresentada através do esboço de fls. 101/120 e 121/122, destes autos de inventário de bens deixados por falecimento de JOSEFA JOSÉ DOS SANTOS atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e adjudicação, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas às custas remanescentes se houver, após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha e, a seguir, arquite-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 14/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0003.4604-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Executado: JESUSLEY SIQUEIRA DE QUEIROZ

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 11-Lavre-se o termo de penhora e após intimem-se as partes.

Pium-TO, 30 de maio de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4919-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Sebastião Lourenço dos Santos

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito ( em substituição automática).

**PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4920-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Sabina Carvalho de Oliveira Alves

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada da autora, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora, que é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito (em Substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4921-0

Ação: Cobrança

Requerente: José Ribeiro Ramos

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada da autora, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora, que é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito (em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4924-5

Ação: Cobrança

Requerente: João Rabelo Gama

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito (em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7728-6

Ação: Cobrança

Requerente: João Pereira Estevão

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº. 1.060/50 (fl. 35). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito (em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4923-7

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Cirqueira Rocha

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de direito-(em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4922-9

Ação: Cobrança

Requerente: Jason Soares Correia

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº. 1.060/50 (fl. 31). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito (em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4922-9

Ação: Cobrança

Requerente: Evercino Rodrigues dos Santos

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de direito-(em substituição automática).

#### PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7729-4

Ação: Cobrança

Requerente: Djalma Pereira Sousa

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50 (fl. 35). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011.Adhemar Chufalo Filho-Juiz de direito-(em substituição automática).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7727-8**

Ação: Cobrança  
Requerente: Vanda Maria Carvalho da Glória  
Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar, em conta vinculada da autora, o depósito dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laborado, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº. 1.060/50 (fl. 26). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerente, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011.Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito ( em substituição automática).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0000.4918-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: José Ribeiro Ramos  
Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01, vigente à época do ajuizamento da causa). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação ao autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito ( em substituição automática).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7729-4**

Ação: Cobrança  
Requerente: Djalma Pereira Sousa  
Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB 2350  
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins  
Advogada: Dr. Maurício Kraemer Ughini - OAB nº. 3.956/B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado entre 27/10/2004 a 30/06/2008, em conta vinculada do autor, os quais deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, tendo como base a remuneração da parte autora no período, obedecidas as disposições do artigo 15, da Lei nº. 8.036/90. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, em sua redação dada pela M.P. 2.180-35/01,

vigente à época do ajuizamento da causa). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto a requerente apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50 (fl. 35). Em face da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ressalvando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50 em relação à autora. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 09 de junho de 2011.Adhemar Chufalo Filho-Juiz de direito-(em substituição automática).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9910-3**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerente: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda  
Advogado: Cristiane Pagani – OAB 2466  
Requerido: Adão Ferreira Sobrinho  
Advogada: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº. 25753  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de sua advogada acima citada para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca da petição de fls. 972/973 e documentos que a acompanham.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8**

Ação: Declaratória  
Requerente: Valdemiro Bellini  
Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB nº 53  
Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim  
Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB nº. 20314  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Defiro o petição de fls. 254/255. Intime-se a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 ( dez) dias, tal como postulado. Realizado o pagamento, intime-se a requerida para comparecer à escritania cível desta comarca, a fim de fornecer padrão gráfico, também no prazo de 10 ( dez) dias, conforme requerido pelo perito á fls. 187. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 14 de junho de 2011 . ( ass.) Adhemar Chufalo Filho-Juiz de Direito em substituição automática."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5260-5/0**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade  
REQUERENTE: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior  
REQUERENTE: William Raphael Ferrari de Oliveira  
Advogado: Dr. Omires Pedroso do Nascimento  
Advogado: Jaqueline do Espírito Santo Patrui  
REQUERIDO: ADVOGADO: Dra Adriana Abi-Jaudia Brandão-OAB nº 1998  
INTIMAÇÃO: Ficar o requerido intimado na pessoa de sua advogada acima citada, intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Sobre as certidões dos oficiais de justiça de fls.143/145, digam os requerentes, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5260-5/0**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade  
REQUERENTE: Orivaldo Ferrari de Oliveira Júnior  
REQUERENTE: William Raphael Ferrari de Oliveira  
Advogado: Dr. Omires Pedroso do Nascimento  
Advogado: Jaqueline do Espírito Santo Patrui  
REQUERIDO: C. Andrade Comercio Participação e Empreendimentos Ltda, Guihati Araki Neto e outros  
INTIMAÇÃO: Ficar o requerente intimado na pessoa de seus advogados acima citada, intimados do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Sobre as certidões dos oficiais de justiça de fls.143/145, digam os requerentes, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCOLO ÚNICO: 2010.0007.9211-8/0  
REQUERENTE: Ministério público estadual do Tocantins  
REQUERIDO: Abigail Rosa da Conceição  
VITIMA: Marlindo Ribeiro Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO COMP PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. Adhemar Chufalo Filho, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2010.0007.9211-8/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de ABIGAIL ROSA DA CONCEIÇÃO, o qual tem como vítima Marlindo Ribeiro Cunha, denunciada nos termos do artigo 155, § 1º, do Código Penal, sendo o presente para CITAR a ré ABIGAIL ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 23/03/1975, RG n.º 161819-5 SSP/DF, natural de Brasília-DF, filha de Maria Rosa da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de Junho de 2011. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.Adhemar Chufalo Filho.JUIZ DE DIRIETO em substituição automática.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5613 – 8 – CARTA PRECATÓRIA.**

Oriunda: COMARCA DE ITUMBIARA – GO.

Requerente: JONAS GUIMARÃES DA MOTTA E OUTROS.

Procurador (A): DR. BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE. OAB/GO: 21705.

Requerido: JOSE EDUARDO GUIMARAES MOTTA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para manifestar na referida carta precatória, sobre a certidão do Oficial de Justiça, fl. 08, a saber: Certifico que, deixei de citar José Eduardo Guimarães tendo em vista não ter localizado o mesmo, pois o Km que consta no mandado fica no perímetro urbano desta cidade e no local esta pessoa não é conhecida. P. Nacional 17.05.11. (ass.) Edson Ribeiro Parente. Oficial de Justiça."

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5143-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO

Advogado (A): Dr. OSWALDO PENNA JR. OAB-TO 4327

Requerido: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTROS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: Defiro o pedido de fls. 228, pois todos os documentos anexos à inicial vieram por cópia, de modo que se pretende obter uma réplica deve fotocopiá-los também e não desentranham sem nada deixar no processo. Renumere-se os autos a partir da fl. 230, inclusive. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional -TO, 16 de março de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0807-7/0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado (A): Dr. MARISON ROCHA OAB-1336-B

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora apresentar para pagar as custas de 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) no prazo de 15 dias.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4060-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado (A): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627

Dr. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requerido: FRANK GLAYSON MARINHO DA SILVA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: isto posto, **ACOLHO O PEDIDO** de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e **DECLARO** consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do **BANCO ITAUCARD S/A**, do veículo HONDA CG 125 FAN (ES), GOB ANO 2010, PLACA MVZ 1536, PRETA, CHASSI 9C2JC4120ARI2349, o que faço amparado no Decreto-lei. Nº. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial oi decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Porto Nacional -TO, 7 de junho de 2001.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4307 – 5 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

Procurador (A): DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

Requerido: GILBERTO LIMA DOS REIS e OUTROS

Advogado: DR. GIL PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação de terceiros interessados, no prazo legal."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8364 - 0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS e GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE.

Advogado: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 69/74: "Ante o exposto, defiro o pedido de reintegração dos Autores na posse da Fazenda Paraíso da Serra, que tem área de 179,3223 hectares, situada na zona rural de Porto Nacional, conforme descrito nos documentos que acompanharam a inicial. Comino ao Réu multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. *Resta assegurado ao Requerido o prazo de 5 (cinco) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. A presente decisão servirá como mandado de reintegração de posse. Digam as partes, no decêndio, se ainda pretendem produzir outras provas além daquelas que já foram*

*carreadas ao processo, indicando especificamente os fatos que pretendem demonstra. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de junho de 2011."*

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0648 - 9. – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: FABIO BARBOSA NAZARETH.

Procurador (A): DR. JACY BRITO FARIA. OAB/TO: 4279.

Requerido: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA GOMES e PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 12:

"Conclusos em 1º de março de 2011. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar cópias de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento. Se juntar no prazo: Cite - se os requeridos para apresentar contestação, no prazo legal, cientificando - se - lhes que, em não o fazendo, dar-se-á a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Porto Nacional - TO, 1º de março de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4226-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Advogado (A): Dr. PROCURADOR FEDERAL

Executado: VILENE ALVES DA COSTA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA EXEQUENTE: Intima-se para o pagamento da locomoção no valor de 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Porto Nacional - TO, 16 de dezembro de 2010.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2269-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado (A): Dr. JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB-SP 62724

Requerida: BRENO SERGIO CINTRA PEDROSO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e **CONDENO** o Requerido ao pagamento dos valores de R\$ 21.870,00, referente a duplicata 1168975/1-A, com vencimento em 30MAI2006 e R\$ 22.680,00, referente a duplicata 1168973/1-A, com vencimento em 30MAI2006, corridos pelo INPC-IBGE a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art.161, § 1º, do CTN), contados da data do vencimento de cada parcela (CC, art., 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º) P.R.I. Porto Nacional - TO, 6 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2123-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A

Advogado (A): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1962

Requerida: LCG PARRIÃO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DECLARO EXTINTO** o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I) Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono; as custas finais, se houver, serão arcadas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos P.R.I. Porto Nacional- TO 13 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2125-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A

Advogado (A): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1962

Requerida: LEONARDO COSTA G. PARRIÃO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DECLARO EXTINTO** o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I) Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono; as custas finais, se houver, serão arcadas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos P.R.I. Porto Nacional- TO 14 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0815-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Advogado (A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: SOLON CARDOSO BISPO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de um dos juízos Trabalhistas de Palmas/To, ao qual determino seja remetido o feito (CPCP, 133,§2º) com baixa na distribuição. Intime-se. Porto nacional/TO, 10 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0815-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Advogado (A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: SOLON CARDOSO BISPO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de um dos juízos Trabalhistas de Palmas/To, ao qual determino seja remetido o feito (CPCP, 133,§2º) com baixa na distribuição. Intime-se. Porto nacional/TO, 10 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0814-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Advogado (A): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: SOLON CARDOSO BISPO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de um dos juízos Trabalhistas de Palmas/TO, ao qual determino seja remetido o feito (CPCP, 133,§2º) com baixa na distribuição. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8958-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Advogado (A): Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR OAB/SP-39.768

Requerido: ALCIDES REBESCHINI

Advogado (a): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: "Em face da autocomposição da lide, **HOMOLOGO** o acordo e **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). **SUSPENDO** o presente feito até o prazo final, do parcelamento, ou seja, 5NOV2013. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono (CPC, 26, §2º); custa pelas partes, em igual proporção, nos termos do acordo. Vencido o prazo, pagas as custas finais e não havendo notícias de descumprimento do ajuste, intime-se o depositário e archive-se o processo. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0639-2/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSINSTÊNCIA À INVALIDO**

Requerente: JOANA FERREIRA COSTA

Advogado (A): Dr. ROBERTO HIDASI OAB-TO 17260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: "Sobre o laudo pericial manifeste-se as partes no prazo comum de 10 dias (CPC,433). No mesmo prazo apresentem suas derradeiras razões, se lhe aprouver. Após, conclusos para julgamento. Intimem-se. Porto Nacional- TO, 15 de junho de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2227-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: GISLEIDE FERREIRA LIMA REIS

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA A. HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de JUNHO de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3433-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: JUVENAL RIBEIRO BELÉM

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA A. HIDASI - OAB/GO: 29.479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a): DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de JUNHO de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0001.3542-5 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: LUILTON BARREIRA AGUIAR. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: LUILTON BARREIRA AGUIAR, CPF: 016.870.801-94, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor *GERSON FERNANDES AZEVEDO*, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Usucapião Processo: nº 2011.0002.9011 - 0, requerida por Adair Martins Gonçalves em face de Antônio Gonçalves Ribeiro. Por este meio **CITAR** o réu Antônio Gonçalves Ribeiro, brasileiro, CPF: 011.597.041-04, e sua esposa se casado for e possíveis herdeiros, tendo em vista encontrar-se, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos referidos autos, imóveis usucapiendo a saber: **"Um imóvel localizado na Av. Sergipe, Quadra 14, Lote 10, Setor Novo Planalto, Porto Nacional / TO,"** para que não apleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13/6/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.0794-8 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: DISTRIBUIDORA E IMPOETADORA TATÁO DE CALÇADOS LTDA, ALEXANDRE LUSTOSA NETO, RONNIE VON CUNHA LUSTOSA. FINALIDADE: CITAÇÃO a parte devedora parte Executada, a saber: DISTRIBUIDORA E IMPOETADORA TATÁO DE CALÇADOS LTDA, CGC Nº 37.246.659/0001-32, na pessoa dos co-responsáveis ALEXANDRE LUSTOSA, CI 261.191 SSP/TO, CPF 030.986.481-04 e RONNIE VON CUNHA LUSTOSA, CPF 409.306.101-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com

oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: "Cite-se por edital conforme requerido fl.15". Porto Nacional/TO, 8 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0010.1677-2 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: ELIZETH COELHO DA FONSENCA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: ELIZETH COELHO DA FONSENCA, CPF: 876.534.861-34, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0003.8275-9 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : ANA PAULA NERES CORREIA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: ANA PAULA NERES CORREIA, CPF: 033.599.541-14, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0010.1678-0 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES, CPF: 431.730.801-06, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0001.2321-2 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF: 524.749.685-04, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2009.0001.2871-0 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido : LUZIMAR FERREIRA PONTE. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: LUZIMAR FERREIRA PONTE, CPF: 485.397.401-68, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) II –, Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (...)" Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.0865-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: AGROPECUARIA VETERINARIA LTDA, STELA MARIA ALVES POVOA ANTUNES E EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: AGROPECUARIA VETERINARIA LTDA, CNPJ Nº 37.377.306/0001-71, na pessoa dos sócios solidários STELA MARIA ALVES POVOA ANTUNES, CPF: 439.501.321-04, e EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA, CPF 847.298.058-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.4933-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: LIGIA GUEDES DE ASSIS. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: LIGIA GUEDES DE ASSIS, CNPJ Nº 38.146.973/0001-06, na pessoa da sócia solidária LIGIA GUEDES DE ASSIS, CPF: 830.387.287-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia

hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0004.4932-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: GOMES E LACERDA LTDA, ELIENE GOMES DOS SANTOS E WANDERSON GOMES DOS SANTOS. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: GOMES E LACERDA LTDA, CNPJ Nº 38.131.421/0001-24, nas pessoas dos sócios solidários ELIENE GOMES DOS SANTOS, CPF: 341.261-68, e WANDERSON GOMES DOS SANTOS, CPF: 557.267.711-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

#### **EDITAL COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0010.1680-2 – COBRANÇA. Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A. Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. Requerido: LORENA FIORENTIN. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: LORENA FIORENTIN, CPF: 589.322.409-49, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO:“(…) II –. Cite-se por edital nos termos do art. 232,§2º, CPC (…).” Porto Nacional / TO, 10 de Junho de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0005.3662-4 – Ação Monitória. Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. REQUERIDO: LEONTINA DA SILVA LOPES. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida LEONTINA DA SILVA LOPES. FINALIDADE, brasileira, CPF: 485.287.901-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 885,74, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. ADVERTÊNCIA: Não cumprida à obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). DESPACHO: “II – Infrutífera a citação, cite-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010.” Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

#### **EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.7733-4 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A EXECUTADO: A. D. SARAIVA. FINALIDADE:CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: A. D. SARAIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.814.800/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 8 de junho de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0007.4506-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
Requerido: L.C.G PARRIÃO E OUTROS  
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242  
DESPACHO: “Intime-se para cumprimento da sentença, pena de aplicação de multa de 10% do saldo devedor. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2011.0006.0872-2 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOS DE ORIGEM: 2009.0000.7114-0  
Requerente: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
Advogado: CLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275  
Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES  
PROVIDÊNCIAS: Intimar a parte requerente para que recolha o valor de R\$ 878,40 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo acostado à fl. 23 da carta supra identificada, para o devido cumprimento da deprecata ora esposada.

## **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0007.3169-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): DOMINGOS DOS REIS NERES DE SOUSA  
Advogado(s): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
SENTENÇA: Fica o Advogado da defesa, acima mencionado, intimado da parte final da sentença, a seguir transcrita: “(...) **CONCLUSÃO** - O acusado foi condenado, na presente sentença, a pena de dois (2) anos de detenção a serem cumpridos em regime aberto. Ainda, houve a aplicação, no presente ato, da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de quatro (4) meses. Porém, percebe-se que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada acima em penas restritivas de direitos. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, he são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, é necessário substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Ainda, de acordo com o artigo 44, §2º é necessário aplicar a segunda pena restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos, sendo que tal valor será destinado ao CAPS de Porto Nacional-TO, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados; d) Remeter cópia da sentença aos pais da vítima, cujo endereço consta nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 13 de junho de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito – 1ª Vara Criminal”.

## **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **01 - AUTOS Nº 2011.0004.7525-0**

Ação: Processo-Crime  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réus: Kleber Ribeiro Guilherme e Roger Muller Pereira da Silva  
ADVOGADO(A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819  
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do réu Roger Muller Pereira da Silva, intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para dia 27/06/2011 às 14h30m a realizar-se no fórum local.” Porto Nacional, 16 de junho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

##### **AUTOS Nº 750/04**

Ação: Ação Penal  
Réu: LUIZ CARLOS FERREIRA  
O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 750/04, em que figura como réu LUIZ CARLOS FERREIRA, brasileiro, nascido aos 29/07/1967, natural de Uberlândia/MG, filho de Carlos Gonçalves Ferreira e Luci Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, e considerando que não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão de tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Luiz Carlos Ferreira, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 302, *caput*, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). ... estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a teor do que dispõe o artigo 33, §2º, “c” do Código Penal. Considerando que a profissão do réu, qual seja, motorista profissional, é de suma importância para manter a sua subsistência e de sua família, com base no artigo 293 do CTB, suspendo pelo prazo de 02 (dois) meses, a permissão obtenção de habilitação para dirigir veículo automotor. ... Reconheço o direito do réu apelar em liberdade. ... por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas penas restritivas de direito (art. 44, parágrafo 2º CP) consistente em: - interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, inciso IV do CP); - Prestação pecuniária consistente no pagamento de dois salários mínimos vigente à época dos fatos a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena. ... Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/08, uma vez que a pretensão poderá ser melhor analisada no juízo cível caso exista interesse dos envolvidos. Isento o réu do pagamento das custas processuais. P.R.I.”. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0011.0271-7**

Ação: Guarda  
Requerente: M. F.S.  
Requerido: J.T.S.S  
Advogado: Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

Despacho: "O feito foi extinto, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII CPC), às fls. 14/15, o que autoriza novo ajuizamento. Dessa forma, ante o trânsito em julgado, **INDEFIRO** o pedido de fls.16/19. Arquite-se. (Ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz Substituto".

**AUTOS Nº: 2009.0008.5811-5**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Avilton Jesus de Menezes

**ADVOGADO (A): DRª. ANA ALICE DE JESUS OAB-TO: 12.757**

Requerido: M. M. de M., rep. Pela genitora Valéria Pires de Jesus

Despacho: "... I – Mesmo acolhida a exceção de incompetência é de se reconhecer a validade dos atos processuais praticados pelo Juízo da Comarca de Goiânia-GO que não têm caráter decisório. II – Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art. 331 do CPC) e de tentativa de conciliação, para o dia 16/08/2011 às 16h, no Fórum de Porto Nacional – TO. III – Expeça-se o necessário. Faça constar das intimações das partes, procuradores e Ministério Público que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controversos: devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRA - SE. Porto Nacional, 14/10/09- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2009.0003.1900-1**

Ação: Alimentos

Requerente: M. V. C – rep. Pela genitora: Maria Alcione Cavalcante.

Requerido: Antônio José Ribeiro Silva

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO OAB/MA: 7637-A**

Despacho: "...II – Deixo de acolher o pedido de dispensa, constante da contestação de fls. 25/27. Faça constar da precatória de intimação do requerido, a advertência do art. 7º da Lei 5478/68, acerca da ausência do ré importar em revelia, além de confissão quanto matéria de fato. **Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2011 às 15h20min**, no Fórum. Expeça o necessário INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 31 de maio de 2011- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

**Autos nº: 2009.0000.8975-8**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. G. M

Advogado(s): DR. MURILO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA OAB/TO 4348 B

REQUERIDO: A. F. G.

DESPACHO FL.49: INTIMAÇÃO - Fica o advogado do requerente intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 1º/09/2011, às 14h:10min, no Fórum de Porto Nacional/TO. (ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

**Autos nº: 2008.0006.4095-2**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. H. DA S. N.

Advogado(s): DR. WILTON BATISTA OAB TO 3809

REQUERIDO: V. DE M. S.

Advogado(s): DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB TO 1132

DESPACHO FL.48: INTIMAÇÃO - Cts. Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2011, às 14h:10min, no Fórum de Porto Nacional/TO. (ass.) Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

### Juizado Especial Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0000.4350-4**

Protocolo Interno: 9967/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ RODRIGUES

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO:876-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DR(A) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595-B

DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS DA DATA DE AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **REDESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2011, às 13:20 HORAS. FICANDO INTIMADOS A DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DO DIA 01/07/2011...** P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4355-5**

Protocolo Interno: 9972/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ROSMAEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) DOUTOR GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB-TO Nº 4.698-A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 198/99 – AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Miguel Gonçalves Lima e s/m

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO 7.531

FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

**AUTOS N.º 281/99 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: Miguel Gonçalves Lima e s/m

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO 7.531

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/GO 22.307 - A

FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0005.9565-7 (101/98)**

Natureza: INVENTARIO

Requerente: ALMIR FRANCISCO DE BRITO

Advogado(a): DR. ADAO KLEPA – OAB/TO N. 917

Requerido: ESPOLIO DE AGOSTINHO DA SILVA BRITO

Advogado: NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o inventariante para cumprir o item 7 do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: "Regularizar a partilha em relação a esposa do herdeiro Aldenir Francisco de Brito e companheira do herdeiro Claudemiro da Silva Brito, em face de que bens que sobrevierem por sucessão, na constância do matrimônio, no regime de comunhão parcial (certidão de casamento de fls. 29), ou da união, devem ser excluídos da comunhão, inteligência do artigo 269, I, do Código de 1916 (vigente a época do falecimento). Tocantínia, 23 de novembro de 2009 (a) Renata do Nascimento - Juíza de Direito."

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: Autos: 2011.03.8767-0/0 ou 309/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: LUCIMEIRE VIEIRA DE SOUSA – JAIRO CAMPOS CARVALHO – MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA – JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: "Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de junho de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

**Autos: Autos: 2011.03.8802-1/0 ou 304/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: FRANCISCO FERNANDES DIAS – LUZANY SOUSA SANTOS - VANDERLÉIA MILHOMEM DA CRUZ – MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MELO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: "Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-

se.Tocantinópolis, 14 de junho de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8730-0/0 ou 227/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: ZURANIA DIAS CARVALHO – FRANCISCO DE ARIMATÉIA REIS - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA – TOMAZ BEZERRA DE MELO E OUTROS  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8814-5/0 ou 303/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: VALDIR BANDEIRA SANTOS MATOS – FRANCISCA NETA RIBEIRO SOUSA – FRNACINETE OLIVEIRA FRAZÃO – CÉSAR DE JESUS MIRANDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8811-0/0 ou 305/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA – RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO – DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8780-7/0 ou 306/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS – MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS – ALZIRO PEREIRA NONATO – DEUZÉLIA OLIVEIRA NEPOMUCENTO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e

Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8847-1/0 ou 313/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: MARIA ELEITE BRITO DA CONCEIÇÃO – REGINALDO DE ASSUNÇÃO SOUSA – JASCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA – MISAEL PEREIRA LACERDA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8783-1/0 ou 308/2011-Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: ANTONILDO LIMA MONTEIRO – JOSIMAR VIEIRA DA SILVA – WASHINGTON LUIZ FARIAS FERNANDES – VALCIRENE CASTRO AZEVEDO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8848-0/0 ou 314/2011 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES – MAURO PEREIRA DA SILVA – MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA – FRANCISCO VICENTE DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.03.8768-8/0 ou 307/2011-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: CECÍLIA DE JESUS SILVA – DIVANI RIBEIRO DA SILVA – RONALDO PEREIRA BARROS - CARLOS FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ENERGIA CESTE

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “Isto posto, no moldes do artigo 273 do CPC e art. 225 da Constituição Federal, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo para cada um dos pescadores autores, durante seis meses a parte do mês de março/2011, a ser depositado em conta judicial em favor dos autores em 05 (cinco) dias, a conta da citação, referente aos meses março, abril e maio de 2011, devendo as demais (junho, julho e agosto) até o quinto dia útil do mês seguinte. - Deixo de fixar multa diária por não se tratar de obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada via bacenjud. - Requisite-se do IBAMA, NATURATINS e MINISTÉRIO DA PESCA, investigar se há outras causas pela mortandade de peixes e a extensão do dano. - Comunique-se ao Ministério Público Federal e



Estadual. - Cite-se para contestar com as advertências legais. - Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de junho de 11. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2010.00.4683-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Em relação à exceção de pré-executividade interposta pelo Banco Executado não vislumbro motivos fáticos e legais para o seu processamento. Com efeito, verifico ainda que a interposição da exceção de pré-executividade foi ajuizada bem após o trânsito em julgado, salientando ainda que esse tipo de expediente processual não tem previsão legal. Ademais, não há a alegada ausência de liquidez e certeza do título, pois os honorários advocatícios serão fixados nesta oportunidade e a execução da sentença seguirá de acordo com os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, conforme planilha de fl. 117, sendo que em relação à incidência da multa do art. 475-J do CPC, o banco foi devidamente intimado a respeito do despacho nesse sentido, conforme fl. 70. Portanto, não deve prosperar as teses formuladas pelo Banco Requerido na chamada exceção de pré-executividade. Dessa forma, tendo por base os princípios que regem o processo na sistemática dos Juizados Especiais impõe-se o prosseguimento imediato da presente execução de sentença. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor total da condenação, tendo em vista a atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento do valor objeto da penhora “on line” de fls. 79/83. Intime-se o Banco Executado para requerer a expedição de alvará judicial fins levantamento do valor objeto do depósito judicial de fl. 89, quantia esta que somente foi depositada pelo banco requerido após a penhora “on line”. Intimem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 07 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.00.3798-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: AGENOR SARAIVA DA CRUZ

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627 // Núbia Conceição Moreira AOB/TO 4.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do Autor para: Com fundamento no art. 273. do CPC, determinar, a título de Antecipação dos Efeitos da Tutela, que o Banco Votorantim S/A se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário do Sr. Agenor Saraiva da Cruz, referentemente ao contrato 105892686, sob pena de multa por cada novo desconto (art. 461, § 4º do CPC), multa esta que fixo no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada ao valor da condenação em danos morais, sendo que a referida multa incidirá a contar a partir do 5º dia útil após a intimação do Banco Requerido da presente, tudo sem prejuízo de eventual condenação, na forma do § único do art. 42 do CDC, para o ressarcimento dos valores porventura levados novamente a descontos junto ao benefício previdenciário do Autor. Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Votorantim S/A a pagar ao Sr. Agenor Saraiva da Cruz, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$2.423,52 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ. Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco Votorantim S/A a pagar ao Sr. Agenor Saraiva da Cruz, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Com fundamento no art. 333, I do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais formulado pelo Sr. Agenor Saraiva da Cruz em face do Banco Votorantim S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, To, 10 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.04.2816-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PERPETUA GOMES FERREIRA

Advogada: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BANCO SCHAIN S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário (contrato nº 46-8540003/10999), que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a Autora. Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido a pagar à Autora, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ. Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o BANCO SCHAHIN S/A a pagar a Sra. PERPETUA GOMES FERREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (UE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2009.00.1979-2/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSIVAN LAVOR MOTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: STOPPLAY COMERCIO E DISTRIBUEIÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Posto Isso, Julgo Extinto o processo, e o faço com fulcro no § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95. Devolvam-se os documentos que instruíram à inicial, se assim o autor requerer, mediante recibo nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, To, 06 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2009.03.9825-4/0 - Ação: ANULÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: ANA FERNANDES DA SILVA

Advogada: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Alvaro Alexis Loureiro Júnior – OAB/MG 74.188 // Marcio Barbosa Silveira OAB/MG 74.181

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora para: Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Bonsucesso S/A a pagar a Sra. Ana Fernandes da Silva, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$1.035,36 (Um mil e trinta e cinco reais e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ. Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco Bonsucesso S/A a pagar a Sra. Ana Fernandes da Silva, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo de número 8704513, o qual originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de junho de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2875-4/0 // 2010.07.2876-2/0 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA - CRIME**

Vítima: WILKNOS COELHO RIBEIRO // DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185

Requerido: RICARDO SABOIA SANTOS // PAULO TASSO SABOIA

Advogado: Mousimar Wanderley de Sousa - OAB/SP 104.430

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Dessa forma, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada pelo Ministério Público e os acusados relativamente aos processos 2010.0007.2875-4 e 2010.0007.2876-2 e declaro extinta a punibilidade dos acusados relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. – Toc., 03 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**Processo nº. 2010.04.2587-5/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO CO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: WELLINGTON COSTA MILHOMEM

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 840, 841 do Código Civil c/c os artigos 329 e na forma do artigo 475-N, ambos do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com suporte no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe..Toc./TO, 13 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO: 2010.0007.1591-1/0 –REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Antonia Rosa Alves

Adv. : Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

Requerido: José Nilton Vieira

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

DESPACHO: I- Designo audiência preliminar para o dia 19 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 16H. II- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realizar acordo, serão ficados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III-

Cumpra-se. Xamb. 02/05/20011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 2011.0005.3854-6/0**

Requerente: Robson Resplandes Pereira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/BO 2274.

Requerido: Adriane Rodrigues Pereira.

INTIMAÇÃO: Fica as parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Ante o exposto, RECONHEÇO a figura jurídica da ligispendência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 301, V e 267, V, §3º, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a guarda provisória concedida nos presentes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. De-se ciência ao órgão Ministerial. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0005.3832-5/0**

Requerente: Adaonilson Costa.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715-A.

Requerido: Banco FIAT S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, emendar a inicial, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “I – Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar à inicial indicando o valor correto da causa (art. 259, V, CPC), bem como para promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento e cancelamento na distribuição (art. 257, CPC). II – Intime-se. Xambioá – TO, 09 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0005.3841-4/0**

Requerente: Aleksandro Cantuário da Silva.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715-A.

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, emendar a inicial, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “I – Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar à inicial indicando o valor correto da causa (art. 259, V, CPC), bem como para promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento e cancelamento na distribuição (art. 257, CPC). II – Intime-se. Xambioá – TO, 09 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0005.3863-5/0**

Requerente: Sérgio Alves Inácio.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715-A.

Requerido: Itaucard S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, emendar a inicial, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “I – Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para emendar à inicial adequando o valor da causa (art. 259, IV, do CPC), bem como para promover o complemento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento e cancelamento na distribuição. II – Cumpra-se. Xambioá – TO, 13 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO 2007.0007.2815-0/0**

Requerente: Antonio Feitosa da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO 3407-A.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimadas a juntar no prazo de 30 (trinta) dias a procuração por instrumento público, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “I – Convento o julgamento em diligência para determinar a intimação da autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, cumprir o requerido às fls. 10/11 (juntar mandato por instrumento público). II –

Cumpra-se. III – Após conclusos. Xambioá – TO, 14 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO DE FALÊNCIA 2009.0007.9023-5/0**

Requerente: Star Pneus Indústria e Comércio LTDA.

Advogado: Dra. Márcia Regina Flores. OAB/TO 604-B.

Requerido: Emanuelly Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues. OAB/TO 652.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...]DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fl. 245-v e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ante o adimplemento do acordo firmado entre as partes. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito para procederem a baixa da anotação da presente demanda nos seus cadastros. Autorizo o autor a levantar os documentos que instruem a inicial, mediante cópia autenticada. Cientifique o douto representante do Ministério Público. Desde já faculto ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante cópia autêntica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Verificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Xambioá-TO, 19 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**AÇÃO ANULATÓRIA 2006.0008.4344-0/0**

Requerente: Selfre Hotel LTDA.

Advogado: Dr. Clayton Silva. OAB/TO 2126.

Requerido: Banco do Brasil (Ag. Xambioá).

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a informar no prazo de 05 (cinco) dias as provas a serem produzidas, ou requerer o que entenderem de direito, tudo conforme o r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: “[...]Intime-se as partes por seus procuradores para informarem se há provas a serem produzidas, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requerer o que entender de direito.”

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES  
OAB****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requererem inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Adriana Tavares da Silva Lacerda, Ana Paula de Bastos Resende Fernandes, Bruno Otávio P. Alves, Cândida Dellenbort Nóbrega, Diogo Vinicius Ferreira de Araujo Lima, Fernando Augusto Abdalla Santos, Flavia Pareja Coutinho, Junylyia Dias Marques, Klaiton Sousa Matos, Mayara Moreno de Mello, Ricardo Rodrigues Guimarães, Rodrigo da Motta França, Thiago Almeida Rodvalho, Vidal Gonzáles Mateos Junior e Vilmar Albino Ferreira Junior. **Estagiária** os Acadêmicos: Allisson Moreira Borges, Guilherme Silva Rego, Handerson Carlos dos Santos Meira, Jose Raimundo Nunes Filho, Luanna Magalhães Vieira, Lussandra Brito S. Brauwiers e Neusilene Alves do Nascimento. **Transferência da OAB/GO** o Advogado: Thiago Florentino Almeida. **Suplementar da OAB/MG** o Advogado: Daniel Carmelita Bilharinho. **Suplementar da OAB/GO** os Advogados: Diogo Almeida de Souza e Nilo Lotfíci Neto. **Suplementar da OAB/SC** o Advogado: Guilherme Schneider Burigo. **Suplementar da OAB/PA** a Advogada: Marília de Freitas Lima Oliveira. Palmas - Tocantins, aos 16 dias do mês Junho de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Secretário-Geral da OAB/TO

**WANDERLÂNDIA  
Escrivania Cível****EDITAL PELO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CIVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC ...F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**, autuada sob nºO 2010.0011.0099-6/0, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ, ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE,ESPÓLIO DE JOÃO ABRÃO HALOUM, BERNARDINO PEREIRA FILHO, JOÃO PEREIRA MACHADO e ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS; sendo o presente, para dar conhecimento aos **TERCEIROS INTERESSADOS**, dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, manifestarem no prazo legal. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Considerando o cumprimento do disposto no art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/1941, expeça-se edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar conhecimento da lide a terceiros interessados. Após, intime-se a requerida Ormindia Lidia de Moraes Leite para providenciar a publicação do edital, na forma do art. 232, inciso 111, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 01 de junho de 2011- (as) José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nes ta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove d--S de junho do ano de dois mil e onze, (09.06.2011). Eu- (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Responden o, digitei e subscrevi.

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR  
JUIZDE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

**TRIBUNAL PLENO**  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. AMADO CILTON (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTONIO FELIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

• Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)  
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. DANIEL NEGRY  
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)  
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)  
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)  
Des. (Suplente)  
Des. (Suplente)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETORA FINANCEIRA  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

**ESMAT**  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)